



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROAR-1001-2001-000-15-00-9

PETIÇÃO TST-P-105.406/03.1

RECORRENTE : ROYAL CITRUS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.ª José Nelson Falavinha
RECORRIDO : LOURIVAL VITÓRIA
ADVOGADO(A) : Dr.ª Irany Ferrari

DESPACHO

- 1-Registro o pedido de desistência do recurso.
 - 2-Requisite-se o processo à PGT.
 - 3-Junte-se, após o retorno, alterando-se os registros, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.
 - 4-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
 - 5-Publique-se.
- Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AR-30897-2002-000-00-00-6

PETIÇÃO TST-P-108.364/03.5

AUTOR : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE MANDAGUARI LTDA. - COCARI
ADVOGADO(A) : Dr.ª Robertson Alves Mendonça
RÉU : LUIZ JOSÉ SACIOTTO
ADVOGADO(A) : Dr.ª Alicia Malavazi

DESPACHO

- 1-Desarquivem-se os autos, encaminhando-os à DGCIJ.
 - 2-Junte-se.
 - 3-Providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro de devedores mantido pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.
 - 4-Publique-se.
 - 5-Após, retornem ao SCAR.
- Em 20/10/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-215-2002-906-06-00-0
PETIÇÃO TST-P-117.153/03.7

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Erwin Herbert Friedheim Neto
AGRAVADO : SILVANA MARIA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fábio Malinconico

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.178/03.4

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.189/03.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7668-2002-906-06-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.208/03.8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Alexandre César Oliveira de Lima
AGRAVADO : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO(A) : Dr.(*) José Barbosa de Araújo

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3-Publique-se.
Em 4/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-100240-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-117.218/03.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Luciano Ferreira Peixoto
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Cristiane Frozi Possapp Beis
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GHISLENI
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Adriano de Oliveira Flores

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 3/11/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-49501-2002-900-02-00-7
PETIÇÃO TST-P-117.455/03.0

AGRAVANTE : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Cyro Miachon Girard
AGRAVADO : EDMIR ESCADA RODRIGUES
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fernando Pacheco Cataldi

DESPACHO

1-Indefiro o processamento dos Embargos Declaratórios, porque, quando interposto o presente recurso, já estava esgotada a jurisdição desta Corte, considerando que, contra a decisão da Eg. 1ª Turma, não houve insurgência no prazo legal, baixando os autos, em consequência, à origem.
2-Publique-se.
3-Após, archive-se.
Em 3/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-36188-2002-902-02-00-0
PETIÇÃO TST-P-119.415/03.5

AGRAVANTE : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Heraldo Jubilut Júnior
AGRAVANTE : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Fabrício José Leite Luquetti
AGRAVADO : MANOEL ALEIXO DE BASTOS
ADVOGADO(A) : Dr.(*) Vanderlei Batista da Silva

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, porquanto não atendido o disposto no art. 830 da CLT.
3-Publique-se.
Em 6/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC NºTST-AIRR-16.120/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

Agravantes : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e OUTRO
Advogada : Dr.ª Edivirges Mendes de Brito
Agravado : RICARDO KUROSU
Advogada : Dr.ª Cynthia Gonçalves

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 287, manifestou pedido de desistência ao recurso de revista e requereu, conseqüentemente, a remessa dos autos à origem. Contudo, os presentes autos tratam do agravo de instrumento interposto pelo Requerente e Cartão Unibanco LTDA..

Por outro lado, mesmo se entendendo que a mencionada desistência manifestada pelo UNIBANCO fosse concernente ao seu agravo de instrumento, não se poderia determinar a baixa dos autos à origem, porquanto restaria pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto pelo Cartão Unibanco LTDA..

Dessa forma, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecer o pedido, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1875/2001-055-15-00.4

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : PAULO SINVAL CARDOSO
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Paulo Sinval Cardoso, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.178/2003-2 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 555 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1958/2001-024-15-00.5

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : GILBERTO DE ARO
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Gilberto de Aro, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença. Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.155/2003-8 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 870 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-RR-1959/2001-024-15-00.0

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Roberto Abramides Gonçalves e Silva
Recorrido : ANIZIO VICENTE RAFANI
Advogado : Dr. Dorival Parmegiani

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Anizio Vicente Rafani, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Considerando que as cópias das peças processuais indicadas na Petição TST-P-99.152/2003-4 não foram encaminhadas a esta Corte, conforme certificado a fl. 616 pelo Il.ºmº Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que as apresente, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-19.871/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO (NOVA DENOMINAÇÃO DE FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)
Advogada : Dr.ª Vanessa de Almeida Nunez
Agravada : KETUI MARIA FEIJÓ
Advogado : Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior

D E S P A C H O

Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, à fl. 274, afirmando ser essa a atual denominação de Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, vem manifestar pedido de desistência do recurso interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 276/278, pelos quais foi concedido a ela, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC NºTST-AIRR-2.805/2001-079-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : BANCO FIAT S.A.
Advogado : Dr. Eurides Ricardo Lopes
Agravados : JOSÉ ROBERTO APARECIDO BRAGA e DIMATRA VEÍCULOS LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior



Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 7Férias
A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 8Juntada de documento
A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 9Ausência do reclamante
A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 10Professor
É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 11Honorários de advogado - Cancelado
É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 12Carteira profissional
As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 13Mora
O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 14Culpa recíproca - Nova redação
Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.
Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 15Atestado médico
A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 16Notificação - Nova redação
Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.
Histórico:
Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969
Nº 17Adicional de insalubridade - Restaurado
O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Histórico:
Cancelado - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994
Nº 18Compensação
A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 19Quadro de carreira
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.
(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)
Nº 20Resilição contratual - Cancelado - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001
Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 21Aposentadoria - Cancelado - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994
O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 22Equiparação salarial
É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 23Recurso
Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 24Serviço extraordinário
Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 25Custas
A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 26Estabilidade - Cancelado
Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 27Comissionista
É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feridos ao empregado comissionista, ainda que praticista.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 28Indenização - Nova redação
No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.
Histórico:
Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970
Nº 29Transferência
Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 30Intimação da sentença
Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 31Aviso prévio - Cancelado - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983
É incabível o aviso prévio na despedida indireta.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 32Abandono de emprego - Nova redação
Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.
Histórico:
Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970
Nº 33Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em julgado
Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 34Gratificação natalina - Cancelado
A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 35Depósito recursal. Complementação - Cancelado
A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 36Custas
Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 37Prazo - Cancelado - Res. 32/1994, DJ 12.05.1994
O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Nº 38Recurso - Cancelado
Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.
(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994
Nº 39Periculosidade
Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 40Processo administrativo - Cancelado
Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990

Nº 41Quitação - Cancelado
A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993
Nº 42Recurso - Cancelado
Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994
Nº 43Transferência
Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 44Aviso prévio
A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 45 Serviço suplementar
A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 46 Acidente de trabalho
As faltas ou ausências decorrentes de acidente de trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 47Insalubridade
O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 48Compensação
A compensação só poderá ser argüida com a contestação.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 49Inquérito judicial - Cancelado
No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 50Gratificação natalina
A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 51Vantagens
As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 52Tempo de serviço
O adicional de tempo de serviço (quinqüênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 53Custas
O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
Nº 54Optante
Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 55Financeiras
As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 56Balconista - Cancelado
O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995
Nº 57Trabalhador rural - Cancelado - Res. 3/1993, DJ 06.05.1993
Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 58Pessoal de obras
Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 59Vigia - Cancelado
Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 60Adicional noturno
O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 61Ferroviário
Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 62Abandono de emprego
O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 63Fundo de garantia
A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
Nº 64Prescrição - Cancelado
A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.
(RA 52/1975, DJ 05.06.1975)
Nº 65Vigia
O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.
(RA 5/1976, DJ 26.02.1976)
Nº 66Tempo de serviço - Cancelado
Os quinquênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão.
(RA 7/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 67Gratificação. Ferroviário
Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo art. 110.
(RA 8/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 68Prova
É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
(RA 9/1977, DJ 11.02.1977)
Nº 69Rescisão do contrato - Nova redação
A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Histórico:
Redação original - RA 10/1977, DJ 11.02.1977
Nº 70Adicional de periculosidade
O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 71Alçada
A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 72Aposentadoria - Nova redação
O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 73Despedida. Justa causa - Nova redação
A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 74Confissão
Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 75Ferroviário - Cancelado
É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 76Horas extras - Cancelado
O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989
Nº 77Punição
Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 78Gratificação - Cancelado
A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 79Tempo de serviço - Cancelado
O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 80Insalubridade
A eliminação de insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 81Férias
Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 82Assistência - Nova redação
A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 83Ação rescisória - Nova redação
Não procede o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional, de interpretação controvertida nos Tribunais.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 84Adicional regional - Nova redação
O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 85Compensação de horário - Nova redação
A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não-atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 86Deserção. Massa falida
Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 87Previdência privada
Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 88Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos - Cancelado - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994
O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 89Falta ao serviço
Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 90Tempo de serviço - Redação dada pela RA 80/1978, DJ 10.11.1978
O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978
Nº 91Salário compulsivo
Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
Nº 92Aposentadoria
O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 93Bancário
Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.
(RA 121/1979, DJ 27.11.1979)
Nº 94Horas extras - Cancelado
O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
(RA 43/1980, DJ 15.05.1980 - Republicada Res. 80/1980, DJ 04.07.1980)
Nº 95Prescrição trintenária. FGTS - Cancelado
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
(RA 44/1980, DJ 15.05.1980)
Nº 96Marítimo
A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.
(RA 45/1980, DJ 16.05.1980)
Nº 97Aposentadoria. Complementação - Redação dada pela RA 96/1980, DJ 11.09.1980
Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.
Histórico:
Redação original - RA 48/1980, DJ 22.05.1980
Nº 98FGTS. Indenização. Equivalência
A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição
(RA 57/1980, DJ 06.06.1980)
Nº 99Ação rescisória. Deserção. Prazo - Redação dada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002
Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, é ônus do empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal.
Histórico:
Redação original - RA 62/1980, DJ 11.06.1980
Nº 100 Ação rescisória. Decadência - Redação dada pela Res. 109/2001, DJ 18.04.2001
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.
III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não prorroga o termo inicial do prazo decadencial.
Histórico:
Redação original - RA 63/1980, DJ 11.06.1980
Nº 101 Diárias de viagem. Salário
Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.
(RA 65/1980, DJ 18.06.1980)
Nº 102 Bancário. Caixa. Cargo de confiança
O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.
(RA 66/1980, DJ 18.06.1980 - Republicada DJ 14.07.1980)
Nº 103 Tempo de serviço. Licença-prêmio - Cancelado
Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.
(RA 67/1980, DJ 18.06.1980)
Nº 104 Férias. Trabalhador rural - Cancelado
É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.
(RA 70/1980, DJ 21.07.1980)
Nº 105 Funcionário público. Quinquênios - Cancelado
O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos quinquênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.
(RA 71/1980, DJ 21.07.1980)
Nº 106 Aposentadoria. Ferroviário. Competência
É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.
(RA 72/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 159 Substituição - Nova redação
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 160 Aposentadoria por invalidez
Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei. Ex-prejulgado nº 37.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 161 Depósito. Condenação a pagamento em pecúnia
Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT. Ex-prejulgado nº 39.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 162 Insalubridade - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996
É constitucional o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26.12.1968. Ex-prejulgado nº 41.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 163 Aviso prévio. Contrato de experiência
Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT. Ex-prejulgado nº 42.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 164 Procuração. Juntada - Nova redação
O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 165 Depósito. Recurso. Conta vinculada - Cancelado - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998 - Referência Circular CEF nº 149/1998
O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Ex-prejulgado nº 45.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 166 Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho
O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 167 Vogal. Investidura. Recurso - Cancelado
Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 47.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 168 Prescrição. Prestações periódicas. Contagem - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989
Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Ex-prejulgado nº 48.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 169 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Cancelado
Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil de 1973. Ex-prejulgado nº 49.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984
Nº 170 Sociedade de economia mista. Custas
Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969. Ex-prejulgado nº 50.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 171 Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção - Nova redação
Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132, da CLT).
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 172 Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo
Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 52.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 173 Salário. Empresa. Cessação de atividades
Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. Ex-prejulgado nº 53.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 174 Previdência. Lei nº 3.841/1960. Aplicação - Cancelado
As disposições da Lei nº 3.841, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social de caráter privado. Ex-prejulgado nº 54.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 175 Recurso adesivo. Art. 500 do CPC. Inaplicabilidade - Cancelado
O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho. Ex-prejulgado nº 55.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985
Nº 176 Fundo de garantia. Levantamento do depósito - Nova redação
A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.
Histórico:
Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Nº 177 Dissídio coletivo. Sindicato. Representação - Cancelado
Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes". Ex-prejulgado nº 58.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 178 Telefonista. Art. 227, e parágrafos, da CLT. Aplicabilidade
É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT. Ex-prejulgado nº 59.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 179 Inconstitucionalidade. Art. 22 da Lei nº 5.107/1966 - Cancelado
É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsortes". Ex-prejulgado nº 60.
(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
Nº 180 Ação de cumprimento. Substituição processual. Distência - Cancelado
Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.
(Res. 1/1983, DJ 19.10.1983)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986
Nº 181 Adicional. Tempo de serviço. Reajuste semestral. Lei nº 6.708/1979 - Cancelado
O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.
(Res. 2/1983, DJ 19.10.1983)
Nº 182 Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979 - Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983
O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.
Histórico:
Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983
Nº 183 Embargos. Recurso de revista. Despacho denegatório. Agravo de instrumento. Não cabimento - Cancelado
São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.
(Redação dada pela Res. 1/1984, DJ 28.02.1984)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994
Redação original - Res. 4/1983, DJ 19.10.1983
Nº 184 Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão
Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.
(Res. 6/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 185 Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado
Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.
(Res. 7/1983, DJ 09.11.1983)

Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988
Nº 186 Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa - Nova redação
A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.
Histórico:
Redação original - Res. 8/1983, DJ 09.11.1983
Nº 187 Correção monetária. Incidência
A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.
(Res. 9/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 188 Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação
O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.
(Res. 10/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 189 Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade - Nova redação
A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.
Histórico:
Redação original - Res. 11/1983, DJ 09.11.1983
Nº 190 Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF
Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.
(Res. 12/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 191 Adicional. Periculosidade. Incidência - Nova redação
O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.
Histórico:
Redação original - Res. 13/1983, DJ 09.11.1983
Nº 192 Ação rescisória. Competência - Nova redação
I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com enunciado de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.
Histórico: Redação original - Res. 14/1983, DJ 09.11.1983
Nº 193 Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público - Cancelado - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000
Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.
(Res. 15/1983, DJ 09.11.1983)
Nº 194 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Revisão do Enunciado nº 169 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 "usque" 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.
(Res. 2/1984, DJ 04.10.1984)
Nº 195 Embargos. Agravo regimental. Cabimento - Cancelado
Não cabem embargos para o Pleno de decisão de turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.
(Res. 1/1985, DJ 01.04.1985)
Histórico:
Revisto pelo Enunciado nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997
Nº 196 Recurso adesivo. Prazo - Cancelado
O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.
(Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985)
Histórico:
Revisão do Enunciado nº 175 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Revisto pelo Enunciado nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988
Nº 197 Prazo
O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.
(Res. 3/1985, DJ 01.04.1985)
Nº 198 Prescrição - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989
Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 242 Indenização adicional. Valor
 A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 243 Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias
 Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 244 Gestante. Garantia de emprego - Nova redação
 A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

Histórico:
 Redação original - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985
 Nº 245 Depósito recursal. Prazo
 O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 246 Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa
 É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)
 Nº 247 Quebra de caixa. Natureza jurídica
 A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

(Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 248 Adicional de insalubridade. Direito adquirido
 A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 249 Aumento salarial setorizado. Tabela única - Cancelado
 Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 250 Plano de classificação. Parcelas antiguidade e desempenho. Aglutinação ao salário - Cancelado
 Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antiguidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 251 Participação nos lucros. Natureza salarial - Cancelado - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994 - Referência art. 7º, XI, CF/1988
 A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)
 Nº 252 Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial - Cancelado
 Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

(Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Republicada DJ 26.03.2001)
 Histórico:
 Alteração do Enunciado nº 116 - RA 118/1980, DJ 03.11.1980
 Redação original - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986
 Nº 253 Gratificação semestral. Repercussões - Nova redação
 A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina.

Histórico:
 Redação original - Res. 1/1986, DJ 23.05.1986
 Nº 254 Salário-família. Termo inicial da obrigação
 O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

(Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)
 Nº 255 Substituição processual. Desistência - Cancelado
 O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

(Res. 3/1986, DJ 02.07.1986)

Histórico:
 Alteração do Enunciado nº 180 - Res. 1/1983, DJ 19.10.1983
 Nº 256 Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Cancelado
 Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

(Res. 4/1986, DJ 30.09.1986)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993
 Nº 257 Vigilante
 O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

(Res. 5/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 258 Salário-utilidade. Percentuais - Nova redação
 Os percentuais fixados em lei relativos ao salário "in natura" apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

Histórico:
 Redação original - Res. 6/1986, DJ 31.10.1986
 Nº 259 Termo de conciliação. Ação rescisória
 Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

(Res. 7/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 260 Salário-maternidade. Contrato de experiência - Cancelado
 No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

(Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986)
 Nº 261 Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano - Nova redação
 O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Histórico:
 Redação original - Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986
 Nº 262 Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado
 Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

(Res. 10/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 263 Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente - Nova redação
 Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.

Histórico:
 Redação original - Res. 11/1986, DJ 31.10.1986
 Nº 264 Hora suplementar. Cálculo
 A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

(Res. 12/1986, DJ 31.10.1986)
 Nº 265 Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão
 A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

(Res. 13/1986, DJ 20.01.1987)
 Nº 266 Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985
 A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

(Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987)
 Nº 267 Bancário. Valor do salário-hora. Divisor - Cancelado
 O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

(Res. 2/1987, DJ 14.12.1987)
 Histórico:
 Revisto pelo Enunciado nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995
 Nº 268 Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada - Nova redação
 A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

Histórico:
 Redação original - Res. 1/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 269 Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço
 O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

(Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 270 Representação processual. Mandato expresso. Ausência de firma reconhecida - Cancelado - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994
 A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

(Res. 3/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 271 Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade - Cancelado
 Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

(Res. 4/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 272 Agravo de instrumento. Traslado deficiente - Cancelado
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

(Res. 5/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 273 Constitucionalidade. Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983 - Cancelado
 São constitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

(Res. 6/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 274 Prescrição parcial. Equiparação salarial - Nova redação
 Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Histórico:
 Redação original - Res. 7/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 275 Prescrição parcial. Desvio de função - Nova redação
 Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Histórico:
 Redação original - Res. 8/1988, DJ 01.03.1988
 Nº 276 Aviso prévio. Renúncia pelo empregado
 O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

(Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 277 Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho
 As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

(Res. 10/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 278 Embargos de declaração. Omissão no julgado
 A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

(Res. 11/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 279 Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação
 A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

(Res. 12/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 280 Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente - Cancelado - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991
 Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

(Res. 13/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 281 Piso salarial. Professores - Cancelado
 A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

(Res. 14/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 282 Abono de faltas. Serviço médico da empresa
 Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

(Res. 15/1988, DJ 01.03.1988)
 Nº 283 Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias - Revisão do Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985
 O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

(Res. 16/1988, DJ 18.03.1988)
 Nº 284 Correção monetária. Empresas em liquidação. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado
 Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-Lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

(Res. 17/1988, DJ 18.03.1988)



Histórico:
Revisão dos Enunciados nºs 195 (Res. 1/1985, DJ 01.04.1985) e 335 (Res. 27/1994, DJ 12.05.1994)
Redação original - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997
Nº 354 Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões - Revisão do Enunciado nº 290 - Res. 23/1988, DJ 24.03.1988

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

(Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)
Nº 355 CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

(Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)
Nº 356 Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo
O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

(Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 357 Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

(Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 358 Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

(Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 359 Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade - Cancelado

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorgani-

zada.
(Res. 78/1997, DJ 19.12.1997)
Nº 360 Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

(Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)
Nº 361 Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)
Nº 362 FGTS. Prescrição - Nova redação
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Histórico:
Redação original - Res. 90/1999, DJ 03.09.1999
Nº 363 Contrato nulo. Efeitos - Nova redação
A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Histórico:
Redação dada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002
Redação original - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Republicada DJ 13.10.2000 - Republicada DJ 10.11.2000

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 25 de novembro de 2003 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: RXOFROMS-10/2003-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 17ª Região
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Aides Bertoldo da Silva
Recorrido : Sílvia Costa
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES

Processo: ROMS-35/2003-909-09-00-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Recorrido : Luiz Martins
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio

Processo: RXOFROMS-378/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Recorrente : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza
Recorrido : Ailton Borges Rodrigues
Autoridade Coatora : Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: AIRO-398/2001-000-17-40-5 TRT da 17a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravados : Jonas Dalvimar dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca

Processo: RXOFROMS-405/2002-000-23-00-2 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Recorrente : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza
Recorrida : Maria Pereira de Melo
Autoridade Coatora : Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: ROMS-533/2002-000-17-00-9 TRT da 17a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Metron Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti
Recorridos : Benedito da Conceição Andrade e Outros
Recorrida : Staca Fundações e Obras Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória

Processo: AI-600/1990-161-17-42-9 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante : Município de Linhares
Advogado : Dr. Jayme Henrique R. dos Santos
Agravada : Maria Dolores Macena dos Santos

Processo: RXOFROAR-724/2002-000-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recorrente : Município de Aguanil
Advogado : Dr. Álvaro Caldeira Rodrigues
Recorrido : José Alves da Silva
Advogado : Dr. Edson José Teixeira

Processo: AIRO-802/2003-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Alírio Lucas de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz
Agravados : Maria Denise Velloso Cury e Outros
Advogado : Dr. Magno Pereira Caixeta

Processo: AIRO-816/2002-000-15-40-6 TRT da 15a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Moreira Pires Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME
Advogado : Dr. Francisco Antônio da Silva
Agravado : Osvaldino Monteiro dos Santos

Processo: ROAR-1.072/2002-000-03-00-8 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Edmar Rodrigues
Advogado : Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira
Recorrida : Tecnol Tecnologia Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Edevanir José Guandalini

Processo: ROMS-1.091/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Maria do Amparo Fonteles Pereira
Recorrido : Fred Elias de Sousa
Advogada : Dr.ª Ana Virgínia Porto de Freitas
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza

Processo: RXOFROMS-1.091/2002-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : Município de Ipatinga
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Ivoires Félix Serafim
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
Recorrida : Linse Conservação e Segurança Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano

Processo: ROAG-1.647/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Isaura Ribeiro de Carvalho
Advogada : Dr.ª Mônica Lins Manzali Bonaccorsi
Recorrido : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrida : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Hallack

Processo: ROMS-1.686/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz
Recorrido : Dario Bestetti
Advogado : Dr. Roni Borba Figueiró
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Processo: ROAR-2.075/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Luiz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Daniel Pestana Mota
Recorrida : Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília
Advogado : Dr. Marlúcio Bomfim Trindade

Processo: ROMS-2.208/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Heliodinâmica S.A.
Advogado : Dr. Waldemar Cury Maluly Junior
Recorrido : Luiz Carlos Pereira da Silva
Autoridade Coatora : Juiz Titular Vara do Trabalho de Cotia

Processo: RXOFAG-2.704/2002-900-16-00-3 TRT da 16a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Agravante : Município de Caxias
Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado
Interessado : Sebastião Carneiro Silva

Processo: ROAR-3.859/2002-000-13-00-0 TRT da 13a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Mibra Minérios Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César de Farias Lira
Recorrida : Marinalva Moreira Dutra
Advogado : Dr. José Wilson de Oliveira Santos

Processo: ROMS-4.054/2002-000-21-00-0 TRT da 21a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carnes
Advogado : Dr. Rodrigo Falconi Camargos
Recorridos : José Ubirajara de Lima e Outros
Advogado : Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Natal

Processo: ROMS-4.212/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorridos : Antônio Carlos Martins Rosa e Outros
Advogada : Dr.ª Adilza de Carvalho Nunes
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: ROAR-4.714/2002-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Raimundo Martins Filho
Advogada : Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino
Recorrido : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dr.ª Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto

Processo: ROAR-5.060/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Eurico Felipe Vieira
Advogado : Dr. Cláudio Santos Silva
Recorrido : Antônio Carlos Ferreira Nunes

Processo: AG-RXOFROMS-10.033/2002-000-22-00-8 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Raimundo N. Varanda
Procurador : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Anaíde Oliveira Lopes

Processo: ROMS-10.583/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Agra Ferreira
Advogado : Dr. José Luís Leal Libonati
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife

Processo: RXOFROMS-11.571/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 12ª Região
Recorrente : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiane Borges da Silva Grisard
Recorrida : Brasmak Empreendimentos Ltda.
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Processo: ROAR-11.714/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrente : José Marinho Pereira de Souza
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Recorrido : Os Mesmos

Processo: ROMS-12.130/2002-900-18-00-0 TRT da 18a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Procurador : Dr. Uilliam dos Santos Cardoso
Recorrido : Nelmário Antônio de Melo
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia

Processo: ROAR-15.288/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Francisco de Sales Felipe e Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Recorrido : Eduardo Gomes Xavier (Representado por Severina Diva Gomes)
Advogada : Dr.ª Tatiana Mendes Cunha

Processo: ROAR-18.322/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes
Recorrido : Divanete da Silva Costa
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes

Processo: RXOFROMS-22.340/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 12ª Região
Recorrente : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiane Borges da Silva Grisard
Recorrida : Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.
Recorrido : João Pereira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Processo: ROAR-24.626/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Jurandir Nogueira Lima
Advogado : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho
Recorrida : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Processo: ROAR-24.632/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Condomínio Edifício Salvador
Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
Recorrido : Márcio Brito dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Ferreira Mangabeira

Processo: ROAR-29.001/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI
Advogado : Dr. Adonias Feitosa de Sousa

Processo: ROAC-32.860/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Agnelo Cardoso de Araújo
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Recorrida : Ananias Borges Santana
Advogado : Dr. Peryaldo Tupy Vieira

Processo: ROMS-37.251/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Eronildo Miguel de Souza
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : José Nunes
Advogado : Dr. Adelino Simões Jorge
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos

Processo: RXOFROAR-40.120/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorridos : Neusa Maria e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza

Processo: RXOFROAC-40.126/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT da 3ª Região
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorridos : Neusa Maria e Outros

Processo: RXOFROMS-40.369/2001-000-05-00-7 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 5ª Região
Recorrente : Município de Ituberá
Advogada : Dr.ª Cristiane Góes Magalhães Ribas
Recorridos : Arnaldo Conceição de Jesus e Outros
Advogada : Dr.ª Cristina Maria Gama Pacheco
Autoridade Coatora : Juiz Titular da Vara do Trabalho de Valença

Processo: ROMS-40.885/2000-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes
Recorrido : Município de Ibicaraí
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Recorrida : Maria Olímpia Dionízio dos Santos
Recorrida : Maria Eliene dos Santos
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna

Processo: ROAG-57.152/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Recorrido : Roberto Pereira Mendes
Advogada : Dr.ª Mônica Maria Guimarães Rodrigues

Processo: RXOFAR-59.318/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente : TRT da 9ª Região
Autor : Município de Santo Antônio do Sudoeste
Advogado : Dr. José Dorival Bandeira
Interessada : Marilis Cristina Tonini
Advogado : Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi

Processo: RXOFROAR-62.959/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Roberto Benedito Lima Gomes
Recorrido : José Itamar e Silva
Advogado : Dr. João da Cruz Neto

Processo: ROMS-67.817/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Paulo Turra Magni
Recorrido : Evair dos Santos Cardoso
Advogado : Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Processo: RXOFROMS-70.060/2002-900-22-00-3 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente : TRT da 22ª Região
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Raimundo N. Varanda
Recorrida : Maria de Jesus Osternes de Lima
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina

Processo: AIRO-70.426/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravantes : Eliane Campomar do Nascimento e Outras
Advogado : Dr. Fábio Veiga Passos
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dr.ª Graciene Ferreira Pinto

Processo: ROAR-73.005/2003-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina - SINDECON
Advogado : Dr. Leandro Gayer Gubert

Processo: ROAG-75.302/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMT-TAU
Advogada : Dr.ª Karine Sofia Grafef Perius
Recorrido : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz



Processo: RXOFROAR-81.839/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorrida : Magdalena Sofhia Teixeira Cons
Advogado : Dr. José Carlos dos Santos Quental

Processo: ROAR-82.665/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Roge Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
Recorrido : Francisco Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Samuel Solomca

Processo: ROAR-90.001/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Klemm & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Raul Bartholomay
Recorrido : Domingos Aretz
Advogada : Dr.ª Adriana Zanette Rohr

Processo: AG-RXOFROAR-90.666/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Procuradores : Dr.ª Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes e Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus
Agravados : Abigail Melo Pessoa e Outro

Processo: ROMS-99.378/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Estúdio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Recorrido : Roberto Francisco Bueno Rocha
Advogada : Dr.ª Rosa Benites Pellicani
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: ROAR-99.412/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Lourivaldo Rodrigues de Oliveria
Advogada : Dr.ª Carolina Alves Cortez
Recorrido : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Processo: ROAR-585.153/1999-9 TRT da 13a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : FCL Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Jocélio Jairo Vieira
Recorrido : Agabatão Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Pedro Reginaldo Gomes

Processo: ROAR-634.477/2000-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados : Dr. José Antônio Miguel Neto e Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
Recorrida : Rosana Trevisan Bianchini
Advogada : Dr.ª Vanessa Bégamo

Processo: ROAR-681.007/2000-5 TRT da 15a. Região

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Humberto Salgado
Advogados : Dr. Mário de Mendonça Netto e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dr. Priscila Boaventura Soares
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr. José Aparecido Buin

Processo: RXOFAR-709.747/2000-2 TRT da 10a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Remetente : TRT 10ª Região
Autora : União Federal
Procuradores : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Manoel Lopes de Sousa
Interessados : Atilio João Andretta e Outros
Advogado : Dr. Lúcio Jaimes Acosta

Processo: ROMS-755.410/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Santa Branca Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior
Recorrido : Nelson Vieira
Advogado : Dr. João Francisco Ramos
Autoridade Coatora : Juiz Titular 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Processo: ROAR-775.196/2001-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Sebastiana de Oliveira Weiber
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Villar
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr.ª Sonny Stefani e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Leon

Processo: AG-ED-ROAR-788.436/2001-7 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Devic Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Milton Vizini Corrêa Júnior
Advogado : Francisco César Gracioli
Advogada : Dr.ª Sara Vicente da Silva

Processo: RXOFAR-793.788/2001-9 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Remetente : TRT da 9ª Região
Autor : Município de Guaraniáçu
Advogada : Dr.ª Sandra Jussara Richter
Interessada : Vilma Terezinha Tirelli

Processo: AR-809.810/2001-4

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autor : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogados : Dr. José Tôres das Neves e Dr. Oscar J. Hildebrand

Processo: RXOFROAR-812.081/2001-9 TRT da 4a. Região

Relator : Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente : TRT da 4ª Região
Recorrente : União Federal - Extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR
Procuradores : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr.ª Sandra Weber dos Reis
Recorrente : Margarida Testa
Advogado : Dr. Cristiano Peruzzo
Recorrido : Os Mesmos

Processo: ROMS-815.808/2001-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogados : Dr.ª Sandra Calabrese Simão e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos : Paulo Ricardo Vidal Rodrigues e Outro
Advogado : Dr. Antoninho Pereira da Silva
Autoridade Coatora : Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 569 / 1979 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luciene Cristina Bascheira
Agravado(s) : Antônio Falção
Advogado : Mário de Mendonça Netto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2189 / 1990 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Carlos da Silva e Outros
Advogado : Pedro Lopes Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 107 / 1991 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Ivan Monteiro Neves
Advogado : José Carlos Pimenta
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : José Melchhiades Costa da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 597 / 1991 . 5 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Magaly Lima Lessa
Agravado(s) : Zulmiro Gomes dos Santos Junior
Advogado : Eryka Farias De Negri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 603 / 1991 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Carlos André Fonseca de Souza
Agravado(s) : Marcelo Quintão Cardoso
Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2283 / 1991 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Patrícia da Costa Santana
Agravado(s) : Regina Yara Rodrigues Camargo (Espólio de) e Outro
Advogado : Armando Bertini Junior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 29 / 1992 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Rafael Vicente R. de Oliveira
Agravado(s) : Jaqueline Maria Bratt Lopes
Advogado : Tito Lívio de Assis Góes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1630 / 1992 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : José Paulo Vigorito
Advogado : Mário de Mendonça Netto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2606 / 1992 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Valéria de Souza Duarte
Agravado(s) : Júlio César Queiroz Bonam
Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 820 / 1993 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Sônia Manhã Soares dos Guarany
Agravado(s) : Jairo José Lopes
Advogado : José Clemente dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1393 / 1993 . 0 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto
Agravado(s) : Cyro Regis Castelo Vieira
Advogado : Carlos Eudenes Gomes da Frota
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2496 / 1993 . 4 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Município de Vitória
Advogado : Wilma Chequer Bou-Habib
Agravado(s) : Célia Maria de Almeida Martins e Outros
Advogado : Ângela Maria Perini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 537 / 1994 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antonio Marcos Cordeiro de Barros
Advogado : Manoel Gomes de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1588 / 1994 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : União Federal - Extinta FCBIA
Advogado : Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Carlos Quaresma
Advogado : Gleise Maria Índio e Bartijotto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1699 / 1994 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2474 / 1995 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 908 / 1997 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim	Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP	Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Sergio Parenti		Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Agravado(s) : Diva Eugênia Ruiz de Mello	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Agravado(s) : Dorival da Silva Bezerra
Advogado : Luiz Carlos Martini Patelli	Agravado(s) : Pedro Pereira da Silva	Advogado : Carmil Vieira dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Eduardo Ferrari da Glória	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2183 / 1994 . 8 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo : AIRR - 3187 / 1995 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 966 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado : Marcos Antônio Pavani de Andrade	Agravante(s) : Lpc Indústrias Alimentícias S.A.	Agravante(s) : Gemma Dalva Peroza Arthuzo
Agravado(s) : Maria Denise Bilatto	Advogado : Antônio Dilson Pereira	Advogado : Bernadete de Lourdes Nunes Pais
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Agravado(s) : Maria de Lourdes Ansoateguy	Agravado(s) : Município de Rio das Pedras
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Régia Maura Nascimento	Advogado : Winston Sebe
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 714 / 1995 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3527 / 1995 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1150 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravante(s) : Otávio Cesário	Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado : José Antônio Funnicheli	Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
Agravado(s) : Luciana Rosa Pedro	Agravado(s) : Usina Santo Antônio S.A.	Agravado(s) : Edinéia Costa Ghidetti
Advogado : Fabíola Alves Figueiredo	Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha	Advogado : José Irineu de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1392 / 1995 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 50 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1547 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Pedro José Nicolau Keleti	Agravante(s) : Agro Industrial Amália S.A.	Agravante(s) : Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Carlos Donatoni Netto	Advogado : Renato Mazzafera Freitas	Advogado : Lúcio Roberto Santos de Melo
Agravado(s) : Francisco Ribeiro de Mesquita	Agravado(s) : Laércio de Castro Machado	Agravado(s) : Jurandir José dos Santos
Advogado : Jacinto Avelino Pimentel Filho	Advogado : Marcos José Capelari Ramos	Advogado : Eduardo Melmam
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1437 / 1995 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1291 / 1996 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1943 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.	Agravante(s) : Hélio Antônio Lourenço	Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Marta Aparecida Leite da Silva	Advogado : Estela Regina Frigeri	Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aparecida das Graças Oliva Reino	Agravado(s) : Citrosuco Paulista S.A.	Agravado(s) : José de Souza da Silva
Advogado : Antonio Sant'Ana Neto	Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado : Luiz Fernando Guedes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1450 / 1995 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1318 / 1996 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 2443 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Município de Casa Branca	Agravante(s) : Estado do Ceará	Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Luís Leonardo Tor	Advogado : Francisco Xavier Costa Lima	Advogado : Adalberto Godoy
Agravado(s) : Wilson Leme da Silva	Agravado(s) : Joel Isidoro Costa	Agravado(s) : Josefa Nabor Barbosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves	Advogado : Maria Stela Nogueira Watanabe
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1479 / 1995 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 1394 / 1996 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 31 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.	Agravante(s) : Eliel de Paiva Oliveira	Agravante(s) : Davi Jacó
Advogado : Maurício Müller da Costa Moura	Advogado : Adriano Faria dos Santos Anjo	Advogado : Oswaldo Waquim Ansarah
Agravado(s) : Zilon Bahiense Filho	Agravado(s) : Miramar Martins Cassiano	Agravado(s) : Engerauto Indústria e Comércio Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Lourival Pinto de Assis	Advogado : Olívio Romano Neto
	Agravado(s) : Supermercado Sacolão Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1539 / 1995 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo	Processo : AIRR - 1571 / 1996 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 43 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Advogado : Carlos Pereira Custódio	Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A.	Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Agravado(s) : Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda.	Advogado : Waldemiro Lins de Albuquerque Neto	Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Advogado : Maria das Graças Ferreira Barbosa	Agravado(s) : José Fernandes Oliveira dos Santos	Agravado(s) : Sebastião José de Melo e Outro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Sérgio Bastos Paiva	Advogado : Eduardo Wayner Santos Brasileiro
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1650 / 1995 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1927 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 59 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Agravante(s) : Gilberto Chizzolini Junior	Agravante(s) : Luiz Carlos Pereira de Medeiros	Agravante(s) : Município de Vila Velha
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Ana Luísa Arcaro	Advogado : Alcimar Nascimento
Advogado : Marcos Sérgio Forti Bell	Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma	Agravado(s) : Jovercino Ferreira Pontes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Hélio de Jesus	Advogado : Sandra Cristina de A. Sampaio
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2337 / 1995 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 23761 / 1996 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 153 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Leonel Paulosso	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)	Agravante(s) : Casp S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Renata V. Ulian Megale	Advogado : João Augusto da Silva	Advogado : José Vicente Dora Júnior
Agravado(s) : Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança	Agravado(s) : Laerte Cassol Gonçalves	Agravado(s) : José Eduardo Marques de Macedo
Advogado : Marco Antônio Alves Pinto	Advogado : Clair da Flora Martins	Advogado : José Roberto Orlandi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2469 / 1995 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 406 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 162 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo	Advogado : Lycurgo Leite Neto	Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda
Agravado(s) : Maria do Carmo da Silva	Agravado(s) : Moaci Almeida Garcia	Agravado(s) : José Cláudio de Oliveira Mendonça
Advogado : Cleunice Vicente de Lima	Advogado : João Arthur Denegri	Advogado : Tácio Cerqueira de Mello
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2471 / 1995 . 2 - TRT da 14ª Região	Processo : AIRR - 534 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 260 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Estado do Acre (Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento)	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Sárvia Silvana Santos Lima	Advogado : Miguel Cardozo da Silva	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Antônio Carlos de Magalhães e Outros	Agravado(s) : José Geraldo de Oliveira	Agravado(s) : Valner Valentim Cantarani
Advogado : Reinaldo César da Cruz	Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogado : Edmilson da Silva Pinheiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 333 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Carlos Eduardo de Almeida Pereira Advogado : Luís César Bortoleto Agravado(s) : Alpha Service - Segurança e Vigilância S.C. Ltda. Advogado : João Eudóximo da Silva Neto Agravado(s) : Alpha Serviços Gerais S/C Ltda. Advogado : João Eudóximo da Silva Neto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 356 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais Advogado : Flávia F. Detoni Garcia Agravado(s) : Cristina da Silva Pires Advogado : Marli dos Santos Loureiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 504 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Fibra S.A. Advogado : Cristina Karsokas Agravado(s) : Angélica Caroba de Freitas Advogado : Sérgio Fernandes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 698 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : José Melchades Costa da Silva Agravado(s) : Jorge dos Santos e Outros Advogado : Aliomar Mendes Muritiba Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 761 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região</p> <p>Agravante(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí Advogado : Walter do Carmo Barletta Agravado(s) : Antônio José Rodrigues da Costa e Outros Advogado : Olivério de Araújo Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 784 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado : Aline Duran Galastre Agravado(s) : Nelson Pereira Guimarães Advogado : João Domingos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 817 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Transportadora Primavera Ltda. Advogado : Moacyr Dario Ribeiro Neto Agravado(s) : José Guilherme Advogado : Renato Dionísio dos Santos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 858 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB Advogado : Frederico de Moura Leite Estefan Agravado(s) : José Maria Velloso Garcia e Outros Advogado : Sebastião de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 864 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Nova Rio Serviços Gerais Ltda. Advogado : Denise de Almeida Guimarães Agravado(s) : Milton Jorge da Silva Advogado : Paulo César Pinto Victorino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 927 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP Advogado : Mariane de Aguiar Pacini Agravado(s) : Antônio Carlos Teixeira Advogado : Ricardo Valentim Motta Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 995 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Advogado : Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida Agravado(s) : Alberto Gonçalves Chicourel e Outro Advogado : Umberto Abreu de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1019 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Usina São Martinho S.A. Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha Agravado(s) : Walter Laveso Derucci Advogado : Carlos Alberto Regassi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1038 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Casa Branca Advogado : Luís Leonardo Tor Agravado(s) : Jesuíno Brasilino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1084 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Jorbai Manoel Santana Advogado : José Tôrres das Neves Advogado : Sandra Márcia C. Tôrres das Neves Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : João Amaral Agravado(s) : Os Mesmos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1092 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro Advogado : Daniel bucar Cervasio Agravado(s) : Márcio Aurélio de Oliveira Teixeira Advogado : Darcy Luiz Ribeiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1172 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Regina Alves dos Santos Advogado : Alberto Leite Fernandes Agravado(s) : Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo Advogado : Léo Costa Ramos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1209 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo Agravado(s) : Antônio Miguel dos Santos Advogado : Aurélio Lages Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1275 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado : Tomaz Marchi Neto Agravado(s) : Maria da Gloria Pedreira Drummond Advogado : Sérgio Bastos Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1278 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado : Tomaz Marchi Neto Agravado(s) : Gladys Silva Ferreira Christophe Advogado : José de Oliveira Costa Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1323 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Alto do Capivari Hotel Ltda. Advogado : Antônio José Neaime Agravado(s) : Cleide Gonçalves Ribeiro Advogado : Dario da Silva Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1338 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda Agravado(s) : Manoel Guedes de Melo Filho e Outros Advogado : Eduardo Wayner Santos Brasileiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1393 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região</p> <p>Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A. Advogado : Stephan Eduard Schneebeli Agravado(s) : Maria José Simões Miguel Advogado : Alexandre Hideo Wenichi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1410 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Alfonso José Agrafojo Marino Advogado : Fernanda C.Villa Gonzalez Agravado(s) : Eucatex S.A. Indústria e Comércio Advogado : Fábio Adriano Giovanetti Agravado(s) : Eucatex Produtos e Serviços Ltda. Advogado : José Luiz Di Credde Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1424 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Energética do Piauí - Cepisa Advogado : Eduarda Mourão E. P. de Miranda Agravado(s) : Gaspar Ferreira dos Santos (Espólio de) Advogado : Joana D'arc G. Lima Ezequiel Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1474 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado : Lycurgo Leite Neto Agravado(s) : Aston de Oliveira Rebelo Moreira Advogado : Joelson William Silva Soares Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1517 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda. Advogado : Cristian Robert Margiotti Agravado(s) : Suzelaine de Campos Diniz Advogado : Silvia Castro Neves Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1673 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado : Marcia Norat Guilhon Agravado(s) : Regina Célia da Cunha Padilha Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1687 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro Advogado : Rodrigo Henriques Tocantins Agravado(s) : Maria das Graças Figueiredo Araújo Costa Advogado : Fernando Farizote Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1760 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda. Advogado : Cláudio Santos de Andrade Agravado(s) : José Vitorio de Souza e Outro Advogado : Luzilândia Ribeiro Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1886 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL Advogado : Fernando José Teixeira Medeiros Agravado(s) : Walter Lopes Ferreira Advogado : Rosálio Leopoldo de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 2105 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Israel Santana Chaves Advogado : Humberto Cruz Vieira Agravado(s) : Brasfrut Frutos do Brasil Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 2228 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Mineração Taquaruçu Ltda. Advogado : Ana Cláudia Villa Nova Pessanha Agravado(s) : Gelsemir Durval Advogado : Silvio Roberto Poubel Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 2496 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Veruschka Fernandes Rego Agravado(s) : Arlinda Pazos Gomes Advogado : Aliomar Mendes Muritiba Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 2571 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro Agravado(s) : Odeylson Raymundo de Andrade Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
---	--	--

Processo : AIRR - 2659 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda.
Advogado : Francisco Manoel Gomes Curi
Agravado(s) : Sérgio Monchui
Advogado : Wagner Mordaquine
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2908 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Tiago Francisco Pereira
Advogado : Elisa Assako Maruki
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 9 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Rogéria Maria Ferreira Ferrari
Advogado : Joubert Natal Turolla
Agravado(s) : Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE
Advogado : Wilson Guolo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 93 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : João Batista de Oliveira
Agravado(s) : Iran Rodrigues Passos
Advogado : Antônio Augusto Dalapícola Sampaio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 110 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Rubem Leonardo Filho
Advogado : José Vázquez Fontán
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 240 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio Vilas Boas
Advogado : Manoel Francisco da Silva
Agravado(s) : Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Advogado : Rudenir de Andrade Nogueira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 261 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Edson de Jesus e Outros
Advogado : João Luiz Carvalho Aragão
Agravado(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Ruy Sérgio Deiró
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 339 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo e Outro
Advogado : Kátia Boina
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : José Tôres das Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 464 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Lucimara Aparecida Casolato
Advogado : Oswaldo César Eugênio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 511 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Maria Judite Pereira Pintor
Advogado : Ronald de Castro Filho
Agravado(s) : Ivanês Santana
Advogado : Pedro Bezerra de Menezes
Agravado(s) : Float Equipamentos e Estruturas Ltda. e Outro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 697 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Carlos de Oliveira
Advogado : Rodolfo Sílvia de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 733 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Estado de Santa Catarina
Advogado : Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso
Agravado(s) : Santelmo José da Rosa
Advogado : Ocimar Maragno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 748 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Buaiz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Wilma Chequer Bou-Habib
Agravado(s) : Alex Fabiano Cogo
Advogado : Cláudia Alves Barbosa Cogo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 767 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : DAE S.A. - Água e Esgoto
Advogado : João Cirilo
Agravado(s) : José Marcos Minhoto Vallim e Outros
Advogado : João Antônio Faccioli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 769 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : DAE S.A. - Água e Esgoto
Advogado : João Cirilo
Agravado(s) : Gelson Caldeira Blantes e Outro
Advogado : João Antônio Faccioli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 845 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : José Renato Cardoso de Campos
Advogado : José Antônio dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 853 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães
Agravado(s) : Geralda Maria Martins da Rocha
Advogado : Renato Russo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 889 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Maurício de Aguiar Ramos
Agravado(s) : Alessandra Siqueira dos Santos Motta
Advogado : Nei Leal de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 896 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Antônio Reginaldo Almeida Nascimento
Advogado : Alcino Barbosa de Felizola Soares
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Lilian Oliveira Ureta
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 974 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Rafael Vicente R. de Oliveira
Agravado(s) : Nilton Nunes Capella
Advogado : Tito Lívio de Assis Góes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 979 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra
Advogado : Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Wilma Elizabeth Fernandes e Outros
Advogado : Lúcia L. Meirelles Quintella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1151 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Luiz César Amâncio e Outro
Advogado : Dirceu da Costa
Agravado(s) : Villares Metals S.A.
Advogado : Lúcia Alvers
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1159 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Márcia Teresinha Bossolane de Toledo
Agravado(s) : Arlene Aparecida Rodrigues
Advogado : Suely Aparecida Ferraz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1181 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado(s) : Mauro D'Andréa Matheus
Advogado : Marcelo Bueno Gaio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1339 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Antônio Carlos Tomaz dos Santos
Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1393 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Multicromo Indústria, Comércio e Transportes Ltda.
Advogado : Jayme Ronchi Júnior
Agravado(s) : Geraldo Mendes de Farias
Advogado : Marcelo Teixeira da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1425 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Intermédica Saúde Ltda
Advogado : Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Armando de Arruda Novaes Filho
Advogado : Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1449 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : José Fernandes de Souza
Advogado : Rosana Carneiro Freitas
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1457 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Protege Oficina S/C Ltda.
Advogado : Roberta de Oliveira Penteado
Agravado(s) : Civair Edson Falcão
Advogado : Luiz Fernando Bobri Ribas
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1537 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Airton Valente Júnior
Agravado(s) : Ricardo Cata Preta
Advogado : José Carneiro Alves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1610 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Rodrigo Franzotti
Agravado(s) : Ademar Antônio da Costa e Outros
Advogado : Robson Pinto Lobo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1620 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Advogado : Suzete Silva Pereira
Agravado(s) : Manoel Guedes Barreiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1695 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Bandeirante Energia S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Cláudio Gearini Ribeiro
Advogado : José Abílio Lopes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1795 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Jorge de Castro Nascimento e Outros
Advogado : Sérgio Cury
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Rita Joffily
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 1797 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 256 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 620 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Transportadora Tegon Valenti S.A.	Agravante(s) : Plantações Michelin Ltda.	Agravante(s) : Edna Melo Nascimento
Advogado : Sônia Mara Zerbinatti Silva	Advogado : Sílvio Avelino Pires Britto Júnior	Advogado : Ernandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Odair Ramos de Oliveira	Agravado(s) : Climério Jesus do Sacramento	Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Wanderley Joaquim Fonseca	Advogado : Francisco Marques Magalhães Neto	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2047 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 317 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 627 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL	Agravante(s) : Odília Alves Pereira	Agravante(s) : Jair Expedito Vieira de Souza
Advogado : Alexandre José A. de A. Brêda	Advogado : Cláudia Carla Antonacci	Advogado : Marilena Galvão B. Tanajura
Agravado(s) : João Américo Pereira	Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.	Agravado(s) : Protector Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Gustavo José Mendonça Quintiliano	Advogado : Stephan Eduard Schneebeili	Advogado : Marivaldo Ubaldo de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2307 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 340 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 630 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravante(s) : Bire - Comércio e Participações Ltda.	Agravante(s) : Laercio Silva de Souza	Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Renato Luiz Dias	Advogado : Luciane Rosa Kanigowski	Advogado : Stephan Eduard Schneebeili
Agravado(s) : Miguel Alves de Menezes	Agravado(s) : Júlio César Meneguetti	Agravado(s) : Marcos Ribeiro do Nascimento
Advogado : Carlos Eduardo de Moraes Pirajá	Advogado : Henrique Wiliam Bego Soares	Advogado : Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2344 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 344 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 701 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Associação Jacarepaguá de Ensino Superior	Agravante(s) : Banco Baneb S.A.	Agravante(s) : Ilpea do Brasil Ltda.
Advogado : Fernando da Silva Andrade	Advogado : Bárbara Grassini Rego	Advogado : Reinaldo Sudatti Júnior
Agravado(s) : Geraldo Dutra Paladino	Agravado(s) : Julieta Uchoa Ferreira	Agravado(s) : Reginaldo Francisco da Silva
Advogado : Sílvia Batalha Mendes	Advogado : Adilson José Santos Ribeiro	Advogado : Luiz Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2755 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 384 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 702 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : Usina São Martinho S.A.	Agravante(s) : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal	Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Maria Amélia Souza da Rocha	Advogado : Élio Valdivieso Filho	Advogado : José Marcelo Vieira de Araújo
Agravado(s) : Gilberto Xavier	Agravado(s) : Benedito Alves da Costa	Agravado(s) : Maria José do Nascimento
Advogado : Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira	Advogado : Norimar João Hendges	Advogado : Luiz Carlos Lopes de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 5840 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 407 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 713 / 2000 . 4 - TRT da 24ª Região
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR	Agravante(s) : Marques Santos Comércio de Alimentos Ltda.	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Luiz Antônio Abage	Advogado : Valtom Dórea Pessoa	Advogado : Paulo Essir
Agravado(s) : Lúcio Deolindo	Agravado(s) : Patrícia Maris Garcia	Agravado(s) : Sérgio Seixas
Advogado : Daniele Lucy Lopes de Sehli	Advogado : Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos	Advogado : Roberto Epifanio Tomaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 59 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 425 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 740 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Wellen Azevedo Gusmão e Outras	Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool e Outro	Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Luiz Cláudio Silva	Advogado : Murillo Astêo Tricca	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Zilma Baptista Araújo	Agravado(s) : João Moro	Agravado(s) : Pedro Antônio Pereira
Advogado : Edson Fernandes Abud	Advogado : Benedito Aparecido Alves	Advogado : Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 68 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 471 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 790 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	Agravante(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.	Agravante(s) : Itamar dos Santos Cunha e Outra
Advogado : Antônio Vasconcelos Júnior	Advogado : Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Advogado : Marcelo Augusto Oliveira
Agravado(s) : Paulo Cesar Cano	Agravado(s) : Rosilene de Fátima Cordeiro	Agravado(s) : Ailton Aparecido Pedro
Advogado : Élcio Batista	Advogado : Claiton Ferreira Borcath	Advogado : Marta Helena Geraldi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Sergel - Serviços Agrícolas Gerais e Transportes Ltda.
Processo : AIRR - 76 / 2000 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 494 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Egnaldo José da Silva	Agravante(s) : Município de Pontal	Processo : AIRR - 792 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
Advogado : José de Souza Neto	Advogado : Wagner Marcelo Sarti	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Socôco S.A. - Indústrias Alimentícias	Agravado(s) : Airtton Rodrigues Godinho	Advogado : Arlindo Menezes Molina
Advogado : Fabiane S. de Alencar	Advogado : Laudecir Aparecido Ramalho	Agravado(s) : Nelson Flávio Nass
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Roberto Beffa
Processo : AIRR - 90 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 500 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Processo : AIRR - 795 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado : Pedro Figueiredo de Jesus	Advogado : Fabiana C. Mencaroni Gil	Agravante(s) : Maria Clarice Lopes dos Santos
Agravado(s) : Otávio da Paz Santos	Agravado(s) : Alberto Coutinho Júnior	Advogado : Marilene Rodrigues
Advogado : Nei Viana Costa Pinto	Advogado : Sérgio José N. O. Baviera	Agravado(s) : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Luciana Alboccino
Processo : AIRR - 143 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 581 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Sérgio Augusto Santos da Silva	Agravante(s) : Shell Brasil S.A.	Processo : AIRR - 813 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
Advogado : Sandra Helena da Silva	Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravante(s) : Município de Itapetinga
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO	Agravado(s) : Laerte Aranha de Camargo	Advogado : Elder dos Santos Verçosa
Advogado : Sérgio Luís Tavares Martins	Advogado : João Batista Marques	Agravado(s) : Demontier Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Laécio Alves Sobrinho
Processo : AIRR - 199 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 616 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.	Agravante(s) : Parque Temático Playcenter S.A.	Processo : AIRR - 944 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado : Humberto Braga de Souza	Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Márcio Ferreira de Paula	Agravado(s) : Francisco Cláudio da Costa	Advogado : Joaquim Machado de Azevedo
Advogado : João Batista Marques	Advogado : José Roberto Regonato	Agravado(s) : Luiz Roberto Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Roberto Lopes S. Magiolino
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 976 / 2000 . 5 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Equatorial Transportes da Amazônia Ltda.
Advogado : Ademar dos Santos Silva
Agravado(s) : Leonício Eugênio de Araújo
Advogado : Airo Antônio Maciel Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 977 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Ímero Devens Júnior
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : José Henrique Dal Piaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1019 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Edmar Martins de Arruda
Advogado : Helder Roller Mendonça
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1032 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : UBS Warburg Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Ary Andrade Bohana
Advogado : Luiz Carlos Barabá
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1038 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio da Paixão
Advogado : Odilo Dias
Agravado(s) : Viação Motta Ltda.
Advogado : Izonel Cezar Peres do Rosário
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1045 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Lebre Tecnologia e Informática Ltda.
Advogado : Jane Julie Saraiva Meirelles
Agravado(s) : Ana Cristina Almeida Mota
Advogado : Benedito Gomes Montal Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1083 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Arthur Araújo dos Santos
Agravado(s) : Cleide Rocha de Souza
Advogado : Roberto Alves Rodrigues
Agravado(s) : Plínio Luiz Lanfredi Filho e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1106 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Ficap S.A.
Advogado : Nestor Mirandola
Agravado(s) : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Jaime Barbosa Facioli
Agravado(s) : Sam Indústrias S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1195 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Leon Ângelo Mattei
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1198 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Vicunha Têxtil S.A.
Advogado : Júlio José Tamasiunas
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria e Beneficiamentos de Linhas, de Tecidos, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Americana
Advogado : Paulo Sérgio Pasquini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1202 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Município de Camaçari
Advogado : Fernanda Giacomo
Agravado(s) : Antônio Silva de Jesus
Advogado : José Domingos Requião Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1217 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Tema Terra Equipamentos Ltda.
Advogado : Maurício de Freitas
Agravado(s) : Gilberto Camargo
Advogado : Marcelo Fiorani
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1314 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Silvia Maria Barcello
Advogado : José Antônio dos Santos
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1333 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Davenir Gonçalves Gomes
Advogado : Fábio Eustáquio da Cruz
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Alvimar Luiz de Oliveira
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1377 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Alexandre Ryuzo Sugizaki
Advogado : Guilherme Maddi Zwicker Esbaille
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1387 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Paulo Sérgio João
Agravado(s) : Valdir Moreira dos Santos
Advogado : Carlos Henrique Najjar
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1409 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Tomás dos Reis Chagas Júnior
Agravado(s) : José Fidelis
Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1432 / 2000 . 6 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Carlos Alberto de Andrade Silva
Advogado : Carlos Alberto de Andrade Silva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Antônio da Silva Pires
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1434 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : André Luís Feloni
Agravado(s) : Eliana Soares
Advogado : Calil Eduardo Said Calil
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1440 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Carlos da Rocha Tarantino
Advogado : Joaquim Lopes Barbosa
Agravado(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.
Advogado : Flávia Grimaldi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1458 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros
Advogado : Luiz Pereira de Souza
Agravado(s) : José Carlos Marques Corrêa e Outro
Advogado : Alexandre Novas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1485 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Agropav Agropecuária Ltda. e Outra
Advogado : Clarisse Fernandes Catarino de Andrade
Agravado(s) : Mauro Pinto de Carvalho
Advogado : Regina Maria Pereira Andreata
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1610 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Rubens Pereira da Silva e Outros
Advogado : Humberto Benito Viviani
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1627 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Célia Maria Prado D'Ávila
Advogado : Humberto Benito Viviani
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1630 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado : Carlos Frederico G. Andrade
Agravado(s) : Maria da Glória dos Santos
Advogado : Joaquim Lopes Barbosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1642 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria das Graças dos Santos
Advogado : Antônio Chagas Filho
Agravado(s) : Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte
Advogado : João Gilberto Freire Goulart
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1654 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Fischer S.A. Agropecuária
Advogado : Priscila Moreno Salvador
Agravado(s) : João Ferreira de Campos
Advogado : Augusto César Pinto da Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1661 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Ivan Soares
Agravado(s) : Domingas Gilvalente do Nascimento
Advogado : Eduardo José Lima F. Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1674 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : José Roberto Affonso
Agravado(s) : Celso Monteiro
Advogado : Paulo Roberto Portieri de Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1692 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Alfrânio Lourenço de Oliveira
Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1714 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Wagner Mendes da Silva
Agravado(s) : Antônio Silvio de Barros Alves
Advogado : Nilson da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1718 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado : Mauro Viegas
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Rodrigo Duarte da Silva
Advogado : Marcelo Gasparino da Silva
Agravado(s) : Beatriz Terezinha Corso
Advogado : Roberto Stähelin
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1751 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Paulo Sérgio Gonçalves
Advogado : João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Joaquim Machado de Azevedo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 1857 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 2513 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 15 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP	Agravante(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO	Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra
Advogado : Rodrigo Brandão Palácio	Advogado : Sérgio Luís Tavares Martins	Advogado : Irineu Peters
Agravado(s) : Antenor Ferreira de Lima	Agravado(s) : Antônio Geraldo Lopes e Outros	Agravado(s) : Maurício Pusch de Macedo
Advogado : Marco Túlio Oliveira Souza	Advogado : Fernando Antônio Vidal Marques	Advogado : Antônio Maurício Gonçalves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1862 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2524 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 29 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Jairo Antonio Pio	Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Carlos Roberto dos Santos	Advogado : Alexandre Antônio César	Advogado : Márlen Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Eneias Gomes de Souza	Agravado(s) : Fazenda São Leopoldo	Agravado(s) : Edson Antônio de Faria
Advogado : Maria Helena Bonin	Advogado : Luís Henrique Barbante Franzé	Advogado : Edu Henrique Dias Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1892 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2570 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 38 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Projeto Participações e Comércio S.A.	Agravante(s) : Antônio Carlos dos Santos	Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Fernando Brandão Whitaker	Advogado : Luiz Sérgio Soares de Souza Santos	Advogado : Eustáquio Filizzola Barros
Agravado(s) : Denivam Alves de Oliveira	Agravado(s) : Instituto de Dermatologia e Alergia da Bahia S/C - IDAB	Agravante(s) : Glauco de Castro Goulart
Advogado : Maria Aparecida H. Vieira Ferreira	Advogado : Maurício Freire de Oliveira e Sousa	Advogado : Humberto Marcial Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Os Mesmos
Processo : AIRR - 1939 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2788 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Luiz Carlos Fernandes e Outra	Agravante(s) : Mário Rogério Bach	Processo : AIRR - 53 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado : Vera Lúcia Cardoso	Advogado : Oldemar Alberto Westphal	Agravante(s) : Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jardim Alegre
Agravado(s) : Isabel Cristina Mussry Chear	Agravado(s) : Ana Cecília Vieira & Cia. Ltda.	Advogado : Edinaldo Sergio Candeco
Advogado : Flávio Marcos Martins Thomé	Advogado : Valfrísio Lehmkuhl	Agravado(s) : Laíde Senhorinha de Oliveira
Agravado(s) : AT - MEDI Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Álvaro Branco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2865 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1939 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Processo : AIRR - 57 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravante(s) : Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região	Advogado : Ruy Sérgio Deiró	Agravante(s) : Município de Camacan
Advogado : Marcelo Rosenthal	Agravado(s) : Edmilson Oliveira da Silva	Advogado : Wadih Habib Bomfim
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.	Advogado : João Luiz Carvalho Aragão	Agravado(s) : Manoel Silva dos Santos
Advogado : Antônia Regina Tancini Pestana	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Soane Lopes dos Santos
Agravado(s) : Antonio Carlos Oliveira e Outro	Processo : AIRR - 2871 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Esber Chaddad	Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Processo : AIRR - 60 / 2001 . 6 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Carlos Pereira Marconi da Silva	Agravante(s) : Francisco José Marinho Lima
Processo : AIRR - 1958 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado(s) : Rogério Polak	Advogado : José Ricardo Moura Barbosa
Agravante(s) : Paulo Raimundo Almeida Brito	Advogado : Cláudio Cesar Alves da Costa	Agravado(s) : G. A. C. Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Arthur Alvares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Pedro Samuel S. Araripe
Agravado(s) : Fundação Luís Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública	Processo : AIRR - 3516 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Tania Maria Godinho Simoes	Agravante(s) : Ângela Evangelista Henrique	Processo : AIRR - 107 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Antônio Krokosz	Agravante(s) : Juarez João dos Santos
Processo : AIRR - 1975 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEPAR	Advogado : Roberto José Passos
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia	Advogado : Isabel Aparecida Holm	Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Monsuêto Cruz
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR - 3761 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Leon Ângelo Mattei	Agravante(s) : Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços	Processo : AIRR - 143 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Evelyn Fabrícia de Arruda	Agravante(s) : Marcos Alberto Zanqueta
Processo : AIRR - 1989 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : Nadir Aparecida Cordeiro	Advogado : João Raphael Grazia Begalli
Agravante(s) : Caterpillar Brasil Ltda.	Advogado : Jackson Luiz Deip	Agravado(s) : Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jaguariúna
Advogado : Renato Benvindo Libardi	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s) : Luís Paulo Romanini	Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Milton Martins	Agravante(s) : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.	Processo : AIRR - 153 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Libânio Cardoso	Agravante(s) : Aloisio Pereira e Outros
Processo : AIRR - 2020 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : José Carlos Faria	Advogado : José Miranda Lima
Agravante(s) : Edson Armando Dall'Acqua	Advogado : Flávio Dionísio Bernartt	Agravado(s) : Produtora Avícola e Agrícola S.A.
Advogado : Malvina Santos Ribeiro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Valmir Silva Coutinho Gomes
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP	Processo : AIRR - 17582 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.	Processo : AIRR - 159 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marilú Ferreira	Agravante(s) : Marcelo Bastos Ferraz
Processo : AIRR - 2169 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravado(s) : José Carlos Faria	Advogado : Glaucus Alves Rodrigues
Agravante(s) : Irani de Oliveira Novaki	Advogado : Flávio Dionísio Bernartt	Agravado(s) : Levino Vieira da Rocha
Advogado : Mauro José Auache	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Aloisio Damaceno Costa
Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Processo : AIRR - 1 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Leonardo Casagrande	Agravante(s) : José Cláudio Pinheiro	Processo : AIRR - 168 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Processo : AIRR - 2250 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A.	Advogado : Luís Carlos Suzart da Silva
Agravante(s) : Publicidade Klimes São Paulo Ltda.	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : José Hélio Oliveira de Araújo
Advogado : José Rena	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Márcio Jandir Silva Sores
Agravado(s) : Gilda Maria de Sordi	Processo : AIRR - 15 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luís Otávio Camargo Pinto	Agravante(s) : Auto Viação União Ltda. e Outras	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Virgílio César de Melo	
	Agravado(s) : Euclides Fernandes	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	

Processo : AIRR - 175 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Valéria Theodoro
Advogado : Ana Luísa Arcaro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Graziela Dikerts de Tella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 204 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Lauro Kusma & Cia. Ltda.
Advogado : Virgílio César de Melo
Agravado(s) : Mariza Lourenço de Paula
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 217 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Arthur Araújo dos Santos
Agravado(s) : Alessandro Moura Cruz
Advogado : Marlete Carvalho Sampaio
Agravado(s) : Petrotect Engenharia de Qualidade Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 222 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 230 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região

Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Raimundo Nonato Varanda
Agravado(s) : Rafael Pereira Moura
Advogado : Martim Feitosa Camêlo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 241 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Alaisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Orlando dos Santos
Advogado : Ivan Carvalho Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 247 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Mário Sérgio de Mello Ferreira
Agravado(s) : Abel de Oliveira e Outros
Advogado : Ricardo Galante Andreetta
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 264 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravado(s) : Amvale Têxtil Ltda.
Advogado : Alexandre Wasch Gurdon
Agravado(s) : Andréia Correia Ferreira Cordeiro
Advogado : Cláudio Selhorst
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 266 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Fausto Carvalho Becca Júnior
Advogado : Eduardo Ramos Dezena
Agravado(s) : Selma Pereira da Silva
Advogado : Paulo Celso Poli
Agravado(s) : BCC - Barroso Construção e Comércio Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 309 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Dalmir Rabelo Sampaio Filho
Advogado : José Rogério Nunes Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 311 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Luciana Sahade Teixeira
Agravado(s) : Nelson Jorge Araújo de Jesus
Advogado : Antônio Lizardo Coutinho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 320 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Neliton Pereira Júnior
Agravado(s) : Joel Ribeiro Bueno
Advogado : Marco Antonio Joaquim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 372 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Icomon Comercial e Construtora Ltda.
Advogado : Robson Lucas da Silva
Agravado(s) : Emerson Lourenço da Silva
Advogado : Luiz Eduardo Portela
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 375 / 2001 . 7 - TRT da 24ª Região

Agravante(s) : Francisco Edson Mendes Machado
Advogado : Moacir Scandola
Agravado(s) : Empresa Armazenadora de Sidrolândia S.A.
Advogado : Nery Sá e Silva de Azambuja
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 383 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Município de Olho D'Água Grande
Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo
Agravado(s) : Joana Valéria dos Santos
Advogado : Albino Olivense do Carmo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 405 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Maria Augusta Pereira dos Santos
Advogado : Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 407 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sheyla Ferraz de Menezes Farias
Agravado(s) : Edmundo Saldanha de Omena
Advogado : Abel Souza Cândido
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 423 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dilson Carvalho
Agravado(s) : Benedita Pontara
Advogado : João dos Santos Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 437 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : José Volni Paes
Advogado : Miguel Telles de Camargo
Agravado(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Roberto Vinícius Ziemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 442 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Município de Senhor do Bonfim
Advogado : Renato Márcio Araújo Passos Duarte
Agravado(s) : Maria Suely Dias
Advogado : José Ananias Santana Ramos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 450 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Dirazélia Correia de Lima e Outros
Advogado : Munir Rocelande Andrade
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canoí-nhas
Advogado : José Cidral da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 457 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Neuza Ferreira de Almeida
Advogado : Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado(s) : Adservis Administração de Serviços Inter-nos Ltda.
Advogado : Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 460 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda.
Advogado : Hermano Gadelha de Sá
Agravado(s) : Sérgio Mirocem Lira Ramalho
Advogado : Adeilson Carlos de B. Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 476 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Jorge Henrique Lage
Advogado : Bergt Evenard Alvarenga Farias
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 484 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região

Agravante(s) : Lucas de Alvarenga Freire Neto
Advogado : Luiz Humberto Rezendes Matos
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Coraci Fidélis de Moura
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 489 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Marcos Antônio Ferreira Dias Novo
Advogado : José Ferreira Marques
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA
Advogado : Leonardo José Videres Trajano
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 536 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Sheyla Ferraz de Menezes Farias
Agravado(s) : Fernando de Carvalho Ferro
Advogado : José Alberto de Albuquerque Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Luciana Spelta Barcelos
Agravado(s) : Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - SINTTEL/ES
Advogado : José Tôres das Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 580 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Florisângela Carla Lima Rios
Agravado(s) : Gilson Barbosa da Silva
Advogado : Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 584 / 2001 . 9 - TRT da 24ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Mauro Alonso Rodrigues
Agravado(s) : Jolvino de Moura
Advogado : Sildir Souza Sanches
Agravado(s) : Rui Aparecido Carlos Peixoto e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 597 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC
Advogado : Francisco João Lessa
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 679 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Advogado : Renato Moreira Figueiredo
Agravado(s) : José Carlos Rosa
Advogado : Denyr Martins de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 693 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

Agravante(s) : Grupo Agropecuário Maristela Ltda.
Advogado : Adriana Bertoni Barbieri
Agravado(s) : Sidnei Aparecido de Oliveira
Advogado : Silvia Maria Duarte Pinsdorf
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 709 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Lineu Miguel Gómes
Agravado(s) : Marcelo Rinaldi
Advogado : Elton Luiz de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 716 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Osmildo Dantas e Outros Advogado : Sóstenes Marinho Costa Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Paulo César Bezerra de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 721 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap Advogado : Marlene Martins Furtado de Oliveira Agravado(s) : Nerci de Farias Advogado : João Américo Pinheiro Martins Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 745 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP Advogado : Gesilda de M. de Lacerda Ramalho Agravado(s) : Edinaldo Serpa Rodrigues Advogado : Gaspar Reis da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 746 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Daniel Andrade Amaral Advogado : Jairo Andrade Miranda Agravado(s) : Empresa Brasileira de Publicidade Ltda. - EBPA Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 755 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap Advogado : Marlene Martins Furtado de Oliveira Agravado(s) : Luzia da Mota Kreidlrow Advogado : João Américo Pinheiro Martins Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 768 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Tavares Vieira Advogado : Márcia Efigênia da Silva Castro Agravado(s) : Trans - Sistemas de Transportes S.A. Advogado : Maria Cristina Ribeiro de Oliveira Agravado(s) : Companhia Industrial Santa Matilde Advogado : Antônio Braga de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 810 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região</p> <p>Agravante(s) : Deuzilene Souza Lemos Advogado : José Alberto de Oliveira Agravado(s) : Luiz Gustavo Rossetto Advogado : Danielle Pina Dyna Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 881 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Bompreço Bahia S.A. Advogado : Paulo Miguel da Costa Andrade Agravado(s) : Adriana Oliveira de Jesus Advogado : Dilma Maria Soares Andrade Góes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 910 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marcos Alberto Magalhães dos Santos e Outro Advogado : Edmilson José Tomaz Agravado(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A. Advogado : Francisco Antônio Cardoso Ferreira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 924 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Auto Viação Triângulo Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Ribeiro Bueno Agravado(s) : Luiz Fernando dos Reis Silva Advogado : Ricardo Antônio Lara de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 928 / 2001 . 5 - TRT da 24ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marka Comércio de Veículos Ltda. Advogado : Jair de Almeida Serra Neto Agravado(s) : Marcos Antônio Gimenes Advogado : Glaucus Alves Rodrigues Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 931 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Belconav S.A. Advogado : Ana Cristina Ferro Martins Agravado(s) : Reinaldo Reis Cardoso Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 935 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA Advogado : Leonardo José Videres Trajano Agravado(s) : Everaldo Soares de Carvalho Advogado : José Ferreira Marques Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 939 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Maria Helena Vieira Borba Rocha Advogado : Francis Augusto Medeiros Agravado(s) : Superlar S.A. Supermercados Advogado : Alexandre Ivo Pires Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 946 / 2001 . 2 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Seiti Roberto Mori Agravado(s) : Maria Borges de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 998 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado : Leila Azevedo Sette Agravado(s) : Dírcio Pereira da Silva Advogado : Maria de Fátima Domenici Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1004 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cardápio S/C Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes Agravado(s) : Ana Paula Martins de Mello Advogado : André Vieira Macarini Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1015 / 2001 . 8 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP Advogado : Rodrigo Brandão Palácio Agravado(s) : Eduardo Jorge Barros Advogado : Marco Túlio Oliveira Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1023 / 2001 . 8 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Leandro José Cabulon Agravado(s) : Luzia Macedo de Araújo Bezerra Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1024 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV Advogado : Élcio Rocha Gomes Agravado(s) : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado : Evana Maria S. Veloso Pires Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1048 / 2001 . 1 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Leandro José Cabulon Agravado(s) : Creuza Alves de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1050 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : Maria Inês de Jesus Filho Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1052 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : José Silva de Azevedo Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1054 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Traipu Advogado : Bruno Constant Mendes Lôbo Agravado(s) : Luís Farias dos Santos Advogado : Karla Helena Bomfim Belo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1057 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Francisco Antonio Gomes Advogado : José Salem Neto Agravado(s) : Município de Jaú Advogado : Benedito Navas Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1086 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Rondônia Advogado : Aparício Paixão Ribeiro Júnior Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1114 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado : Ademar Ribeiro Afonso Agravado(s) : Fabiano Gomes dos Santos Advogado : Alberto Ferreira Santos Agravado(s) : Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1137 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Hospital Municipal Odilon Behrens Advogado : Renata Gaspar Souza Agravado(s) : Sertec Serviços Ltda. Advogado : Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes Agravado(s) : Tereza Nicolau da Silva Advogado : José Adolfo Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1148 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado : Ademar Ribeiro Afonso Agravado(s) : Lucilene Nunes Chaves Advogado : Raffle Muniz Salume Agravado(s) : Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1150 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>Agravante(s) : Arlilma Brum Ferreira da Silva Advogado : Isis Maria Borges de Resende Agravado(s) : Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal Advogado : Luiz Fernando Moreira Advogado : Thaís de Andrade Moreira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1163 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cybelar Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Gabriel Marciliano Junior Agravado(s) : Fernanda Cristina Lopes Martins Advogado : Renata Cristina Calil Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1174 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Flávia Torres Ribeiro Agravado(s) : Pedro Cláudio de Oliveira Castro Advogado : Renata Crivellari Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1177 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP Advogado : Mariane de Aguiar Pacini Agravado(s) : Francisco Leandro de Castro e Outro Advogado : Alexandra Roberta Kluge Dorigan Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 1185 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado de Alagoas Advogado : Aluísio Ludgren Corrêa Regis Agravado(s) : Benedito Manoel de Lima Filho Advogado : Gessi Santos Leite Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
---	--	--

Processo : AIRR - 1211 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1374 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1572 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.	Agravante(s) : Pres Service Vigilância e Segurança Ltda.	Agravante(s) : José Valter Roberto da Silva
Advogado : Hélio Marques Braga	Advogado : Raul Eduardo Pereira	Advogado : José de Souza Neto
Agravado(s) : Josicleide Pereira da Silva	Agravado(s) : José Maria de Souza Andrade	Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Monte Cristo
Advogado : Ronildo Rodrigues Ramalho	Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio	Advogado : João Miguel Torres Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1226 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 1580 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Orca Veículos Ltda.	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal	Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais e Outro
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado : Manuel Cabral de Andrade Neto	Advogado : Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Antônio Agostinho da Silva	Agravado(s) : Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros	Agravado(s) : Geraldo Magela Nunes
Advogado : Flávio Tomaz Perreira Lopes	Advogado : Lamare Miranda Dias	Advogado : Cláudio Atala Inácio Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1231 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1500 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1603 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim	Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A.	Agravante(s) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado : José Eduardo Coelho Dias	Advogado : Marcelo Pinheiro Chagas	Advogado : Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Elizabeth Vitória Nespoli Castro	Agravado(s) : Carlos Augusto	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Fernando Antônio Polonini	Advogado : Jorge Berg de Mendonça	Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Vanilze Leopoldina Cruz Andrade e Outros
Processo : AIRR - 1235 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1502 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira
Agravante(s) : Marco Aurélio da Silva	Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Mary Lucy de Queiroz Caçado	Advogado : Carlos José da Rocha	Processo : AIRR - 1616 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Agravante(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ	Agravante(s) : Kraft Foods Brasil S.A.
Advogado : Manoel Mendes de Freitas	Advogado : Carlos José da Rocha	Advogado : Geraldo José Procópio
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Maurício Dias do Vale	Agravado(s) : Júlio César de Carvalho
Processo : AIRR - 1248 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Clarindo José Magalhães de Melo	Advogado : Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira
Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira	Processo : AIRR - 1509 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1628 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravado(s) : Antônio Ladislau Machado	Agravante(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Edson de Moraes	Advogado : Uilliam dos Santos Cardoso	Advogado : Raimundo José Cabral de Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Susete Amâncio Gonçalves Alvares	Agravado(s) : Walter Silva Lima
Processo : AIRR - 1285 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado : Edson de Sousa Bueno	Advogado : Lindalvo Silva Costa
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Denise Fonseca Rodrigues de Souza	Processo : AIRR - 1514 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1637 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Edson Garcia Cyntangulo	Agravante(s) : Alair Rodrigues da Silva	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Hudson Cunha	Advogado : Gerson Miguel da Silva	Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Alexandre Pierre Colherinhas e Souza	Agravado(s) : Antonio César França de Souza
Processo : AIRR - 1305 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado : Eduardo Alberto Fonseca	Advogado : Leiza Maria Henriques
Agravante(s) : Ronaldo Barbosa Silvério	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Geraldo Magela Silva Freire	Processo : AIRR - 1522 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.	Agravante(s) : Novo Brasil Comércio de Transportes de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana	Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Advogado : Valéria Baggio Ricchter
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravante(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy	Agravado(s) : Osmar Gomes Francisco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado	Advogado : Antônio João Gonçalves da Silva
Processo : AIRR - 1319 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado : Isabel das Graças Dorado	Processo : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Reginaldo José Menezes Ribeiro
Agravado(s) : Roberto Batista de Souza	Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Advogado : José Gildo dos Santos
Advogado : Aldo Gurian Júnior	Advogado : Genderson Silveira Lisboa	Agravado(s) : Carrefour - Comércio e Indústria Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Drogaria Araújo S.A.	Advogado : Coraci Fidélis de Moura
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Natura Cosméticos S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1735 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado : Orlando José de Almeida	Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Mônica Duarte Prado Alkmin	Agravante(s) : Araújo Distribuidora Ltda.	Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Advogado : Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas	Advogado : Tristão Tavares Santos	Agravado(s) : Estevão Marinho de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Roni Alexandre Muniz	Advogado : Cristiano Couto Machado
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Advogado : Adelmário Lopes da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1752 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado : Victor Russomano Júnior	Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Solon Couto Rodrigues Filho	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e do Sul de Minas	Advogado : Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio
Advogado : Hermes Tupinambá	Advogado : Humberto Marcial Fonseca	Agravado(s) : Paulo da Cruz Pacheco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Geraldo Eustaquio Alves
Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	Advogado : Nelson José Rodrigues Soares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1767 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado : Hermann César de Castro Pacífico	Processo : AIRR - 1537 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Agravante(s) : Clovismar de Souza Santos
Agravado(s) : Alfredo Tiago Rodrigues	Agravante(s) : Banco Safra S.A.	Advogado : Adilson Lima Leitão
Advogado : Norbert Wiener de Oliveira	Advogado : Carlos Márcio Froes de Carvalho	Agravado(s) : Real Previdência e Seguros S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : João Antônio Modolo	Advogado : Gláucio Gonçalves Góis
Processo : AIRR - 1368 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Weber Job Pereira Fraga	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Eustáquio Filizzola Barros		
Agravado(s) : Alcerio Luiz Dutra da Silva		
Advogado : Wagner Antônio Policeni Parrot		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		



Processo : AIRR - 1775 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Heloísa de Fátima Silva Freitas e Outros	Agravante(s) : Atacado Joinville Ltda.	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Carlos Antônio Chagas	Advogado : Sérgio Schulze	Advogado : José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Agravado(s) : Carlos Eduardo Rossweiler	Agravado(s) : Luis Henrique de Souza
Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Advogado : Fabrício Bittencourt	Advogado : Márcia Aparecida Fernandes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1799 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 12336 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 103 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Agravante(s) : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.	Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Welber Nery Souza	Advogado : Lilliana Maria Ceruti Lass	Advogado : Lucas de Miranda Lima
Agravado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira	Agravado(s) : Geraldo Eremith de Souza	Agravado(s) : Roberto Márcio da Silva
Advogado : Celso de Oliveira Lopes	Advogado : Edson Ramalho de Oliveira	Advogado : Helvécio Viana Perdigão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 71007 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 129 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Elizângela Mery Garcia Ferreira	Agravante(s) : Lismar Ltda.	Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva
Advogado : Sérgio da Silva Peçanha	Advogado : Douglas dos Santos	Advogado : Edson de Moraes
Agravado(s) : Hospital Espírita André Luiz	Agravado(s) : Decio Verzeletti	Agravado(s) : Maria Rosário Esteves Reis
Advogado : Adauto Cirino de Moura	Advogado : Carlos Alberto Werneck	Advogado : Silvania dos S. S. Correa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1835 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 4 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 166 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Francisco de Assis de Oliveira e Outros	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
Advogado : Carlos Antônio Chagas	Advogado : Mônica Maria de Araújo Campos	Advogado : Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Agravado(s) : Cynthia Prado Vilhena	Agravado(s) : Ângelo José Diamante
Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Advogado : Celso Antônio Barbosa	Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1848 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 24 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 167 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Meire Clara Guimarães Lourenço	Agravante(s) : Alexandre Luigi Soares	Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogado : Maria Cristina de Araújo	Advogado : Mário Lúcio da Cunha	Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : Delson de Oliveira	Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Agravado(s) : Domingos da Paixão Costa
Advogado : Edu Henrique Dias Costa	Advogado : Marina Pimenta Madeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Max Arc Impermeabilizações Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 176 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 25 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Traços e Linhas Ltda.
Processo : AIRR - 1875 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Perma Indústria e Comércio S.A. e Outro	Advogado : Lindomar Pêgo Duarte
Agravante(s) : Cláudio Bento Martins	Advogado : Maria Lúcia de Freitas	Agravado(s) : Wagner Vieira Dias
Advogado : Izabel de Lima	Agravado(s) : Jessemar de Souza Trindade	Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Advogado : Celso Soares Guedes Filho	Agravado(s) : Metalic Estruturas Metálicas e Outros
Advogado : Raymundo Bastos de Freitas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : SIEL - Serviços de Instalações Elétricas Ltda.	Processo : AIRR - 26 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 271 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado : Márcio Tadeu de Oliveira	Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira	Advogado : Wander Barbosa de Almeida
Processo : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Hélio Bonsucesso Jacinto	Agravado(s) : José Martins Barbosa
Agravante(s) : Tabajara Alves Ferreira	Advogado : Edson de Moraes	Advogado : Vânia Duarte Vieira
Advogado : Fábio Antônio Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	Processo : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 282 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
Advogado : Cláudia Mohallem	Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Agravante(s) : Severino Domingos da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernanda Halime Fernandes Gonçalves	Advogado : Aramis Francisco Trindade de Souza
Processo : AIRR - 2098 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Agravado(s) : José Francisco de Abreu	Agravado(s) : CSG - Conservação de Serviços Gerais Ltda.
Agravante(s) : Belconav S.A.	Advogado : Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ana Cristina Ferro Martins	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 307 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Antônio Monteiro dos Santos	Processo : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região	Agravante(s) : Adevanir Lopes de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Estado de Rondônia	Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
Processo : AIRR - 2155 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado : Jane Rodrigues Maynhone	Agravado(s) : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
Agravante(s) : Afonso Lopes Freire	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE	Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira
Advogado : José Célio Santos Lima	Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Paulo Sérgio Miranda	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região
Agravado(s) : Hotéis do Norte S.A. - HONORSA	Processo : AIRR - 52 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Flávio Alexandre Soares	Advogado : Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Processo : AIRR - 2380 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Advogado : José Geraldo Lage Batista	Agravado(s) : Antonieta do Nascimento Santos
Agravante(s) : Três Divisas Distribuidora de Veículos Ltda	Agravado(s) : Brasilcenter Comunicações Ltda.	Advogado : José Wilton Ferreira
Advogado : Danielle Albuquerque	Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Rogério João Brekailo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 418 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado : Alexandre Euclides Rocha	Processo : AIRR - 52 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Hideraldo Dias e Outro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.	Advogado : Maria do Socorro de Melo Martins
Processo : AIRR - 2926 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Advogado : Victor Russomano Júnior	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição	Agravado(s) : Ulisses Vieira	Advogado : Mariza Silva Lobato
Advogado : Sílvia Elisabeth Naime	Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Márcio Antônio Coutinho	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 464 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado : Joseney Carneiro	Processo : AIRR - 92 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Danone Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Bunge Fertilizantes S.A.	Advogado : João Carlos França Alves da Silva
Processo : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	Advogado : Paulo Mansur Cauhy	Agravado(s) : Antônio Ferreira de Oliveira
Agravante(s) : Sociedade Joinvillense de Ensino Ltda.	Agravado(s) : Antônio Carlos Braz Cairrão	Advogado : Marcilene Kerlhy Alves Martins
Advogado : Leandro Gornicki Nunes	Advogado : Vânia Cristina Siviero	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Miguel Angel Almada Figari	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Jonni Steffens		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		

Processo : AIRR - 511 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1490 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3387 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras	Agravante(s) : SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda.	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dézia Souza Santiago Santos	Advogado : Eduardo Valentim Marras	Advogado : Antônio Braz da Silva
Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues de Souza	Agravado(s) : Orlando Moreira dos Santos	Agravado(s) : José João Batista Borba
Advogado : Marlise Siqueira Pereira Matto	Advogado : Fiva Solomca	Advogado : Paulo de Moraes Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 611 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 3567 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Bruno Souza Ribeiro	Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Agravante(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Alessandra Maria Scapin	Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello	Advogado : Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Moravian Choperia Ltda.	Agravado(s) : Maria de Fátima Lucena Neves	Agravado(s) : Nilson Vicente da Silva Medeiros
Advogado : Júlio César dos Santos	Advogado : Reginaldo Viana Cavalcanti	Advogado : Karine Cavalcanti de Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 625 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Norte Brasil Telecom S.A.	Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Cássio Humberto A. Santos	Advogado : Pedro Maciel de Oliveira	Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s) : Ricardo Antônio Rodrigues da Cunha	Agravado(s) : Sérgio Francisco de Souza	Agravado(s) : Companhia Usina Bulhões
Advogado : Roberto Augusto Rodrigues Campinha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Silvío Ferreira Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : José Vitorino de Aquino
Processo : AIRR - 683 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Permelindo Ribeiro Coutinho	Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto	Processo : AIRR - 3701 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado : Rosa Ester da Silva	Agravado(s) : Ronaldo de Deus de Melo Júnior	Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Advogado : Joaquim Martins Fornellos Filho	Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Advogado : Sérgio Oliva Reis	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Roseno Pereira de Lima e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1994 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Roberto Lacerda Beltrão
Processo : AIRR - 685 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.	Advogado : Silvío Ferreira Lima
Agravante(s) : Maria Simões da Silva Bartels	Advogado : Abel Luiz Martins da Hora	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira	Agravado(s) : Jorge Aluizio de Lima	Processo : AIRR - 4385 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Advogado : Moacir Alves de Andrade	Agravante(s) : Moto Honda da Amazônia Ltda.
Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Cláudia Moraes Nadaf de Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2399 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Jadimar Farias de Assis
Processo : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogado : Juan Bernabeu Céspedes
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Alexandre Soares Bartilotti	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Christiane de Souza Silva	Agravado(s) : Ageu de Almeida Matos e Outros	Processo : AIRR - 4559 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
Agravado(s) : Paulo de Albuquerque Pacheco	Advogado : Patrícia Maria Carvalho Valença	Agravante(s) : Banorte Patrimonial S.A.
Advogado : Regina Coeli Campos de Meneses	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Márcia Rino Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2681 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Jorge Roberto Gomes da Silva
Processo : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado : Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Flávia Carolina de Souza Reis	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Christiane de Souza Silva	Agravado(s) : João Batista Martins Gomes	Processo : AIRR - 4645 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Luiz Alberto Alves	Advogado : Ricardo Estevão de Oliveira	Agravante(s) : Mário Daniel Queiroz de Carvalho
Advogado : José Flávio de Lucena	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Miguel Barrella Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 2691 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Academia La Fuerza Ltda.
Processo : AIRR - 1134 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Lismar Ltda.	Advogado : José Higinio de Sousa Netto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Fernanda de Souza Mello	Agravado(s) : João Carlos Pacheco	Processo : AIRR - 4650 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Márcia Moreira	Advogado : Jair Aparecido Avansi	Agravante(s) : Francisco Costa do Carmo
Advogado : Luiz Carlos Nogueira Merlin	Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia	Advogado : Tales Benarrós de Mesquita
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Manaus Energia S.A.
Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 2693 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : Márcio Luiz Sordi
Agravante(s) : Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva)	Agravante(s) : Lair Rodrigues Bernardes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Rodrigo Valença Jatobá	Advogado : Humberto Benito Viviani	Processo : AIRR - 4652 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : José Hilton da Silva	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Agravante(s) : Videolar S.A.
Advogado : Murilo Souto Quidute	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Advogado : José Alberto Maciel Dantas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Levi Aguiar de Oliveira
Processo : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 2714 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE	Agravante(s) : Anete Mamed de Gusmão Lobo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha	Advogado : Raimundo de Amorim Francisco Soares	Processo : AIRR - 4655 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região
Agravado(s) : Gilmar Vieira Carvalho	Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante(s) : Atacadão das Laranjeiras Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Henri Clay Santos Andrade	Advogado : José Roney Alencar Medeiros	Advogado : Paulo Roberto dos Reis Ferraz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Elionice Santos de Albuquerque
Processo : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 2963 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Advogado : José Neto Souza Pontes
Agravante(s) : Mascate Pronta Entrega Utilidades	Agravante(s) : Usina Maravilhas S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Isadora Coelho de Amorim Oliveira	Advogado : Gabriela Barros de Moraes Andrade	Processo : AIRR - 5010 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região
Agravado(s) : Fábio Jorge Elias da Silva	Agravado(s) : Geraldo Firmino da Silva	Agravante(s) : APERN S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Manoel Damião da Rocha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Simone Leite Dantas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 3366 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Processo : AIRR - 1363 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Pina Participações Ltda. e Outro	Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira
Agravante(s) : União Federal	Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Walter do Carmo Barletta	Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva	
Agravado(s) : Eli Gomes dos Santos	Agravado(s) : Souza Luna S.A.	
Advogado : Celso Luiz Feitosa Siebra	Advogado : Francisco Borges da Silva	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



<p>Processo : AIRR - 5069 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Metropolitan Robótica Transportes Ltda. Advogado : Cloris Garcia Toffoli Agravado(s) : Armando Aparecido Sobral Advogado : José Pascoal Joazeiro Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Arnaldo de Sena Carneiro Advogado : Thiago Arraes de Alencar Norões Agravado(s) : Lismar Ltda. Advogado : Robinson Neves Filho Agravado(s) : João Luis Schimanski Advogado : Jair Aparecido Avansi Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 20249 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Ana Cássia de Souza Silva Agravado(s) : Dalila Aparecida Nogueira Dezan Advogado : Maria das Neves Rocha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda. Agravado(s) : Verônica Ferreira de Souza Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 8298 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza Agravado(s) : Cecília da Penha Domiciano da Silva Advogado : Cláudio Cortielha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 20631 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Advogado : Cleonice Moreira Silva Chaib Agravado(s) : Nelson Alambert Júnior Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5719 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A. Advogado : Aurélio César Tavares Filho Agravado(s) : José Manoel dos Santos Advogado : Adoleide Pereira Folha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 9010 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Keila Costa da Silva Advogado : Cláudio Luiz Macedo da Silva Agravado(s) : Eleonil Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Advogado : Eduardo Romero M. de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 21270 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Salemcó Brasil Petróleo Ltda. Advogado : Walter Aroca Silvestre</p> <p>Brasília, 20 de outubro de 2003. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria</p>
<p>Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Unisys Informática Ltda. Advogado : Carlos Alberto de Britto Lyra Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 11075 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Carlos Evandro Righetti Agravado(s) : Celso Luiz Garrucho Advogado : Vander Bernardo Gaeta Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.</p> <p>Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior Agravado(s) : Solon Couto Rodrigues Filho Advogado : Hermes Tupinambá Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Antônio Braz da Silva Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 11161 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Luiz Matucita Agravado(s) : Marcia Gomes Vaz Advogado : Roberto De Martini Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Hermann César de Castro Pacífico Agravado(s) : Alfredo Tiago Rodrigues Advogado : Norbert Wiener de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6027 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado : Josselmy D. B. Sougey Agravado(s) : José Antônio do Nascimento Advogado : Evaldo Gonçalves de Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13044 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Roseli Dietrich Agravado(s) : Orlando Bottechia Júnior Advogado : Luiz Henrique da Silva Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1368 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Advogado : Eustáquio Filizzola Barros Agravado(s) : Alcerio Luiz Dutra da Silva Advogado : Wagner Antônio Policeni Parrot Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Comercial Fany Ltda. Advogado : Nickson Monteiro de Araújo Agravado(s) : João Roberto Soares Lins Advogado : Maria das Dôres da Silva Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13184 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Ivan Prates Agravado(s) : Justino Ferreira Santos Advogado : César Alberto Rivas Sandi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1374 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pres Service Vigilância e Segurança Ltda. Advogado : Raul Eduardo Pereira Agravado(s) : José Maria de Souza Andrade Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : Retífica de Motores Padrão Ltda. Advogado : Margarete Alves de Albuquerque Silva Agravado(s) : Josevaldo Marcelo de Azevedo Silva Advogado : Osiris Alves Moreira Agravado(s) : Retífica Irmãos Barreto Ltda. Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 13355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pedro Tadeu Alves de Souza Advogado : Antônio Marcio Bachiega Agravado(s) : Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado : Paulo de Oliveira Soares Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>Agravante(s) : Caixa Econômica Federal Advogado : Manuel Cabral de Andrade Neto Agravado(s) : Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros Advogado : Lamare Miranda Dias Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6948 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado : Dinorah Molon Wenceslau Batista Agravado(s) : Reginaldo Ribeiro da Silva Advogado : Maria Aparecida Ferracin Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 15982 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Guilherme Amancio de Souza Filho Advogado : Aparecida Elisete Braz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1500 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado : Marcelo Pinheiro Chagas Agravado(s) : Carlos Augusto Advogado : Jorge Berg de Mendonça Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6956 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Indab - Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado : Sonia Cristina Scaquetti Agravado(s) : Benedito Araújo Advogado : Fábio Cortona Ranieri Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 16923 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda. Advogado : Scheylla F.O. Salomão Garcia Agravado(s) : Rafael Marques Trovão Advogado : Ana Luiza Rui Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 1502 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Advogado : Carlos José da Rocha Agravante(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ Advogado : Carlos José da Rocha Agravado(s) : Maurício Dias do Vale Advogado : Clarindo José Magalhães de Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 6983 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>Agravante(s) : TV Ômega Ltda. Advogado : Éricka Gouveia Agravado(s) : Lino Maurício Ferreira de Medeiros Júnior Advogado : Edmilson de Moraes Fonsêca Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 17332 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo Advogado : José Notarnicola Netto Agravado(s) : Araci Leonard Colatti Catarino Advogado : Quézia Oliveira Freiria Simões Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	

Processo : AIRR - 1509 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1628 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1875 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Agravante(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Cláudio Bento Martins
Advogado : Uilliam dos Santos Cardoso	Advogado : Raimundo José Cabral de Freitas	Advogado : Izabel de Lima
Agravado(s) : Susete Amâncio Gonçalves Alvares	Agravado(s) : Walter Silva Lima	Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Edson de Sousa Bueno	Advogado : Lindalvo Silva Costa	Advogado : Raymundo Bastos de Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : SIEL - Serviços de Instalações Elétricas Ltda.
Processo : AIRR - 1514 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 1637 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado : Márcio Tadeu de Oliveira
Agravante(s) : Alair Rodrigues da Silva	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Gerson Miguel da Silva	Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves	Processo : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
Agravado(s) : Alexandre Pierre Colherinhas e Souza	Agravado(s) : Antonio César França de Souza	Agravante(s) : Tabajara Alves Ferreira
Advogado : Eduardo Alberto Fonseca	Advogado : Leiza Maria Henriques	Advogado : Fábio Antônio Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Processo : AIRR - 1522 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região	Advogado : Cláudia Mohallem
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.	Agravante(s) : Novo Brasil Comércio de Transportes de Derivados de Petróleo Ltda	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Advogado : Valéria Baggio Ricchter	Processo : AIRR - 2098 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Paulo Estevão Braga Nehmy	Agravado(s) : Osmar Gomes Francisco	Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado	Advogado : Antônio João Gonçalves da Silva	Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Antônio Monteiro dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Reginaldo José Menezes Ribeiro	Processo : AIRR - 2155 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região	Advogado : José Gildo dos Santos	Agravante(s) : Afonso Lopes Freire
Advogado : Genderson Silveira Lisboa	Agravado(s) : Carrefour - Comércio e Indústria Ltda.	Advogado : José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Drogaria Araújo S.A.	Advogado : Coraci Fidélis de Moura	Agravado(s) : Paulo Sérgio Miranda
Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Hotéis do Norte S.A. - HONORSA
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1735 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.	Processo : AIRR - 2380 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Araújo Distribuidora Ltda.	Advogado : Wander Barbosa de Almeida	Agravante(s) : Três Divisas Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado : Tristão Tavares Santos	Agravado(s) : Estevão Marinho de Oliveira	Advogado : Danielle Albuquerque
Agravado(s) : Roni Alexandre Muniz	Advogado : Cristiano Couto Machado	Agravado(s) : Rogério João Brekailo
Advogado : Adelmário Lopes da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Alexandre Euclides Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1752 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR - 2926 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e do Sul de Minas	Advogado : Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Humberto Marcial Fonseca	Agravado(s) : Paulo da Cruz Pacheco	Advogado : Sílvia Elisabeth Naime
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Geraldo Eustaquio Alves	Agravado(s) : Márcio Antônio Coutinho
Advogado : Nelson José Rodrigues Soares	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Joseney Carneiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1767 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1537 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Agravante(s) : Clovismar de Souza Santos	Processo : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : Banco Safra S.A.	Advogado : Adilson Lima Leitão	Agravante(s) : Sociedade Joinvillense de Ensino Ltda.
Advogado : Carlos Márcio Froes de Carvalho	Agravado(s) : Real Previdência e Seguros S.A.	Advogado : Leandro Gornicki Nunes
Agravado(s) : João Antônio Modolo	Advogado : Gláucio Gonçalves Góis	Agravado(s) : Miguel Angel Almada Figari
Advogado : Weber Job Pereira Fraga	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Jonni Steffens
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1775 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1572 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região	Agravante(s) : Heloísa de Fátima Silva Freitas e Outros	Processo : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravante(s) : José Valter Roberto da Silva	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Atacado Joinville Ltda.
Advogado : José de Souza Neto	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Advogado : Sérgio Schulze
Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Monte Cristo	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : Carlos Eduardo Rossweiler
Advogado : João Miguel Torres Barros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fabrício Bittencourt
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1799 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1580 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Processo : AIRR - 12336 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais e Outro	Advogado : Welber Nery Souza	Agravante(s) : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Flávia Torres Ribeiro	Agravado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira	Advogado : Lilliana Maria Ceruti Lass
Agravado(s) : Geraldo Magela Nunes	Advogado : Celso de Oliveira Lopes	Agravado(s) : Geraldo Eremith de Souza
Advogado : Cláudio Atala Inácio Ferreira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edson Ramalho de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 1603 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s) : Elizângela Mery Garcia Ferreira	Processo : AIRR - 71007 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
Agravante(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Advogado : Sérgio da Silva Peçanha	Agravante(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Viviani Bueno Martiniano	Agravado(s) : Hospital Espírita André Luiz	Advogado : Douglas dos Santos
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Aduino Cirino de Moura	Agravado(s) : Decio Verzeletti
Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Alberto Werneck
Agravado(s) : Vanilze Leopoldina Cruz Andrade e Outros	Processo : AIRR - 1835 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira	Agravante(s) : Francisco de Assis de Oliveira e Outros	Processo : AIRR - 4 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Antônio Chagas	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Processo : AIRR - 1616 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar	Advogado : Mônica Maria de Araújo Campos
Agravante(s) : Kraft Foods Brasil S.A.	Advogado : Juliana de Abreu Teixeira	Agravado(s) : Cynthia Prado Vilhena
Advogado : Geraldo José Procópio	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Celso Antônio Barbosa
Agravado(s) : Júlio César de Carvalho	Processo : AIRR - 1848 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira	Agravante(s) : Meire Clara Guimarães Lourenço	Processo : AIRR - 24 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Cristina de Araújo	Agravante(s) : Alexandre Luigi Soares
	Agravado(s) : Delson de Oliveira	Advogado : Mário Lúcio da Cunha
	Advogado : Edu Henrique Dias Costa	Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
	Agravado(s) : Max Arc Impermeabilizações Ltda.	Advogado : Marina Pimenta Madeira
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 25 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Perma Indústria e Comércio S.A. e Outro
 Advogado : Maria Lúcia de Freitas
 Agravado(s) : Jessemar de Souza Trindade
 Advogado : Celso Soares Guedes Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 26 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra
 Advogado : Cristiano Mayrink de Oliveira
 Agravado(s) : Hélio Bonsucesso Jacinto
 Advogado : Edson de Moraes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Fernanda Halime Fernandes Gonçalves
 Agravado(s) : José Francisco de Abreu
 Advogado : Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Estado de Rondônia
 Advogado : Jane Rodrigues Maynhone
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE
 Advogado : Zênia Luciana Cernov de Oliveira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 52 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Flávio Alexandre Soares
 Advogado : José Geraldo Lage Batista
 Agravado(s) : Brasilcenter Comunicações Ltda.
 Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 52 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Ulisses Vieira
 Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 92 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Bunge Fertilizantes S.A.
 Advogado : Paulo Mansur Cauhy
 Agravado(s) : Antônio Carlos Braz Cairrão
 Advogado : Vânia Cristina Siviero
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogado : José Augusto Lopes Neto
 Agravado(s) : Luis Henrique de Souza
 Advogado : Márcia Aparecida Fernandes
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 103 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
 Advogado : Lucas de Miranda Lima
 Agravado(s) : Roberto Márcio da Silva
 Advogado : Helvécio Viana Perdigão
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 129 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva
 Advogado : Edson de Moraes
 Agravado(s) : Maria Rosário Esteves Reis
 Advogado : Silvania dos S. S. Correa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 166 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Schahin Engenharia Ltda.
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Ângelo José Diamante
 Advogado : Elmer Flávio Ferreira Mateus
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 167 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Belconav S.A.
 Advogado : Ana Cristina Ferro Martins
 Agravado(s) : Domingos da Paixão Costa
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 176 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Traços e Linhas Ltda.
 Advogado : Lindomar Pêgo Duarte
 Agravado(s) : Wagner Vieira Dias
 Advogado : Marco Túlio Fonseca Furtado
 Agravado(s) : Metalic Estruturas Metálicas e Outros
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 271 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado(s) : José Martins Barbosa
 Advogado : Vânia Duarte Vieira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 282 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Severino Domingos da Silva
 Advogado : Aramis Francisco Trindade de Souza
 Agravado(s) : CSG - Conservação de Serviços Gerais Ltda.
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 307 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Adevanir Lopes de Oliveira
 Advogado : William José Mendes de Souza Fontes
 Agravado(s) : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região

Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
 Advogado : Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
 Agravado(s) : Antonieta do Nascimento Santos
 Advogado : José Wilton Ferreira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 418 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Hideraldo Dias e Outro
 Advogado : Maria do Socorro de Melo Martins
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Mariza Silva Lobato
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 464 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Danone Ltda.
 Advogado : João Carlos França Alves da Silva
 Agravado(s) : Antônio Ferreira de Oliveira
 Advogado : Marcilene Kerlhy Alves Martins
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 511 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras
 Advogado : Désia Souza Santiago Santos
 Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues de Souza
 Advogado : Marlise Siqueira Pereira Matto
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 611 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Bruno Souza Ribeiro
 Advogado : Alessandra Maria Scapin
 Agravado(s) : Moravian Choperia Ltda.
 Advogado : Júlio César dos Santos
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 625 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região

Agravante(s) : Norte Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Cássio Humberto A. Santos
 Agravado(s) : Ricardo Antônio Rodrigues da Cunha
 Advogado : Roberto Augusto Rodrigues Campanha
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 683 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Permelindo Ribeiro Coutinho
 Advogado : Rosa Ester da Silva
 Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Sérgio Oliva Reis
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 685 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Maria Simões da Silva Bartels
 Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira
 Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Christiane de Souza Silva
 Agravado(s) : Paulo de Albuquerque Pacheco
 Advogado : Regina Coeli Campos de Meneses
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Christiane de Souza Silva
 Agravado(s) : Luiz Alberto Alves
 Advogado : José Flávio de Lucena
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1134 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Fernanda de Souza Mello
 Agravado(s) : Márcia Moreira
 Advogado : Luiz Carlos Nogueira Merlin
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva)
 Advogado : Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado(s) : José Hilton da Silva
 Advogado : Murilo Souto Quidute
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região

Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE
 Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha
 Agravado(s) : Gilmar Vieira Carvalho
 Advogado : Henri Clay Santos Andrade
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Mascate Pronta Entrega Utilidades
 Advogado : Isadora Coelho de Amorim Oliveira
 Agravado(s) : Fábio Jorge Elias da Silva
 Advogado : Manoel Damião da Rocha
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1363 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Eli Gomes dos Santos
 Advogado : Celso Luiz Feitosa Siebra
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1490 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Eduardo Valentim Marras
 Agravado(s) : Orlando Moreira dos Santos
 Advogado : Fiva Solomca
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
 Agravado(s) : Maria de Fátima Lucena Neves
 Advogado : Reginaldo Viana Cavalcanti
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
 Advogado : Pedro Maciel de Oliveira
 Agravado(s) : Sérgio Francisco de Souza
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1790 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Erwin Herbert Friedheim Neto
 Agravado(s) : Ronaldo de Deus de Melo Júnior
 Advogado : Joaquim Martins Fornellos Filho
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 1994 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado(s) : Jorge Alufzio de Lima
 Advogado : Moacir Alves de Andrade
 Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 2399 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4385 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 6027 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravante(s) : Moto Honda da Amazônia Ltda.	Agravante(s) : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Alexandre Soares Bartilotti	Advogado : Cláudia Moraes Nadaf de Lima	Advogado : Josselmy D. B. Sougey
Agravado(s) : Ageu de Almeida Matos e Outros	Agravado(s) : Jadimar Farias de Assis	Agravado(s) : José Antônio do Nascimento
Advogado : Patrícia Maria Carvalho Valença	Advogado : Juan Bernabeu Céspedes	Advogado : Evaldo Gonçalves de Azevedo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2681 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4559 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravante(s) : Banorte Patrimonial S.A.	Agravante(s) : Comercial Fany Ltda.
Advogado : Flávia Carolina de Souza Reis	Advogado : Márcia Rino Martins	Advogado : Nickson Monteiro de Araújo
Agravado(s) : João Batista Martins Gomes	Agravado(s) : Jorge Roberto Gomes da Silva	Agravado(s) : João Roberto Soares Lins
Advogado : Ricardo Estevão de Oliveira	Advogado : Paulo Francisco Marrocos de Oliveira	Agravado(s) : Maria das Dôres da Silva Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2691 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 4645 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Lismar Ltda.	Agravante(s) : Mário Daniel Queiroz de Carvalho	Agravante(s) : Retífica de Motores Padrão Ltda.
Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Advogado : Miguel Barrella Filho	Advogado : Margarete Alves de Albuquerque Silva
Agravado(s) : João Carlos Pacheco	Agravado(s) : Academia La Fuerza Ltda.	Agravado(s) : Josevaldo Marcelo de Azevedo Silva
Advogado : Jair Aparecido Avansi	Advogado : José Higino de Sousa Netto	Advogado : Osiris Alves Moreira
Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Retífica Irmãos Barreto Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4650 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2693 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Francisco Costa do Carmo	Processo : AIRR - 6948 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Lair Rodrigues Bernardes	Advogado : Tales Benarrós de Mesquita	Agravante(s) : PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Humberto Benito Viviani	Agravado(s) : Manaus Energia S.A.	Advogado : Dinorah Molon Wenceslau Batista
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES	Advogado : Márcio Luiz Sordi	Agravado(s) : Reginaldo Ribeiro da Silva
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Aparecida Ferracin
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4652 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2714 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	Agravante(s) : Videolar S.A.	Processo : AIRR - 6956 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Anete Mamed de Gusmão Lobo	Advogado : José Alberto Maciel Dantas	Agravante(s) : Indab - Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Raimundo de Amorim Francisco Soares	Agravado(s) : Levi Aguiar de Oliveira	Advogado : Sonia Cristina Scaquetti
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira	Agravado(s) : Benedito Araújo
Advogado : José Roney Alencar Medeiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 4655 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 2963 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Atacadão das Laranjeiras Materiais de Construção Ltda.	Processo : AIRR - 6983 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região
Agravante(s) : Usina Maravilhas S.A.	Advogado : Paulo Roberto dos Reis Ferraz	Agravante(s) : TV Ômega Ltda.
Advogado : Gabriela Barros de Moraes Andrade	Agravado(s) : Elionice Santos de Albuquerque	Advogado : Éricka Gouveia
Agravado(s) : Geraldo Firmino da Silva	Advogado : José Neto Souza Pontes	Agravado(s) : Lino Maurício Ferreira de Medeiros Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edmilson de Moraes Fonsêca
Processo : AIRR - 3366 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 5010 / 2002 . 6 - TRT da 21ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Pina Participações Ltda. e Outro	Agravante(s) : APERN S.A. - Crédito Imobiliário	Processo : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley	Advogado : Simone Leite Dantas	Agravante(s) : Arnaldo de Sena Carneiro
Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte	Advogado : Thiago Arraes de Alencar Norões
Agravado(s) : Souza Luna S.A.	Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira	Agravado(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Francisco Borges da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Robinson Neves Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 5069 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : João Luis Schimanski
Processo : AIRR - 3387 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Metropolitan Robótica Transportes Ltda.	Advogado : Jair Aparecido Avansi
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Cloris Garcia Toffoli	Agravado(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado : Antônio Braz da Silva	Agravado(s) : Armando Aparecido Sobral	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : José João Batista Borba	Advogado : José Pascoal Joazeiro Costa	Processo : AIRR - 8298 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado : Paulo de Moraes Pereira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza
Processo : AIRR - 3567 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda.	Agravado(s) : Cecília da Penha Domiciano da Silva
Agravante(s) : Diário de Pernambuco S.A.	Agravado(s) : Verônica Ferreira de Souza	Advogado : Cláudio Cortielha
Advogado : Marcelo Pimentel	Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Nilson Vicente da Silva Medeiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 9010 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado : Karine Cavalcanti de Melo	Processo : AIRR - 5719 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Keila Costa da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.	Advogado : Cláudio Luiz Macedo da Silva
Processo : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Advogado : Aurélio César Tavares Filho	Agravado(s) : Eleonil Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado(s) : José Manoel dos Santos	Advogado : Eduardo Romero M. de Carvalho
Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto	Advogado : Adoleide Pereira Folha	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Companhia Usina Bulhões	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 11075 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado : Silvío Ferreira Lima	Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : José Vitorino de Aquino	Agravante(s) : Unisys Informática Ltda.	Advogado : Carlos Evandro Righetti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Carlos Alberto de Brito Lyra	Agravado(s) : Celso Luiz Garrucho
Processo : AIRR - 3701 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado(s) : Roberto Antônio Cavadinha Corrêa	Advogado : Vander Bernardo Gaeta
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 11161 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Roseno Pereira de Lima e Outros	Processo : AIRR - 5875 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Roberto Lacerda Beltrão	Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Luiz Matucita
Advogado : Silvío Ferreira Lima	Advogado : Antônio Henrique Parahym Bandeira	Agravado(s) : Marcia Gomes Vaz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Roberto De Martini Júnior
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 13044 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.</p> <p>Advogado : Roseli Dietrich</p> <p>Agravado(s) : Orlando Bottechia Júnior</p> <p>Advogado : Luiz Henrique da Silva Coelho</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 33464 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ</p> <p>Advogado : Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado</p> <p>Agravado(s) : Walter Sussumu Taneguti</p> <p>Advogado : Elizabeth Ribeiro da Costa</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 58108 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região</p> <p>Agravante(s) : Belconav S.A.</p> <p>Advogado : Ana Cristina Ferro Martins</p> <p>Agravado(s) : João do Socorro dos Santos Ribeiro</p> <p>Advogado : Paulo Flávio de Lacerda Marçal</p> <p>Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS</p> <p>Advogado : Karina Teixeira de Azevedo</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 13184 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA</p> <p>Advogado : Ivan Prates</p> <p>Agravado(s) : Justino Ferreira Santos</p> <p>Advogado : César Alberto Rivas Sandi</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51140 / 2002 . 2 - TRT da 16ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Itapecuru Mirim - MA</p> <p>Advogado : Valber Muniz</p> <p>Agravado(s) : Edson Pereira Mendonça</p> <p>Advogado : Carlos Sérgio de Carvalho Barros</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 60012 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Esnesto Gonçalves de Castro</p> <p>Advogado : José da Silva Caldas</p> <p>Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM</p> <p>Advogado : Marcelo Gougeon Vares</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 13355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pedro Tadeu Alves de Souza</p> <p>Advogado : Antônio Marcio Bachiega</p> <p>Agravado(s) : Lawes Máquinas e Equipamentos Ltda.</p> <p>Advogado : Paulo de Oliveira Soares</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51175 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região</p> <p>Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS</p> <p>Advogado : Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco</p> <p>Agravado(s) : Paulo Henrique Flores</p> <p>Advogado : Sérgio Luiz Omizzolo</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 61158 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Guarulhos</p> <p>Advogado : Irineu Manólio</p> <p>Agravado(s) : Edvan da Silva Santos</p> <p>Advogado : Paulo Nobuyoshi Watanabe</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 15982 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.</p> <p>Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior</p> <p>Agravado(s) : Guilherme Amancio de Souza Filho</p> <p>Advogado : Aparecida Elisete Braz</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51383 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Agnaldo Nogueira Zorzeto</p> <p>Advogado : Dejour Passerine da Silva</p> <p>Agravado(s) : Município de Carapicuíba</p> <p>Advogado : Lauro de Almeida Filho</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 61647 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE</p> <p>Advogado : Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro</p> <p>Agravado(s) : Paulo Rogério Damian Perlin</p> <p>Advogado : Celso Hagemann</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 16923 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda.</p> <p>Advogado : Scheylla F.O. Salomão Garcia</p> <p>Agravado(s) : Rafael Marques Trovão</p> <p>Advogado : Ana Luiza Rui</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51398 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Eduardo Issa Ramalho</p> <p>Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi</p> <p>Agravado(s) : Seade Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados</p> <p>Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 61649 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.</p> <p>Advogado : Helena Amisani</p> <p>Agravado(s) : Paulo Rogério Damian Perlin</p> <p>Advogado : Celso Hagemann</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 17332 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo</p> <p>Advogado : José Notarnicola Netto</p> <p>Agravado(s) : Araci Leonard Colatti Catarino</p> <p>Advogado : Quézia Oliveira Freiria Simões</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51469 / 2002 . 2 - TRT da 7ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de Fortaleza</p> <p>Advogado : Débora Costa Oliveira</p> <p>Agravado(s) : Sônia Maria Rodrigues</p> <p>Advogado : Marieta Alves Brito Guberev</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 62706 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : João Cláudio Patriani</p> <p>Advogado : Márcia Y. C. Ueda</p> <p>Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA</p> <p>Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 20249 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT</p> <p>Advogado : Ana Cássia de Souza Silva</p> <p>Agravado(s) : Dalila Aparecida Nogueira Dezan</p> <p>Advogado : Maria das Neves Rocha</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 51490 / 2002 . 1 - TRT da 21ª Região</p> <p>Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte</p> <p>Advogado : Jansênio Alves Araújo de Oliveira</p> <p>Agravado(s) : Elizabeth da Cunha Leite Lindenberg</p> <p>Advogado : Flávio Grilo de Carvalho</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 63695 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião</p> <p>Advogado : Alexandre Badri Loutfi</p> <p>Agravado(s) : Rogério Rodrigues da Silva</p> <p>Advogado : Mário Antônio de Souza</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 20631 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP</p> <p>Advogado : Cleonice Moreira Silva Chaib</p> <p>Agravado(s) : Nelson Alambert Júnior</p> <p>Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 52259 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Valmir Correa Soares</p> <p>Advogado : Wilson de Oliveira</p> <p>Agravado(s) : Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar e Alcool de São Paulo Ltda. - Coper-sucar</p> <p>Advogado : Eliane da Silva Pereira Petrarchi</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 63795 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : RO Empreendimentos e Participações Ltda.</p> <p>Advogado : Carlos Figueiredo Mourão</p> <p>Agravado(s) : Gilson Neris da Silva</p> <p>Advogado : Geraldo Cardoso da Silva Júnior</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 21270 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Salemcó Brasil Petróleo Ltda.</p> <p>Advogado : Walter Aroca Silvestre</p> <p>Agravado(s) : Marcelo Santos dos Santos</p> <p>Advogado : Sérgio Batista de Jesus</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 53520 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo</p> <p>Advogado : Robinson Neves Filho</p> <p>Agravado(s) : José Antônio Ferreira</p> <p>Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 63983 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS</p> <p>Advogado : Lucila Maria França Labinas</p> <p>Agravado(s) : Raquel Gonçalves da Silva Caldeira</p> <p>Advogado : Andre Sussumu Iizuka</p> <p>Agravado(s) : Ikonfoto Indústria e Comércio Ltda.</p> <p>Advogado : Luiz Antônio de Castro Regina</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 21702 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Gonden Cross Assistência Internacional de Saúde</p> <p>Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto</p> <p>Agravado(s) : Caetano José Viterbo</p> <p>Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 58096 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Agenor da Silva</p> <p>Advogado : Nara Regina Maraes</p> <p>Agravado(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU</p> <p>Advogado : Tibiriçá Gonçalves Vargas</p> <p>Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA</p> <p>Advogado : Patrícia dos Santos Lopes</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 63992 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo</p> <p>Advogado : Rosane Regina Fournet</p> <p>Agravado(s) : Luiz Anacleto de Almeida</p> <p>Advogado : Adriana Pereira</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 21955 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.</p> <p>Advogado : Cátia Regina da Silva</p> <p>Agravado(s) : Izaura Rosa dos Santos</p> <p>Advogado : Fábio Goulart Ferreira</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 27257 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição</p> <p>Advogado : Márcio Teixeira Fuscaldi</p> <p>Agravado(s) : Edir de Carvalho Pereira</p> <p>Advogado : Rubens Dobrovolskis Pecoli</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 27272 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Antônio David de Oliveira</p> <p>Advogado : Luciano Bacciotte Ramos</p> <p>Agravado(s) : Antônio Ignoto</p> <p>Advogado : Jarbas Bueno do Prado</p> <p>Agravado(s) : Auto Elétrico Mecânica Moreira Guimarães S/C Ltda.</p> <p>Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>

Processo : AIRR - 63997 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Irineu Manólio
Agravado(s) : Sebastião Tarcísio de Souza
Advogado : Cleide Aparecida Sales
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64000 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Município de São Paulo
Advogado : Marli do Amaral Alves
Agravado(s) : Diva Anita da Silva Vieira
Advogado : Jorge Donizetti Fernandes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64005 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Márcia Mônaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Luiz Gustavo Fredenhagem Victoria
Advogado : José Fernando Moro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64011 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Vilmaria Rodrigues Moreira
Advogado : Hertz Jacinto Costa
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Marcelo Wehby
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64036 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado(s) : Vera Lúcia Pagano Aragona
Advogado : Célio Rodrigues Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64056 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Município de Osasco
Advogado : Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Maria Bernadette Zambotto Vianna
Advogado : Reginaldo José das Mercês
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64107 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Benedito Cirio Nogueira
Advogado : Sérgio da Silva Peçanha
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Edson de Almeida Macedo
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Guilherme Alberto Lidington Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64221 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mauro Jair Onevetch
Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64253 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Susete Ester Grings
Agravado(s) : Elvina Ignez Bernardi
Advogado : Santo Roque Bernardi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64352 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Advogado : Marcia Antunes
Agravado(s) : Ademar Rodrigues Sampaio e Outros
Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64436 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravado(s) : José Carlos de Moraes
Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Abril S.A.
Advogado : Adão Caetano da Silva
Agravado(s) : Listel - Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Henrique Lélis Vieira dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64442 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Decorcenter Feiras, Promoções e Eventos S/C Ltda.
Advogado : Plínio Henrique de Francischi
Agravado(s) : Gilberto Ferreira da Silva
Advogado : Gilberto Moretti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64444 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Jurivam Alves Diniz
Advogado : Erineu Edison Maranesi
Agravado(s) : Yoki Alimentos S.A.
Advogado : Maria Sadako Azuma
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64447 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Newton Dorneles Saratt
Agravado(s) : Alexandre de Souza
Advogado : Márcio Alexandre Russo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64449 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Djerson Alves Ferreira
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Álvaro Raymundo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64469 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região

Agravante(s) : Isabel Brunow Ventura
Advogado : César Narciso Deschamps
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau
Advogado : Laertes Nardelli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64535 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado : Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
Agravado(s) : Giselle Oliveira de Carvalho
Advogado : Antônio Alves Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64539 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Ariston Ferreira Cabral
Advogado : Jorge Ipojuca da Costa Pinto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64555 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Antônio Roberto Magro
Advogado : Nivaldo Migliozzi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64603 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Hélio de Souza
Advogado : Roberto Valente Lagares
Agravado(s) : Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado : Assad Luiz Thomé
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64644 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Lineu Miguel Gómes
Agravado(s) : Júlio César Sinhoca
Advogado : Bernardo Rücker
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64648 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Antônio Aparecido dos Santos
Advogado : Roberto Geraldo Trindade Moreira
Agravado(s) : Companhia Mineira de Metais
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64651 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Rodrigo Coelho de Lima
Agravado(s) : Orosmar Honório Rodrigues Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64765 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Gilberto Stürmer
Agravado(s) : Eneo Rodrigues de Oliveira
Advogado : Celso Hagemann
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 64793 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Hildo Correa de Hollanda
Advogado : Moisés Rodrigues
Agravado(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.
Advogado : Fernanda Rochael Nasciutti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65129 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Maria Gorete Leal Borges
Advogado : Lúcia Helena Menini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65132 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Antônio José Mirra
Agravado(s) : Alexandre Vieira Calixto
Advogado : Humberto Cirillo Malteze
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65141 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Sérgio Quintero
Agravado(s) : Valdecir Machado da Silva
Advogado : José Alexandre Batista Magina
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65142 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogado : Maurício Granadeiro Guimarães
Agravado(s) : Sérgio Araújo Duarte
Advogado : Maralice Biancardi Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65149 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Alexandre Becati Massoni
Advogado : Ademar Nyikos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65150 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Domingos Rodrigues da Costa
Advogado : Nadir Antônio da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65202 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Advogado : Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : Jorge Miguel
Advogado : Valter Uzzo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65209 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Lucila Maria França Labinas
Agravado(s) : José Anísio da Silva Costa
Advogado : Miriam Saeta Francischini
Agravado(s) : Carlo Delphino Vilar
Advogado : Luís Henrique de Castro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 65230 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Denise Gomes de Santana
Agravado(s) : Severino dos Ramos Medeiros
Advogado : Marcos Vinício Santiago de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 65285 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 66382 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66691 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Agravante(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP
Advogado : João Bosco Borges Alvarenga	Advogado : Christovão Piragibe Tostes Malta	Advogado : Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Ildebrando Germiniani Teixeira da Silva	Agravado(s) : Cristiane José da Silva	Agravado(s) : Alceu de Souza e Outros
Advogado : José Francisco das Chagas	Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma	Advogado : Ricardo José de Assis Gebrim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 65460 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66406 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 66702 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Osny Manoel Ferreira	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza
Advogado : Regina Célia Prebianchi	Advogado : José Inácio Fay de Azambuja	Advogado : Humberto Arantes de Carvalho
Agravado(s) : K. Distribuidora de Alimentos Ltda.	Agravado(s) : Rogério Luís Laurentis	Agravado(s) : Benedito da Cruz Rosa e Outros
Advogado : Adriana Teles Faria	Advogado : Gilberto Rodrigues de Freitas	Advogado : Carlos Jorge Martins Simões
Agravado(s) : Alcides Parizotto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Carlos Artur A. Leite	Processo : AIRR - 66443 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 66718 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : José Carlos Kanner	Agravante(s) : Regina Maria Duarte Gomes de Freitas	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José da Silva Caldas	Advogado : Ivan Prates
Processo : AIRR - 65755 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM	Agravado(s) : Francisco das Chagas de Carvalho
Agravante(s) : Manoel Luiz Vieira	Advogado : José Pires Bastos	Advogado : Flávio Villani Macêdo
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Processo : AIRR - 66456 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66724 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado : Marco Aurélio Silva	Agravante(s) : Eurípedes Angelo de Araújo	Agravante(s) : Município de Guarulhos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Danilo Barbosa Quadros	Advogado : Irineu Manólio
Processo : AIRR - 65872 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.	Agravado(s) : José Rodrigues de Souza
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado : Patricia Azevedo Santos	Advogado : Cleide Aparecida Sales
Advogado : Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Paulo Augusto de Camargo Júnior	Processo : AIRR - 66459 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 66731 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado : Áurea Maria Alves Batalha Brosco	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : Fundação Cásper Líbero
Agravado(s) : Os Mesmos	Advogado : Nivaldo de Souza Porto	Advogado : Daniele Rемоaldo Pegoraro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Wilton da Costa Lima	Agravado(s) : Simone Fernandes Scigliano
Processo : AIRR - 65948 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado : Aparecida Dias de Oliveira	Advogado : Roberto Francisco dos Santos
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : João Bosco Borges Alvarenga	Processo : AIRR - 66480 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 66732 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Alexandre de Oliveira Diniz	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Henrique de Souza Machado	Advogado : Enilton Martins Silveira	Advogado : Ivan Prates
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Liliane Frony Gondran da Rosa	Agravado(s) : José Alves da Silva
Processo : AIRR - 66087 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Advogado : Ivonildo Pratts	Advogado : Mirian Paulet Waller Domingues
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Lineu Miguel Gómes	Processo : AIRR - 66485 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66746 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Walter Ferreira Gibson	Agravante(s) : Yokogawa Service S.A. e Outro	Agravante(s) : Ecal - Engenheiros Construtores Associados Ltda.
Advogado : Ângelo Giovanni Leoni	Advogado : André Ricardo Smith da Costa	Advogado : Walter José Martins Galenti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Paulo César Baptista de Araújo	Agravado(s) : Mário Gustavo Gattai Lourenço
Processo : AIRR - 66272 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado : Celso Gerbassi da Paixão	Advogado : José Coelho Pamplona Neto
Agravante(s) : Nina Platonow Pedroso	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Cláudio Antônio Cassou Barbosa	Processo : AIRR - 66508 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 66753 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante(s) : Jailton de Sá Gomes	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Patrícia Inês Baldasso	Advogado : Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira	Advogado : Andréa Aparecida dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ	Agravado(s) : Renato Carneiro Cunha
Processo : AIRR - 66328 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira	Advogado : Silas de Souza
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luís Carlos Kader	Advogado : Luiz Pereira de Souza	Processo : AIRR - 66755 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Paulo César Dutra Britto	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : William Rodrigues Soares
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Processo : AIRR - 66624 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : Alessandro Epifani
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Wagner Yamanaka	Agravado(s) : Alphaville Tennis Clube
Processo : AIRR - 66353 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado : Humberto Benito Viviani	Advogado : Maria Cláudia de Almeida
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luciano Abreu	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Processo : AIRR - 66770 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Lúcio Fábio	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Joaquim Pinto Correa
Advogado : Paulo Roberto Lopes Cachoeira	Processo : AIRR - 66650 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : Erineu Edison Maranesi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Município de São Paulo	Agravado(s) : Pérola Comércio e Serviços Ltda.
Processo : AIRR - 66355 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado : Marli do Amaral Alves	Advogado : Marta Maria Correia
Agravante(s) : Alpha Jóias Ltda.	Agravado(s) : Paulo Henrique de Azevedo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Ricardo Antônio Marques Perdigão	Advogado : Márcio Zanin	Processo : AIRR - 66772 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Florentina Marcacine Pereira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região
Advogado : Alberto do Prado	Processo : AIRR - 66687 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Mônica da Silva Stella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)	Agravado(s) : Bar e mercearia Fátima
Processo : AIRR - 66373 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado : Walter do Carmo Barletta	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Ildete D'Avila Bitencourt	
Advogado : Maria Inês Pereira Lima	Advogado : Nelson Câmara	
Agravado(s) : Ana Cláudia Rebello Alves de Oliveira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	
Advogado : Carlos Frederico Martins Viana		
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo		

Processo : AIRR - 66848 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 67388 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 67659 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Alessandra Quintana Munoz	Agravante(s) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF	Agravante(s) : Valdemar Jahn
Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias	Advogado : Rosângela Geyger	Advogado : Almiro Alfredo Prade
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s) : Metalúrgica Mor S.A.
Advogado : Júlio César Pinheiro	Advogado : Paulo Isidoro Carrard	Advogado : Liziane Raquel Frey Fischer
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Flávio Antônio de Almeida Bordalo e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 66964 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região	Advogado : Luiz Antônio Romani	Processo : AIRR - 67660 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Município de Fortaleza	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Zivi S.A. Cutelaria
Advogado : Débora Costa Oliveira	Processo : AIRR - 67401 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Advogado : André Jobim de Azevedo
Agravado(s) : Maria Herbene Duarte da Silva e Outra	Agravante(s) : Lina Maria Monti	Agravado(s) : José Severo Moraes
Advogado : Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza	Advogado : Carlos Francisco Sica Diniz	Advogado : Carlos Roberto Tavares da Paixão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67187 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado : Izaura Virgínia Guimarães Oliveira	Processo : AIRR - 67661 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Vanda Martins da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Rosete Porto Folha
Advogado : Jardel Nazario	Processo : AIRR - 67405 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Aline Martins de Oliveira
Agravado(s) : Meridien do Brasil Turismo Ltda.	Agravante(s) : Leda Machado Kieling	Agravado(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
Advogado : Humberto Cartier	Advogado : Wanderlei Fernandes dos Santos	Advogado : Rosana Gomes Antinolfi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67239 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Advogado : Rogério Avelar	Processo : AIRR - 67873 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : CRBS Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Carlos Alberto Jacobsen da Rocha	Processo : AIRR - 67407 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Alan Vieira Rosa	Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Agravado(s) : Jorge Monteiro de Santana
Advogado : Elias Antônio Garbín	Advogado : Ana Paula Corrêa Lopes	Advogado : Vera Lúcia Dias Calixto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Elisabete Watter Morales	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67278 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado : Paulo Harrison V. Willadino	Processo : AIRR - 67914 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Francisco Paulo Fontenelli Sampaio
Advogado : Suzana Schoffen	Processo : AIRR - 67426 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado : Hamilcar de Campos Filho
Agravado(s) : Dorival de Souza	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro	Agravado(s) : Hotel Inglês Ltda.
Advogado : Silvana Vieira Amaral	Advogado : Rüdiger Feiden	Advogado : Eliane Benjô César
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : José Antônio Jaques Rosa	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67282 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Advogado : Anilton Gonçalves de Oliveira	Processo : AIRR - 67943 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
Agravante(s) : Gauchacar Veículos e Peças Ltda. e Outra	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : Gustavo Juchem	Processo : AIRR - 67433 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado : André Luiz Azambuja Krieger
Agravado(s) : Aldonir Antônio Cardoso Cunha	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição	Agravado(s) : Célio Grabin
Advogado : Maria Catarina Schmitt	Advogado : Andréa Vianna Nogueira Joaquim	Advogado : Celso Ferrareze
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Waldemar Fischer	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67287 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Oscar Bento Filho	Processo : AIRR - 67962 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Marcos Seiti Abe
Advogado : Guilherme Goldschmidt	Processo : AIRR - 67542 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região	Advogado : Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Márcio José Borges e Outros	Agravante(s) : Curso de Formação de Vigilantes Mato Grosso do Sul e Outro	Agravado(s) : Lombardi Advocacia e Consultoria Empresarial S/C e Outro
Advogado : Hermógenes Secchi	Advogado : Glaucus Alves Rodrigues	Advogado : Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Ana Cristina Zaccarias Inojosa da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67295 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Advogado : Tânia Leite de Melo	Processo : AIRR - 67985 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Romário Fernandes dos Santos Filho
Advogado : Edson de Moura Braga Filho	Processo : AIRR - 67649 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado : Norberto Judson de Souza Bastos
Agravado(s) : Paulo Martins	Agravante(s) : Antonio Carlos Faleiro	Agravado(s) : Holcim (Brasil) S.A.
Advogado : Antônio Luiz Pinheiro	Advogado : Adriana Zanette Rohr	Advogado : Valéria Abud Jonas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Fundação Berzon Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 67302 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 67995 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo : AIRR - 67654 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
Advogado : Rüdiger Feiden	Agravante(s) : Indústria Madetorno Ltda. e Outra	Advogado : Marli Marques Gonçalves
Agravado(s) : Marta Eliane Naressi	Advogado : Francisco A. Stockinger	Agravado(s) : Big Boll Boliche Ltda.
Advogado : Derli Vicente Milanesi	Agravado(s) : Zeli Ringues Lima	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Joel de Vargas	Processo : AIRR - 68006 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 67380 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT	Processo : AIRR - 67655 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas	Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s) : Adilson de Oliveira
Agravado(s) : Rosicler Aparecida Fernandes Lopes	Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado : Alexandre Badri Loutfi
Advogado : Luis C. F. da Silveira	Agravado(s) : Sérgio Rosa dos Santos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fabiane Henrich Pinheiro	Processo : AIRR - 68008 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 67387 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo : AIRR - 67657 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado : Ondina Arietti
Advogado : Evangelia Vassiliou Beck	Agravante(s) : IKRO S.A.	Agravado(s) : Adilson de Oliveira
Agravado(s) : Marcia de Castro Dias	Advogado : Dante Rossi	Advogado : Alexandre Badri Loutfi
Advogado : Rubens Bellora	Agravado(s) : Darli Moraes de Oliveira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Zolmira Carvalho Gonçalves	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



Processo : AIRR - 68009 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 68236 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 68567 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Lourival Simião Bezerra	Agravante(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.	Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Vilma Piva	Advogado : Evandro Leite Taraciuk	Advogado : Rogério Luís Guimarães
Agravado(s) : Medclínicas Assistência Médica S/C Ltda.	Agravado(s) : Ladislau Schaeffer	Agravado(s) : Jorge Alves do Nascimento
Advogado : Ibraim Calichman	Advogado : André Tito Voss	Advogado : Francisco Dias Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Processo : AIRR - 68032 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 68352 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Sérgio Quintero	Advogado : Patrícia Bera Damásio	Processo : AIRR - 68581 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravado(s) : Helcio Oliveira dos Santos	Agravado(s) : Sucos e Batidas Favorito & Favorito Ltda.	Agravante(s) : Luciana Helena dos Santos Cruz e Outro
Advogado : José Alexandre Batista Magina	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Daniel Rocha Mendes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 68355 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo : AIRR - 68034 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Rogério Gomes da Silva	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravante(s) : Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT	Advogado : Marlene Ricci	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Marcos César Utida Manes Baeza	Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Processo : AIRR - 68596 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravado(s) : Ivanilde Rodrigues de Oliveira Fonseca e Outra	Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - CO-SANPA
Advogado : Edson Moreno Lucillo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Salim Brito Zahluth Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 68358 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Maria das Graças Siqueira dos Reis
Processo : AIRR - 68057 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Advogado : Meire Costa Vasconcelos
Agravante(s) : Sérgio Roberto Barcellos Ramos	Advogado : José de Almeida Rodas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luciana Konradt Pereira	Agravado(s) : Alfredo Marques Lanchonete	Processo : AIRR - 68597 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : A. E. B. Santa Isabel Eletricidade Ltda.
Advogado : Fernanda Sesti Diefenbach	Processo : AIRR - 68360 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado : Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.	Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Edna Maria Lemes	Advogado : Jorge Miguel da Silva
Processo : AIRR - 68112 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Agravado(s) : João Lourenço	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Alair Lisboa dos Santos	Advogado : André Simões Louro	Processo : AIRR - 68608 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado : Régis Grittem Zultanski	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Idalina de Moura França Couto e Outros
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	Processo : AIRR - 68399 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Daniel Rocha Mendes
Advogado : Nilce Regina Tomazeto Vieira	Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Waldyr Pedro Mendicino	Advogado : Wilson José Monteiro
Processo : AIRR - 68113 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Cristina Maria Pereira	Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Agravante(s) : ITD Transportes Ltda.	Advogado : Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto	Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Rodolfo Gomes Amadeo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Gilson Mota Pontes	Processo : AIRR - 68402 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 68818 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
Advogado : Wellington Basílio Costa	Agravante(s) : Fort Fruit Ltda.	Agravante(s) : Sérgio Athayde Silva e Outros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : José Maria Castro Castilho	Advogado : Joelcio Flaviano Niels
Processo : AIRR - 68116 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : Marcelo da Costa Damasceno	Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Agravante(s) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	Advogado : Antônio Carlos do Nascimento	Advogado : Jack Fernando Ribeiro de Luna
Advogado : Kátia Compasso Arbex	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Jorge Luiz Rocha	Processo : AIRR - 68408 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68824 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado : Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza	Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Agravante(s) : Milton Santana
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Ubirajara Louis	Advogado : Rosângela Lima da Silva
Processo : AIRR - 68118 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : José Luiz Machado de Mello	Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno	Advogado : Pedro Dilnei da Rosa Carvalho	Advogado : Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Advogado : Carlos Manuel Gomes Marques	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Stefan Klaus Lins e Silva	Processo : AIRR - 68415 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68826 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado : Eduardo Brenna do Amaral	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Maristela Lustosa Falcão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rüdiger Feiden	Advogado : Luciana Muniz Vanoni
Processo : AIRR - 68217 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Cláudio Sérgio Korkiewicz	Agravado(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Advogado : Nicolau F. Olivieri
Advogado : Andréa Aparecida Heczl	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : S.A.. Administração e Comércio Ltda.	Processo : AIRR - 68416 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 68829 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado : Adilso da Silva Machado	Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravante(s) : Thyssen Sûr S.A. Elevadores e Tecnologia
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Frederico Azambuja Lacerda	Advogado : Clarissa Ricciardi de Castilhos
Processo : AIRR - 68230 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	Agravado(s) : Maurício Anselmo Gomes	Agravado(s) : Antônio Carlos Soares
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - Telesc	Advogado : João Silvestre Lottermann	Advogado : Vera Conceição Pacheco
Advogado : Adriano Domingos Stenzoski	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Heloisa Helena de Oliveira	Processo : AIRR - 68454 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 68831 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado : Salézio Stähelin Júnior	Agravante(s) : Aurélio José Braga Moreira	Agravante(s) : M.R.S. Rosa e Cia. Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Arantes Salgado	Advogado : Rejane Gadonski
Processo : AIRR - 68232 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravado(s) : Mirian Smith Prestes
Agravante(s) : Jovino Marques Gonçalves	Advogado : Rafael Costa de Sousa	Advogado : Anildo Ivo da Silva
Advogado : Salézio Stähelin Júnior	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - Telesc	Processo : AIRR - 68545 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 68878 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado : Adriano Domingos Stenzoski	Agravante(s) : Aurélio José Braga Moreira	Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fábio Arantes Salgado	Advogado : Renata da Rocha Saraiva
	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravado(s) : Dirceu Ramos de Oliveira
	Advogado : Rafael Costa de Sousa	Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 68879 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Denise Sarubbi Ferrer
Agravado(s) : Dirceu Ramos de Oliveira
Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 68882 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Advogado : Admar Barreto Neto
Agravado(s) : José Luis Antunes da Silva
Advogado : Melissa Demari
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 68985 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Sérgio Roberto de Fontoura Juchem
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Cícero Decusati
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 68999 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Índio A. B. Cezar
Agravado(s) : Flávio Luís Pereira de Campos
Advogado : Nedyr Maiser Ziulkoski
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69007 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : Roberto de Castro Oliveira
Agravado(s) : José Benoni Almeida da Silva
Advogado : Celso Ferrareze
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69016 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Antônio Chaves Abdalla
Agravado(s) : Appollo Augusto Dias da Costa
Advogado : Fernando Guerra Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69037 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Ana Maria Vidal Dias e Outros
Advogado : Carlos Antônio Chagas
Agravado(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR
Advogado : Gladson Wesley Mota Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69044 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Aloncio Gonçalves Corguinho
Advogado : Newton Vieira Pamplona
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Giovanni Frangella Marchese
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69045 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Eliane Fabrício Ribeiro
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado : Fernando Augusto da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Cláudio Ali Borges e Outros
Advogado : Scheila da Costa Nery
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB
Advogado : Marcelo Cabral de Azambuja
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69092 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Maria Cléssia de Sales Euzébio
Advogado : Lívia Lucilene Marra
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69441 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Simone Nunes de Brito
Advogado : Dawson Moraes
Agravado(s) : Valisére Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Alessandra Franco Murad
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69445 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Razzo S.A. Agro Industrial
Advogado : Fernando Brandão Whitaker
Agravado(s) : Waldeir Mendes da Silva
Advogado : Carlomã Machado Tristão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69447 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Parâmetro Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Josemar Estigarribia
Agravado(s) : José Gomes da Silva
Advogado : Moyses Melmam
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69453 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Pargos Club do Brasil S/C
Advogado : Nilson Valois Coutinho Neto
Agravado(s) : Milton da Silva Souza
Advogado : Crecêncio Santana Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69455 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Bombril S.A.
Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Silvino Cypriano Filho
Advogado : Oswaldo Rodrigues
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69458 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Pérola Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Valdir Kehl
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Gamalher Corrêa Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69504 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Sheila Nogueira Marques Gonçalves
Advogado : Luiz Antônio Cabral
Agravado(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado : Paulo César Portella Lemos
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Verônica Gehren de Queiroz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69568 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Nivaldo Paulo da Silva
Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Ramberger & Ramberger Ltda.
Advogado : Kátia David
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69618 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sérgio Delgado Aleixo
Advogado : Rita de Cássia Peixoto Mazza
Agravado(s) : Indústria Brasileira de Artigos Refratários Ibar Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69762 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Alexandre Alves dos Santos
Advogado : Bernadete S. T. Albuquerque de Souza
Agravado(s) : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69782 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Elisabete Cristina Tramontina
Advogado : Airton Tadeu Forbrig
Agravado(s) : Hospital Municipal Manoel Francisco Guerreiro
Advogado : Gilmar Marina
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69784 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Advogado : Manoel Francisco Tavares
Agravado(s) : Asdrubal de Carvalho Lage e Outros
Advogado : Marcelo Aroeira Braga
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69797 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Machado de Oliveira
Advogado : Jaqueline Gerstner
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69799 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Ozeas Domingues Simão
Advogado : Luiz Fernando Castro Reis
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Roberto Mehanna Khamis
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69800 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fundação Oswaldo Cruz
Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : Sergio Luiz Rocha
Advogado : Valter José Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69805 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : Maria Helena Gonçalves Fraga
Advogado : Eni Lázara Dornelas Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69810 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Advogado : José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : Maria das Graças Andrade de Araújo e Outros
Advogado : Arnaldo Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69843 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU
Advogado : Victor Farjalla
Agravado(s) : Selma Campos Ferreira
Advogado : Carlos André Plácido de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69889 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Mercado X Ltda.
Advogado : Elias Castro da Silva
Agravado(s) : Ricardo Tenório de Araújo
Advogado : Shirley Sanchez Romanzini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69935 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : David Ferreira de Souza
Advogado : Elço Pessanha Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69936 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : International Engines South America Ltda.
Advogado : Alan Erbert
Agravado(s) : Erci Eduardo Pinheiro
Advogado : Edison Di Paola da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 69985 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Nilton Correia
Agravado(s) : Mitsuo Sato
Advogado : Eugênio Paiva de Moura
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70135 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Eletrolux do Brasil Ltda.
Advogado : Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Everaldo Rodrigues dos Prazeres
Advogado : Euflates Celestino de Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70139 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Italo Quidicomio
Agravado(s) : Almir Lima Bezerra
Advogado : Márcio Casanova Alves e Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70140 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Dourival Passos Alves
Advogado : Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 70143 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Liberty Paulista Seguros S.A.
Advogado : Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Nilva Alvarenga
Advogado : Maria Lúcia de Freitas Maciel
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70149 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : José Eduardo Lima Martins
Agravado(s) : Clóvis Florêncio
Advogado : José Alexandre Batista Magina
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70200 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Gisaldo do Nascimento Pereira
Agravado(s) : Raimunda Alves da Costa
Advogado : Antônio Pinheiro de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70202 / 2002 . 1 - TRT da 24ª Região

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Célia Kikumi Hirokawa Higa
Agravado(s) : Cláudio Aparecido de Oliveira Silva
Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70207 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Neliclildo dos Santos da Silva
Advogado : Maria da Graça Sequeira Melo
Agravado(s) : Viação Guajará Ltda.
Advogado : Eder Augusto dos Santos Picanço
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70208 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região

Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Edmar da Costa Fernandes Vieira
Advogado : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70250 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região

Agravante(s) : TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Francisco Alves de Sousa
Advogado : Marília Mendes de Carvalho Bonfim
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70303 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Celestino dos Santos
Advogado : Edgard Rodrigues Travassos
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Advogado : Cristina Soares da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70305 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Sérgio Quintero
Agravado(s) : Joaquim José de Sousa Ramos
Advogado : Renata Maria Rodrigues Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70327 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Luiz Mário Queiroz Lima e Outra
Advogado : Marcelo Zuppo Alves Moreira
Agravado(s) : Mário Lúcio Gonçalves
Advogado : Elias Nonato de Souza
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70408 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Advogado : José Henrique Fischel de Andrade
Agravado(s) : Nelma Cleide Vilela de Andrade
Advogado : Lúcio Cezar da Costa Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70414 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luzia Sandes de Brito Pereira
Advogado : João José Garcia
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70493 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Concal Construtora Conde Caldas Ltda.
Advogado : José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s) : José de Arimatéa do Nascimento
Advogado : Darcy Luiz Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70626 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Marcelo Aparecido Pegoraro
Advogado : Edison Rodrigues Lourenço
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70679 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Jorge Radi
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes e Região

Advogado : Everaldo Carlos de Melo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70793 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Ramona Centurion Endler
Advogado : Nilton Correia
Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Leonardo Casagrande
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70946 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Alcir Ramos Cordeiro e Outros
Advogado : Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Paulo Fernando de Oliveira Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 70998 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Anderson Fumagalli e Outra
Advogado : José Carlos Laranjeira
Agravado(s) : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Luciano Dal-Forno Rodrigues
Agravado(s) : Luiz Augusto da Silva Freitas
Advogado : Maria Catarina Schmitt
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71012 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Rosa Masuco Kubota Hibarino
Advogado : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli
Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Advogado : Vinícius Beck Goulart
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71013 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Rosângela Baptista Sepel Yano
Advogado : Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEPAR
Advogado : Indalécio Gomes Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71014 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Belizário Antônio dos Santos
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71030 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Clóvis Antônio Gonçalves
Agravado(s) : Robério Ferreira dos Santos
Advogado : André Léo Gelape
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71038 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Produtos Pirata Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : André Trindade de Paula
Agravado(s) : Jonas Teles de Oliveira
Advogado : Ricardo Emílio de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71039 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luís Carlos Kader
Agravado(s) : Isnard Costa Ribeiro
Advogado : Maria Lucia Vitorino Borba
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71040 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Viação Mirante Ltda.
Advogado : Edson Pereira da Silva
Agravado(s) : Maria de Lourdes Santos
Advogado : Fernando da Costa Pontes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71053 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Maria de Fátima Maximília Rocha
Advogado : Miguel Machado Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71090 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Alan José de Miranda
Advogado : Jeferson Costa de Oliveira
Agravado(s) : M.I.Montreal Informática Ltda.
Agravado(s) : MULTICOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda.

Advogado : Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado(s) : Engesoft Serviços de Informática Ltda.
Advogado : Regianne Aparecida G. Casseb
Agravado(s) : Sistemática - Sistemas de Informática Ltda.

Advogado : Patrícia Helena de Araújo Carvalho
Agravado(s) : Coopserviço - Cooperativa de Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda.

Advogado : Anderson Luis de Aquino e Silva
Agravado(s) : Prodemge - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais
Advogado : Dante Cardoso de Miranda
Agravado(s) : Incoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Liberais da Informação

Agravado(s) : BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda.
Advogado : Rubens Godinho Damasceno
Agravado(s) : JCT Informática Ltda.
Agravado(s) : Leme Informática Ltda.
Advogado : Hamilton Elesbão de Siqueira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71113 / 2002 . 7 - TRT da 14ª Região

Agravante(s) : Dismar - Distribuidora de Bebidas São Miguel Archanjo Ltda.
Advogado : Romilton Marinho Vieira
Agravado(s) : Francisco Gonçalves de Castro
Advogado : Maria Clara do Carmo Góes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71117 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Delourdes Mota
Advogado : José Armando da Silva Neves
Agravado(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado : Eliana Fialho Herzog
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71120 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Nei Fernando Cunha Tolotti
Advogado : Nei Fernando Cunha Tolotti
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Francisco José da Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71126 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Wilson Zanata
Advogado : Edu Henrique Dias Costa
Agravado(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71165 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Paulo Arai Schwaab
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71170 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Gildo Antônio da Silva
Advogado : Enéria Thomazini
Agravado(s) : DHB - Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Edson Morais Garcez
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71237 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Condomínio do Edifício Turmalina
Advogado : Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Denildo Guedes de Oliveira
Advogado : Octávio Tude de Souza Netto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71239 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Carlos Alberto Ferreira Gama
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado : Nicolau F. Olivieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71240 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Ivo Pedula Oliveira
Advogado : Kátia Nogueira
Agravado(s) : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado : Vera Maria de Freitas Alves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71241 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Ademir Lisboa
Advogado : Geraldo Estésio Soares da Silva
Agravado(s) : Lagoa Agência Marítima e Transportes Ltda.
Advogado : Newton Carneiro de Freitas
Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Cabo Frio, Araruama, Macaé, Campos e Arraial do Cabo
Advogado : Antônio Leonardo Starling Loureiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71252 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Sérgio Creso Gimenes
Advogado : Marcelo Thomaz Aquino
Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71257 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Tiago Peixoto de Lima Filho
Advogado : Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Leonardo Kacelnik
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71262 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

Agravante(s) : Fabiana Oliveira Batista
Advogado : Jadir Santos Ferreira
Agravante(s) : Rogéria Cristina de Sousa
Advogado : Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71411 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luís Carlos Kader
Agravado(s) : Leandro Piffer
Advogado : Jânny Davina Ramos Toigo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71432 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Figueiredo
Advogado : Osvaldo Soares da Silva
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Wilton Roveri
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71438 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Novasoc Comercial Ltda.
Advogado : Miliana Sanchez Nakamura
Agravado(s) : Maria Gorete Lopes Cavalcante
Advogado : Felizumir Dias Ribeiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71453 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Luiz Gonzaga Medeiros Dantas
Advogado : Claudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71456 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Miliana Sanchez Nakamura
Agravado(s) : Francisco das Chagas Leite dos Santos
Advogado : Sandra Maria de Almeida Gomes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71510 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Advogado : Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Ana Teresa da Silva Henrique
Advogado : Marcos Ernani Senger
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71569 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Norberto Muniz Sastro Belmonte
Advogado : Délcio Caye
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71648 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s) : Paulo Petra de Melo
Advogado : Francisco Ribeiro Borges
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71652 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
Agravado(s) : Munira Queiroz
Advogado : Fabiano V. Bueno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71662 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Wagner de Oliveira
Advogado : Marcelo Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71663 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Ronaldo Gil Pisaneki
Advogado : Dejar Passerine da Silva
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71873 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Lisias Connor Silva
Agravado(s) : Dirlei Leveovix da Silva
Advogado : Nivaldo Migliozzi
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71917 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Aurimar Cavalcanti Barreto
Advogado : Cláudio Dalcir Costa de Castro
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : José Carlos Freire Lages Cavalcanti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71919 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Eloé Zimmermann e Outro
Advogado : Celestino da Silva Neto
Agravado(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71921 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Walmir Afonso da Silva
Advogado : Newton Vieira Pamplona
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Giovanni Frangella Marchese
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 71922 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Antônio José de Aguiar Alves da Silva
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Celso Barreto Neto
Agravado(s) : Gladys Nunes Ramos e Outros
Advogado : Vicente Soares Orban
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72039 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Laureano Fontes
Advogado : Fernando Brandão Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72040 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : José Tadeu dos Santos
Advogado : Adair Alberto Siqueira Chaves
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72041 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Maurício da Silva Mirancos
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72042 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Geraldino de Souza
Advogado : Luiz Antônio de Abreu
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72047 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Killing S.A. Tintas e Solventes
Advogado : André de Lima Bellio
Agravado(s) : Ernande Correa Ferreira Filho
Advogado : João Paulo Wagner
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72232 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Fenando Luiz da Silva
Advogado : Flávio Villani Macêdo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72233 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Sérgio Camargo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72235 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Antônia Macedo de Queiroz
Advogado : Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
Agravado(s) : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Inês Sleiman Molina Jazzar
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72249 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : Paulo Calmeiri Sadowsky da Silva
Advogado : Kátia Ferreira de Almeida Moysés
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72276 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Zilda Batista Joanico
Advogado : Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP
Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 72278 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 72413 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 72631 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Marcelo Batista de Oliveira	Agravante(s) : Odam Antônio Gonçalves	Agravante(s) : Wilmar Bastos Carvalho
Advogado : Roberta de Oliveira Penteado	Advogado : Dirceu José Sebben	Advogado : Ismael Alves Freitas
Agravado(s) : Antônio Rodrigues de Souza	Agravado(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.	Agravado(s) : TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A.
Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Júnior	Advogado : Guilherme Saporiti Sehnem	Advogado : Gláucia Aparecida Salles Simon
Agravado(s) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Agravado(s) : Bradesco Seguros S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernanda Ferreira Kramer	Processo : AIRR - 72635 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Banco Union S.A.C.A
Processo : AIRR - 72279 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 72436 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado : Vinicius Poyares Baptista
Agravante(s) : RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda.	Agravante(s) : Leonir João Furini	Agravado(s) : Pedro Vicente Galindo
Advogado : Daniela Della Giustina	Advogado : Hamilton Rey Alencastro Filho	Advogado : João Carlos Magalhães Prates
Agravado(s) : Edson Vicente Soares Silveira	Agravado(s) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METRÓPLAN	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Constante Dall'Olmo	Advogado : Alessandra Flores Wagner	Processo : AIRR - 72637 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Roberto Antônio Luiz
Processo : AIRR - 72283 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 72477 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado : José Abílio Lopes
Agravante(s) : Eliane Zuchoski Jesien Moraes	Agravante(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	Agravado(s) : Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Advogado : Maria Sônia Kappaun Bina	Advogado : Cláudio Maurício Boschi Pigatti	Advogado : Gilson Garcia Júnior
Agravado(s) : Habitusul Crédito Imobiliário S.A.	Agravado(s) : Joaquim Pedro Ferreira	Agravado(s) : Impacto - STC Serviços Empresariais Ltda.
Advogado : Francisco José da Rocha	Advogado : Anna Maria Nadas dos Reis	Advogado : Marcello Flores
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Tecno Orç Serviços Empresariais Ltda.
Processo : AIRR - 72317 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 72481 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Oscar de Castro	Agravante(s) : Daniela Schiavinati Rodrigues Cimino	Processo : AIRR - 72639 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado : Antônio Martins dos Santos	Advogado : Wilson Roberto Borges	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Niraldo José Monteiro Mazzola
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres	Agravado(s) : Senhorinha Maria Pinheiro Andrade
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Oliver & San Serviços Ltda.	Advogado : Marcus Tomaz de Aquino
Processo : AIRR - 72335 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : BRB Construções Ltda. e Outro	Processo : AIRR - 72510 / 2002 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 72641 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado : Marco Aurélio Garcia Viola	Agravante(s) : Cícero Rodrigues Deodato	Agravante(s) : Danivaldo Deamo
Agravado(s) : Ordeni Rodrigues Pereira	Advogado : Raimundo Amaro Martins Júnior	Advogado : Vera Lúcia Tahira Inomata
Advogado : Sylvio Fontana	Agravado(s) : Construtora Britânia S.A.	Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Washington Ferreira Rocha	Advogado : Marco Antônio de Carvalho Santos
Processo : AIRR - 72365 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	Processo : AIRR - 72522 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado : Valdemir José Henrique
Advogado : Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas	Agravante(s) : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Mara Lúcia Abreu Pinheiro	Advogado : Cíntia Maria Scheid	Processo : AIRR - 80406 / 2002 . 9 - TRT da 20ª Região
Advogado : Scheila da Costa Nery	Agravado(s) : Rita Mara Fraga dos Santos	Agravante(s) : Rose Mary Farias dos Santos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Jutite Enice Rubert	Advogado : José Raul Gomes da Silva
Processo : AIRR - 72384 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Comercial Barreto Ltda.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR - 72572 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado : Clodoaldo Andrade Junior
Advogado : José Paulo dos Santos	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas,	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Cirso Ferreira dos Santos e Outros	Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias,	Processo : AIRR - 81420 / 2002 . 2 - TRT da 20ª Região
Advogado : Antônio Flávio Rocha de Oliveira	Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE
Agravado(s) : Donha & Filhos Ltda.	Advogado : Andréa Aparecida Heczl	Advogado : Léa Maria Melo Andrade Cunha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Choperia Damaro's Ltda.	Agravado(s) : João Horácio Santos Neto
Processo : AIRR - 72390 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Advogado : Walter de Souza Moraes	Advogado : Genisson Cruz da Silva
Agravante(s) : Matilde Jacques da Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Policiano Konrad da Cruz	Processo : AIRR - 72584 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante(s) : Rio Grande Energia S.A.	Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Advogado : Laércio Cadore	Advogado : Maurício Graeff Burin	Advogado : Luzia de Andrade Costa Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Valdi Vieira de Menezes	Agravado(s) : José Civa
Processo : AIRR - 72392 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado : Roberto André de Mello Lira	Advogado : Irineu Gehlen
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH	Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Gislaíne Maria Di Leone	Advogado : Nara Beatriz Colla	Processo : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT da 5ª Região
Agravado(s) : Joelci Santos de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Renato Castro da Motta	Processo : AIRR - 72591 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 72784 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s) : Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda.
Processo : AIRR - 72393 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado : Ana Cristina Ulbricht da Rocha	Advogado : Mauren Saile
Agravante(s) : Leonardo Roberto Rigon	Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado(s) : Valdeci da Silva Barros
Advogado : Patrícia Sica Palermo	Advogado : Eliane Benjô César	Advogado : Noé Schimitt
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s) : Marisa Soares Froes Janibelli	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Luiz Carlos Krammer	Advogado : Marcelo de Castro Fonseca	Processo : AIRR - 72788 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região
Agravado(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Jorge Antônio Domingos de Oliveira
Advogado : Rosângela Geyger	Processo : AIRR - 72630 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Fábíola Dall'Agno
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Vanderley Camilo de Souza	Agravado(s) : Comercial Cesa Ltda.
Processo : AIRR - 72406 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravado(s) : Rogério de Almeida Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s) : Cláudio Eduardo Rodrigues da Costa	Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.	Processo : AIRR - 72808 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado : Luiz Fernando Schueler Rabeno	Advogado : Roseli Dietrich	Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Fernanda Sesti Diefenbach
Advogado : José Inácio Fay de Azambuja	Processo : AIRR - 72630 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Evanir Pacheco Schardosim
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravante(s) : Vanderley Camilo de Souza	Advogado : Egidio Lucca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rogério de Almeida Silva	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72809 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : CBPO Engenharia Ltda.
Advogado : Daniella Barbosa Barretto
Agravado(s) : Carlos Ataíde da Rosa e Outros
Advogado : César Augusto Barella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 72930 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Armando J. C. Domingues
Agravado(s) : Vera Lúcia Jacinto da Silva
Advogado : Carlos Franklin Paixão Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73237 / 2003 . 8 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Alvimar Luiz de Oliveira
Agravado(s) : Sérgio de Araújo Porto
Advogado : Walter Nery Cardoso
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73318 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : José Carvalho
Advogado : Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado(s) : TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social
Advogado : Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : José Fernando Ximenes Rocha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73669 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Tônia Russomano Machado
Agravado(s) : Pedro Alves da Silva
Advogado : Nadir José Ascoli
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73680 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Lindomar dos Santos
Agravado(s) : Benhur Rogério Lorscheider
Advogado : Gerson Antônio Toigo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73689 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Wilson Linhares Castro
Agravado(s) : Tiago Andrade Ribeiro
Advogado : Henri Benjoya
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73698 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Elton Polesello
Advogado : Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado(s) : Álvaro Beretta
Advogado : Joana Marli Gularte Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73747 / 2003 . 5 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
Advogado : Viviani Bueno Martiniano
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Waldénia Marília Silveira Santana
Agravado(s) : Maria Lúcia Bini Viotti e Outros
Advogado : Ana Maria Ceolin de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73851 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Mcomcast S.A.
Advogado : Lucianana Pignatari Nardy
Agravado(s) : Antônio Raimundo da Silva
Advogado : Roseli da Silva
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73944 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado : Fábio Amar Vallegas Pereira
Agravado(s) : Amauri da Rocha Silva e Outro
Advogado : João da Penha das Neves
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73948 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Bandeirante Energia S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Claudionor dos Santos
Advogado : José Abílio Lopes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73950 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
Advogado : Rosângela Geyer
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luciane Maria Finger Ballico
Agravado(s) : Sandra Santos Turck e Outros
Advogado : Régis Eleno Fontana
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73954 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Carlos Fernando Canez da Cunha
Advogado : Márcio da Rosa Uren
Agravado(s) : Jorge Curi S.A. - Hotéis e Turismo e Outros
Advogado : Jair Alberto Mayer
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73955 / 2003 . 4 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Karla Cristina Ferreira
Agravado(s) : Carla Soares de Assis
Advogado : Victor Geraldo Pereira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73967 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : André Luiz Azambuja Krieger
Agravado(s) : Cláudia Pianezzola
Advogado : Alzir Cogorni
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73973 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Lindomar de Souza Borba
Advogado : Scheila da Costa Nery
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73975 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Reynaldo Bertoldo e Outros
Advogado : Flávio Barzoni Moura
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul
Advogado : Carlo de Rosa
Agravado(s) : Bermaq Máquinas e Equipamentos Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73978 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Juailson César de Siqueira
Advogado : Pedro Rehbein
Agravado(s) : Tremasul Implementos Agrícolas Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73981 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Reynaldo Bertoldo
Advogado : Flávio Barzoni Moura
Agravado(s) : Valmir de Freitas Santos
Advogado : Elzio Freitas de Pietro
Agravado(s) : Bermaq Máquinas e Equipamentos Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 73994 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Concepts Comércio do Vestuário Ltda.
Advogado : José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s) : Maria Jaqueline da Silva Costa
Advogado : Elza Tobias
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74091 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Calçados Maide Ltda.
Advogado : Márcia Pessin
Agravado(s) : Neusa Terezinha de Lima
Advogado : Fernando Ev
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74092 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Cristiano Pereira de Pereira
Advogado : Paulo Eduardo Pellegrin Sastre
Agravado(s) : Roni Carvalho Contreira
Advogado : Eronildo A. Delgado
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74094 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel
Advogado : Reinaldo José Cornelli
Agravado(s) : Antônio Capellari
Advogado : Décio Luís Fachini
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74186 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Janice Ribeiro Bicca
Agravado(s) : Roberto Bitencourt da Silva
Advogado : Celso Sperry Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74281 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s) : Maria Celina Ricardo Martinez
Advogado : Antônio Carlos Maineri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74403 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Advogado : José Henrique Fischel de Andrade
Agravado(s) : José Geraldo de Azevedo
Advogado : Aurélio Silvana Huertas Sobrinho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74450 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Newton Dorneles Saratt
Agravado(s) : Lenildo Honorato dos Santos
Advogado : Selma Di Costa Acocella
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74460 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Silvana Fontes Luiz Tabajara
Advogado : João Batista Narcizo Pereira
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Geraldo Dias Figueiredo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74463 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região
Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Jair Ribeiro da Silva Júnior
Advogado : Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74542 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Advogado : Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Maria Madalena da Luz Oliveira
Advogado : Eduardo Gaiger Keunecke
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74787 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Jaime Isaías da Silva
Advogado : Adriana Andrade Terra
Agravado(s) : International Engines South America Ltda.
Advogado : Rudolf Erbert
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 74923 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Mercearia São Roque Ltda.
Advogado : Gabriel Antônio Soares Freire Júnior
Agravado(s) : Reginaldo de Brito Fontenele
Advogado : Heloisa Cristina Drugovich Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 75042 / 2003 . 9 - TRT da 11ª Região</p> <p>Agravante(s) : Águas do Amazonas S.A. Advogado : Valdenyra Farias Thomé Agravado(s) : Roberto Afonso Lasmar Advogado : Marcelo Campos Schröder Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75230 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Construtora Passarelli Ltda. Advogado : Aline Bizotto de Oliveira Agravado(s) : Maurílio Soares da Silva Advogado : Antônio Cassemiro de Araújo Filho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75922 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sodexho do Brasil Comercial Ltda. Advogado : Oswaldo Sant'Anna Agravado(s) : Maria Regina dos Santos Advogado : Sandra Cezar Aguilera Nito Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75051 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Metalécnica Metalúrgica Ltda. Advogado : Airton Carlos de Souza Cunha Agravado(s) : Aldovani Guintzel Advogado : Rosa Formentin Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75236 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Terramoto Construções e Comércio Ltda. Advogado : Max Argentin Agravado(s) : Alexandro Maciel da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75926 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : King's American Bar Ltda. Advogado : J. Macrino de Carvalho Agravado(s) : Valéria Maria da Silva Advogado : João Francisco Ramos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75053 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Aline Zerwes Bottari Agravado(s) : José Alfeu de Siqueira Advogado : Marinês de Melo Pereira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75271 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A. Advogado : Assad Luiz Thomé Agravado(s) : Rosely da Silva Barbosa Advogado : Rose Mary Lina da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75932 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa Agravado(s) : Lilian Khoury Advogado : Luiz Flávio Prado de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75054 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados Advogado : Luciana Carvalho de Araújo Diehl Agravado(s) : Laurentino Fritzen Advogado : Daniel Lima Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75274 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : BWU Vídeo S.A. Advogado : José Coelho Pamplona Neto Agravado(s) : Eliete Batista dos Santos Advogado : José Cirilo Barreto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75934 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Orosino Lopes Soares Advogado : José Oscar Borges Agravado(s) : Condomínio Shopping Center Iguatemi Advogado : Cristina Saraiva de Almeida Bueno Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75057 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sanatório Belém Advogado : Ermani Propp Júnior Agravado(s) : Mariza dos Santos Matos (Espólio de) Advogado : Rafael Martins Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75276 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogado : Wilton Roveri Agravado(s) : Paulo Possato Advogado : Alexandre Ferrari Vidotti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75940 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Tatiane Nunes da Silva Advogado : Salém Lira do Nascimento Agravado(s) : Riviar Miudezas em Geral Ltda. Advogado : Enio Rodrigues de Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75058 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Transprado Transportes Rodoviários Ltda. Advogado : Marcelo Corrêa Restano Agravado(s) : Alex Marcolino dos Santos Advogado : Jurandir José Mendel Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75280 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Rose Mary Copazzi Martins Agravado(s) : Valtemi Batista Advogado : Jani Rosângela Reis Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76319 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Nagib Kaissar Maalouf (Espólio de) Advogado : Alexandre de Oliveira Castilho Agravado(s) : Alaércio da Costa Galvão Advogado : Leandro Meloni Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75060 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira Agravado(s) : Manoel Carlos da Silva Pereira Advogado : Ario Ciriaco da Silva Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75284 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado : Sérgio Quintero Agravado(s) : Marcos Eduardo de Almeida Advogado : João Alves Feitosa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76321 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Pereira da Silva Neto e Outro Advogado : Heraldo Jubilut Júnior Agravado(s) : Edmilson Antônio Forni Advogado : Joana D'Arc Silva Menegaz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75080 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado : Assad Luiz Thomé Agravado(s) : Carlos Eduardo da Silva Pontes Advogado : Vanessa Alessandra Yamamoto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75291 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Mário Vicente de Natal Zarzana Agravado(s) : Alexandre Levi Advogado : Alexandre Simões Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76322 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado : Sérgio Quintero Agravado(s) : Alcyr Menezes de Souza Advogado : Rafael César Lanzellotti Mattiussi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75082 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Restaurante América Alameda Santos Ltda. Advogado : Jonas Jakutis Filho Agravado(s) : João Eudes do Rego Advogado : Luiz Carlos Pacheco Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75295 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : João Sampaio Meirelles Júnior Agravado(s) : Eduardo Pereira Marques Advogado : João Antônio Faccioli Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76323 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Roseli Dietrich Agravado(s) : Edison Batista de Carvalho Advogado : Luiz Antônio Balbo Pereira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75084 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Francisco Conde Toledo Advogado : José Carlos Righetti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75338 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano Agravado(s) : José Roberto Marcelino Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76324 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda. Advogado : Oswaldo Sant'Anna Agravado(s) : Genaldo Alves da Silva Advogado : Maria Izabel Garcia Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75085 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : EV - Eufrásio Veículos Ltda. Advogado : Luciana Penedo Agravado(s) : Roberto Pereira de Oliveira Advogado : Mirian Kushida Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75402 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria e Outros Advogado : Júnia de Abreu Guimarães Souto Agravado(s) : Olívio Koliver Advogado : Dante Rossi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76325 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sandra Florinda Di Croce Paiva Advogado : Bernardino Lopes Figueira Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A. Advogado : Renata Gallo N. Tabacchi de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 75170 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Reinaldo Rodrigues dos Santos Advogado : Maria Cristina G. da S. de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 75902 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Planner Sanvest Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado : José Carlos Viana Agravado(s) : Estela Maria de Toledo Advogado : Edivaldo Silva de Moura Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 76328 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Sandra Célia Maria de Oliveira Agravado(s) : Elcio Ferreira Advogado : João Antônio Faccioli Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do Ato GDGCJ GP Nº 378/2003.

Processo : AIRR - 76331 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : ZAD Mala Direta e Serviços Postais S/C Ltda.
Advogado : Alexandre Klimas
Agravado(s) : Mônica Rosa Costa
Advogado : Michela Silva Sanches
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76619 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Leny Lúcia Lima Dantas
Advogado : Virgínia de Lima Paiva
Agravado(s) : SESC - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Roberta Di Franco Zucca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76624 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Renata Brandão Jorge
Advogado : José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Nobre Gráfica Editora Ltda.
Advogado : José Augusto Caiuby
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76628 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Agravado(s) : Heleno João da Silva
Advogado : Flávio Villani Macêdo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76645 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : André Luiz Azambuja Krieger
Agravado(s) : Gerson Luís dos Santos Buzatto
Advogado : José Dirceu Ferreira de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76647 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Marcos Assunção Gavioli
Advogado : Iraíldes Santos Bomfim do Carmo
Agravado(s) : Restaurante América Eldorado Ltda.
Advogado : Jonas Jakutis Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76650 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Edmundo Damasceno Oliveira
Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Cibie do Brasil Ltda.
Advogado : Washington A. Telles de Freitas Júnior
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76652 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Jussara Dias de Almeida e Outros
Advogado : Eliezer Sanches
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76654 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Therezinha Desidério Bueno
Advogado : Marcos Schwartzman
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76655 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Rüdiger Feiden
Agravado(s) : Patrícia Jacqueline Grando
Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76697 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Carlos Guikherme Basler
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76701 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : José Marcondes Ramos
Advogado : Mário Pinto Sampaio
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Edilson Catanho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76702 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Madalena Vargas Cezar
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76703 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Evanilda Spaniol Geiger
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76707 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Nadir Silveira dos Santos
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76708 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Mara Regina Maciel de Souza
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76709 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Volnei dos Santos Alves
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76716 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Sandra Regina Silveira Martins
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76719 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Eunice Terezinha Pellisoli
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76720 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Carlos Guilherme Basler
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76761 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Adelino Galdino Ferreira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76827 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Sedeni Maria Silva de Oliveira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76829 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Francisco Sinésio Palliano
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76832 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Sérgio Osório da Silva
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76925 / 2003 . 8 - TRT da 7ª Região

Agravante(s) : Francisca Eridiana da Silva Souza
Advogado : Francisco Gonçalves Dias
Agravado(s) : Município de Campos Sales
Advogado : Francisca Maria Magalhães Lôbo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76961 / 2003 . 3 - TRT da 3ª Região

Agravante(s) : Pampulha Iate Clube
Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Dermival Silva Soares
Advogado : Aluisio Nogueira de Almeida
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 76969 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Olivebra Industrial S.A.
Advogado : Hamilton Rey Alencastro
Agravado(s) : Pedro Jarbas Tonel (Espólio de)
Advogado : Yuri Vontobel Fonseca
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77007 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Noili Westfal Tomazi
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77010 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Evandro Luís Dias da Silveira
Agravado(s) : Maxima Nogueira Teixeira
Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77127 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Moisés da Silva
Advogado : Leandro Meloni
Agravado(s) : Galaxy Brasil Ltda.
Advogado : Arnaldo Pipek
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77147 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Celso Botelho de Melo
Advogado : Celso Noboru Hagihara
Agravado(s) : Frenolux Comercial Ltda.
Advogado : Jonas Jakutis Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77150 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Francisco Pereira dos Santos
Advogado : Manoel Rodrigues Guino
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Ivan Prates
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77153 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Juarez Cesar da Silva
Advogado : Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Advogado : Afonso Bueno de Oliveira
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77159 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : João Corsino Reis e Outros
Advogado : Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : José Hélio de Jesus
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77164 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Alcírio Celso Urçulino
Advogado : Rogério Leonetti
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



Processo : AIRR - 77171 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Antônio Monteiro Domingos Almeida
Advogado : Antônio Giurni Camargo
Agravado(s) : Sistema Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e Outros
Advogado : Anna Thereza Monteiro de Barros
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77182 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado : Luís Vicente Cury
Agravado(s) : Petiscos Funchal Ltda.
Advogado : Antônio Santin
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77186 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado : Eliana F. G. Marques Schmidt
Agravado(s) : J.C.J. Mil Lanchonete Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77189 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Renato da Silva Moisés
Advogado : José Abílio Lopes
Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Gláucia Helena R. de Meneses
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77677 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Elcio José de Oliveira Júnior
Advogado : José Abílio Lopes
Agravado(s) : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Heitor Emiliano Lopes de Moraes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77717 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Álvaro de Lima Oliveira
Agravado(s) : Doralice de Oliveira dos Santos
Advogado : José Maria Apoliano Lima
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77721 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Auto Viação Salineira Ltda.
Advogado : Williams Lima de Carvalho
Agravado(s) : Antônio Gomes Laurindo
Advogado : Fábio Luís Amoedo Afonso
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77722 / 2003 . 1 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Rosângela Pereira do Nascimento
Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Fort Roll Embalagens Técnicas Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77729 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Thiago Linhares Paim Costa
Agravado(s) : Regina Coeli Ribeiro de Amaral Portella
Advogado : Monica Ventura Rosa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77736 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Alexandre Moura Ferreira
Advogado : Rosenildo de Aguiar Moraes
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Patrícia Mattoso de Almeida Serrano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77739 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Sérgio Ricardo dos Santos Peixoto
Advogado : Paulo César Manoel Soares
Agravado(s) : Net Rio S.A.
Advogado : André Ricardo Smith da Costa
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77741 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Transportadora Júlio Simões Ltda.
Advogado : David Silva Júnior
Agravado(s) : Sérgio José Pacheco de Araújo
Advogado : Ricardo Sousa de Resende
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77746 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Ricardo Ramos de Azevedo
Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
Advogado : Rosângela Geyger
Agravado(s) : Almirante Gomes Glashorester
Advogado : Henrique Schneider
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 77762 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Sellinvest do Brasil S.A.
Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior
Agravado(s) : Sílvio César de Moura
Advogado : Cecília Maria Colla
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78012 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Jorge Luiz da Silva
Advogado : Hélio Ribeiro Loureiro
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Nicolau F. Olivieri
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78025 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : André Saraiva Adams
Agravado(s) : José Valdemir Souza da Silva
Advogado : Joel Macedo de Lemos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78026 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Paulo Roberto Sperotto
Advogado : Marco Antônio Borges Silveira
Agravado(s) : Metalnave S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Aldo Pires de Miranda
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78027 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Daniella Barbosa Barretto
Agravado(s) : Aldo Esteves (Espólio de)
Advogado : Francisco Carlos Estigarribia Martins
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78028 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Consórcio Univias
Advogado : Giuliano Toniolo
Agravado(s) : Mauro Rigone Weiller
Advogado : Sandro Moacir da Cruz
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78029 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Dizala Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Nelson Bergmann Peter
Agravado(s) : Alexandre da Silva Rizzon
Advogado : João Batista Monteiro
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78030 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Aline Zerwes Bottari
Agravado(s) : Francisco Henrique Mesquita de Oliveira
Advogado : Luiz Rottenfusser
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78110 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Clínica Hyperbárica do Brasil S/C Ltda.
Advogado : Renata Virgínia de Araújo Santos Di Piero
Agravado(s) : Marcos Korukian
Advogado : Sylvania Maria Simone Romano
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78142 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Jacqueline Brum Bohrer
Agravado(s) : Edebar Lopes Barbosa
Advogado : Zenaide Marli Becker Nuñez
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78145 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Leovegildo dos Reis Pinheiro
Advogado : Maria Ruth Medeiros
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luciano Ferreira Peixoto
Agravado(s) : Orba Ltda.
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78288 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Mobyll Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Manoel Santana Paulo
Agravado(s) : José Fausto Carvalho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78408 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Expresso Javali Ltda.
Advogado : Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Ivo Mascarello
Advogado : Cesar Luís Garrard
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78447 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Tag's Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado : Sérgio Jorge de Lima Torres
Agravado(s) : Luiz Cláudio da Silva Guedes
Advogado : Daniel F. de Vasconcelos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78576 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Sidney Ferreira
Agravado(s) : José do Nascimento Ferreira
Advogado : Marlene Ricci
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78601 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Antônio José Mirra
Agravado(s) : Solange Regina Herculano da Silva
Advogado : Domingo Manzaneres Montalban
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78603 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo
Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira
Agravado(s) : Maria Benedita Ferreira Paiva
Advogado : Sueli Garcez de Martino Lins de Franco
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78609 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Carlos André Fonseca de Souza
Agravante(s) : Sizenaldo Marinho do Nascimento
Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado(s) : Os Mesmos
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78622 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Antonio Carlos da Silva Cruz
Advogado : Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : João Adonias Aguiar Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 78624 / 2003 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78744 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 79114 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Maria Auxiliadora Rangel Parreira	Agravante(s) : Marlene Florentino	Agravante(s) : Antônio Mareco Dutra
Advogado : Marla Suedy Rodrigues Escudero	Advogado : Angelúcio Assunção Piva	Advogado : Marcelo de Campos Mendes Pereira
Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Agravado(s) : Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 8	Agravado(s) : Bardella S.A. Indústrias Mecânicas
Advogado : Diego Maldonado	Advogado : Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira	Advogado : Altair Oliveira Guedes
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78626 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 78745 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 79395 / 2003 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Agravante(s) : Onivaldo Cardoso e Outros	Agravante(s) : Refrigerantes Brasília Ltda.
Advogado : Valéria de Souza Duarte	Advogado : Nelson Câmara	Advogado : Renato Barcat Nogueira
Agravado(s) : Hellen de Fátima Nogueira	Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA)	Agravado(s) : Márcio da Silva Teodózio
Advogado : Jorge Luiz Miranda	Advogado : José Eduardo Duarte Saad	Advogado : Daison Carvalho Flores
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78627 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79010 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79716 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Jair Batista	Agravante(s) : Carlos André Barreto da Conceição e Outros	Agravante(s) : SKF do Brasil Ltda.
Advogado : Marlene da Silva Rodrigues	Advogado : Edegar Bernardes	Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Decta Engenharia Ltda.	Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB	Agravado(s) : Antenor Canalle Filho
Advogado : Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado : Paulo Fernando de Oliveira Costa	Advogado : Reginaldo de Oliveira Guimarães
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 78630 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79012 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79717 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s) : Wilson de Souza	Agravante(s) : Transportes Santa Maria Ltda.	Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Izaías Wenceslau Emerich	Advogado : David Silva Júnior	Advogado : Sérgio Quintero
Agravado(s) : Companhia Comércio e Navegação	Agravado(s) : Joana D'Arc da Silva	Agravado(s) : José Roberto de Andrade Felipe
Advogado : Fabiana Aparecida Bitencourt Campos	Advogado : Eliane Terto de Almeida	Advogado : Rafael César Lanzellotti Mattiussi
Agravado(s) : Os Mesmos	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79016 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 79718 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78635 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Manoel Gonçalves Maia Filho	Agravante(s) : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Agravante(s) : San Raphael Hotéis S.A.	Advogado : João Batista dos Santos	Advogado : Shirley Benazzi Mazzolani
Advogado : Cláudio Henrique Corrêa	Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado(s) : Alcídio Miranda
Agravado(s) : Benedito Galvão	Advogado : Cristiano Ribeiro Gordiano de Oliveira	Advogado : José Oscar Borges
Advogado : Pedro César Gianotti	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79020 / 2003 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 79720 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78674 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Antônia Bezerra Martins	Agravante(s) : Chris Cintos de Segurança Ltda.
Agravante(s) : Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	Advogado : Ademário do Rosário Azevedo	Advogado : Kátia Giosa Venegas
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravado(s) : Atacado e Supermercado DB Ltda.	Agravado(s) : Júlio Alves Macedo
Agravado(s) : Rozineide Pereira de Santana	Advogado : Kathleen dos Santos Senna	Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
Advogado : Carlos Ferreira	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79027 / 2003 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 79721 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78723 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravante(s) : Bom Vizinho Comercial Ltda.	Advogado : José Inácio Fay de Azambuja	Advogado : Cristina Soares da Silva
Advogado : Humberto Benito Viviani	Agravado(s) : Ione Xavier Luz	Agravado(s) : Sebastião do Nascimento Benedito
Agravado(s) : Antônio André de Castro	Advogado : Paula Castro Treptow	Advogado : Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Advogado : Benedito Floriano	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Processo : AIRR - 79033 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 79723 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78724 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante(s) : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.	Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.	Advogado : Luciano Dal-Forno Rodrigues	Advogado : Assad Luiz Thomé
Advogado : Enio Rodrigues de Lima	Agravante(s) : Anderson Fumagalli e Outro	Agravado(s) : Luiz César Ferraz Barbosa
Agravado(s) : Manuel Cláudio da Silva	Advogado : José Carlos Laranjeira	Advogado : Fábio Cassaro Ceragioli
Advogado : Mário Antônio de Souza	Agravado(s) : Rosane Maroco	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Maria Catarina Schmitt	Processo : AIRR - 79725 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78727 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : MED Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outro
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR - 79099 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado : Eduardo Lopes de Mesquita
Advogado : Luciana Mara Corrêa	Agravante(s) : José Orlando José	Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos Lima
Agravado(s) : Luiz Alexandre Ferraz	Advogado : Luiz Cláudio Marques	Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes
Advogado : José Omar da Rocha	Agravado(s) : Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Rogério Antônio Vasconcellos Gomez	Processo : AIRR - 79727 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78738 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região	Processo : AIRR - 79102 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado : Ivan Prates
Advogado : Carlos Antônio da Silva	Agravante(s) : Miranda Manoel dos Santos	Agravado(s) : Carlos Fernando Amorim de Oliveira
Agravado(s) : Cadeiras Gennaro Ferrante Ltda.	Advogado : Wilians Antunes Belmont	Advogado : Flávio Villani Macêdo
Advogado : Fernando Tadeu Rodrigues Victorino	Agravado(s) : Elizimar Cavalcante Guedes	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Reginaldo de Azevedo	Processo : AIRR - 79733 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 78742 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravante(s) : Janne Rosenmere Teixeira Ramos e Outras	Processo : AIRR - 79111 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : José Roberto Bandeira
Advogado : Ana Paula Bernardo Pereira	Agravante(s) : Helena Tauil Barragão	Agravado(s) : José Roberto Coelho
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Advogado : Leonida Rosa de Moraes	Advogado : Ana Cristina Faria Gil
Advogado : Zilma Maria Lima	Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Marina de Almeida Prado Jorge	Processo : AIRR - 79736 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
		Advogado : Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
		Agravado(s) : Eduardo Santos Filho
		Advogado : Edgard Rodrigues Travassos
		Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo



<p>Processo : AIRR - 79961 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Waldete da Silva Luz Advogado : Eliane Trevisani Moreira Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Advogado : Simone Rezende Azevedo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 79963 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Cátia Cilene do Nascimento Martinez Advogado : Juvenal Ferreira Perestrello Agravado(s) : Ligue Taxi GPASP - Grupo Ponto de Apoio de São Paulo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 79967 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC Banco Advogado : Elizabete Leite Scheibmayr Agravado(s) : Alessandro Greco Garcia Advogado : Jarbas Souza Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 79968 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região Advogado : Mônica da Silva Stella Agravado(s) : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia Advogado : Gleuza Lange Pontes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 79969 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Nivaldo de Souza Porto Agravado(s) : Edson Rosa dos Santos Advogado : Dennis Mauro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80183 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : A. Fiel Cruz & Cia. Ltda. Advogado : Maria Cristina Rocha Wagner Agravado(s) : Vander Caetano de Faria Advogado : José Oscar Borges Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80187 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Construvend Construtora Ltda. Advogado : José Omar da Rocha Agravado(s) : Oscar Muller Kato Advogado : Nelson Moretti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80190 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogado : Marco Antonio Nascimento da Silva Agravado(s) : Rita Rosa Ferreira Advogado : Adilson Pereira Muniz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80193 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Advogado : Sérgio Quintero Agravado(s) : Oswaldo Benedito de Campos e Outros Advogado : Yasmin Azevedo Akau Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80195 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Carlos Evandro Righetti Agravado(s) : Robson Tadeu de Oliveira Advogado : Heraldo Jubilut Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80197 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Zildomar Divino Ribeiro Advogado : Doroti Werner Bello Noya Agravado(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 80211 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Duratex S.A. Advogado : Edson Moraes Garcez Agravado(s) : Paulo Rogério Carlotto Advogado : Nilson Roberto Schwengber Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80249 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. Advogado : Hélio de Azevedo Torres Agravado(s) : Sidnei de Souza Valladão Advogado : Francisco Costa Netto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80408 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : J. M. Ripoll Engenharia Ltda. Advogado : João Edison Bertoldi Agravado(s) : Armindo da Silva e Outros Advogado : Luiz Carlos Dias Corrêa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80414 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Condomínio Edifício Citibank Advogado : Vera Maria Reis da Cruz Agravado(s) : Neida Maria Pereira Silva Advogado : Evaristo Luiz Heis Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80415 / 2003 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Denise Müller Arruda Agravado(s) : Emília Isabel Barcelos Seberino Advogado : Débora Simone Ferreira Passos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80417 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Edson de Moura Braga Filho Agravado(s) : Angelo Tondello Advogado : Débora Simone Ferreira Passos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80675 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde Advogado : José Coelho Pamplona Neto Agravado(s) : Claudionor Lopes dos Santos Advogado : Donato Bouças Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80677 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Golden Cross Seguradora S.A. Advogado : Suely Mulky Agravado(s) : Claudionor Lopes dos Santos Advogado : Donato Bouças Júnior Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80905 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Pedro Neto Lima Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi Agravado(s) : Arbé Auto Taxis Ltda. Advogado : Domingos Tommasi Neto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80909 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Francisco Carlos da Silva Advogado : Edivaldo Silva de Moura Agravado(s) : Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado : Haydee Maria Roveratti Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80917 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : João Alberto França Advogado : Cláudio Jayro Canett Agravado(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80920 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Job dos Santos Silva Advogado : Dejáir Passerine da Silva Agravado(s) : Pirituba Veículos Ltda. Advogado : Renata Beré Ferraz de Sampaio Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80927 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior Agravado(s) : Maria Cristina da Silva Lopes Caruzo Advogado : José Roberto de Oliveira Andrade Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 80928 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Shellmar Embalagem Moderna S.A. Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : Antônio Vieira Neto Advogado : Paulo Henrique de Oliveira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80929 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : Francisco José Soares Advogado : Marlene Ricci Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80930 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Luiz Guimarães da Silva Advogado : Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda. Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior Agravado(s) : Os Mesmos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80931 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Gilberto Soares de Araújo Advogado : Marco Antônio Ferreira Agravado(s) : Bona Terceirização Empresarial Ltda. e Outra Advogado : Benedito J. Cavalheiro Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 80934 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Itamara Cristina da Silva Advogado : Laerte Moreira Júnior Agravado(s) : Banco Ficsa S.A. Advogado : José Augusto Gomes Ferreira Agravado(s) : Edmar de Oliveira Pereira Advogado : José Beraldo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81125 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Arilton Borrego Advogado : Marli Ventura Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81126 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição Advogado : Adriana Oliveira de Almeida Agravado(s) : Aneilton Mendes Carvalho Advogado : Munir El Chihimi Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81128 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Edson Lopes da Silva Advogado : Rosana Rodrigues de Paula Agravado(s) : Grupo Cawamar Comércio de Bebidas Administração e Participações Ltda. Advogado : Clarice de Oliveira Neto David Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81136 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Wanderlei Ribeiro de Souza Advogado : Manoel Rodrigues Guino Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Álvaro Raymundo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81138 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Luiz José de Moura Louzada Agravado(s) : Alzirene Maria Furtuoso do Nascimento Advogado : Epaminondas Murilo Vieira Nogueira Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p> <p>Processo : AIRR - 81142 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI Advogado : Beatriz Grigna Agravado(s) : Odemir de Souza Araújo Advogado : Nair Soares Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
--	--	---

Processo : AIRR - 81145 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 81837 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 82365 / 2003 . 1 - TRT da 16ª Região
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Agravante(s) : Ivanete Rosa de Oliveira	Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : João Marcelo Alves dos Santos Dias	Advogado : José Antônio dos Santos	Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
Agravado(s) : Nilvando Almeida Pereira	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP	Agravado(s) : Ezequiel do Vale
Advogado : Inamar Machado Lima	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano	Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Processo : AIRR - 81519 / 2003 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 81869 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 82367 / 2003 . 0 - TRT da 16ª Região
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.	Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : Jackson Resende Silva	Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga	Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo
Agravante(s) : Aded Fernandes da Silva	Agravante(s) : Sandra Menezes de Oliveira Rocha Silva	Agravado(s) : José Ribamar Costa Castro
Advogado : Gustavo Faria Bahia de Oliveira	Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra	Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho
Agravado(s) : Os Mesmos	Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Luciana Constan Campos de Andrade Melo	Processo : AIRR - 82368 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 81522 / 2003 . 2 - TRT da 3ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Celeide Aparecida Pereira Costa Virgens
Agravante(s) : Jair Andrade da Silva Júnior	Processo : AIRR - 81881 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado : Manoel Oliveira Leite
Advogado : Luciano Sérgio Ribeiro Pinto	Agravante(s) : Robson Marson	Agravado(s) : Yakult S.A. Indústria e Comércio
Agravado(s) : Distribuidora de Ferros Laranjeiras Ltda. e Outros	Advogado : Maria Teresa Oliveira Nascimento	Advogado : Teresa Hiroko Kuninari Ota
Advogado : Nedino de Oliveira Campos	Agravado(s) : PMT Serviços Empresariais Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Cibelle Macedo Amaral	Processo : AIRR - 82369 / 2003 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 81564 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Progresso Agropecuária Ltda.
Agravante(s) : Fábio Alves do Carmo	Advogado : Márcia Garbelini Bello	Advogado : João Lúcio Martins Pinto
Advogado : José Antônio Rolo Fachada	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Marcos Cruz
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.	Processo : AIRR - 81930 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado : Luiz Cláudio Silveira
Advogado : Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Advogado : Airtton Tadeu Forbrig	Processo : AIRR - 82370 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 81611 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravado(s) : Iochpe - Maxion S.A.	Agravante(s) : Satoro Murakata
Agravante(s) : José Genivaldo Nunes	Advogado : José Luiz Ferreira Prunes	Advogado : Fernanda Rueda Vega Patin
Advogado : Rogério Leonetti	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Agravante(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos	Processo : AIRR - 81935 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano
Advogado : José Hélio de Jesus	Agravante(s) : Vera Lúcia de Jesus Laranjeiro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Os Mesmos	Advogado : Dejaire Passerine da Silva	Processo : AIRR - 82372 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Banco Itaú S.A.	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Processo : AIRR - 81613 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado : Ivone da Cunha Lourenço	Advogado : Nivaldo José Monteiro Mazzola
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : José Raimundo Santos de Souza
Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa	Processo : AIRR - 81943 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado : Newton Candido da Silva
Agravado(s) : Marisa Garcia dos Santos	Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Leandro Meloni	Advogado : Yara Santos Pereira	Processo : AIRR - 82373 / 2003 . 9 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Ultrafertil S.A.	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Processo : AIRR - 81614 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado : Enio Rodrigues de Lima	Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Agravado(s) : Luiz Alberto Camargo Ballio	Agravado(s) : Luiz Cláudio do Patrocínio
Advogado : Sérgio Quintero	Advogado : Anis Aidar	Advogado : José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Hélio Marques e Outros	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Mirian Paulet Waller Domingues	Processo : AIRR - 82210 / 2003 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 82374 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante(s) : José Lodônio Sobrinho e Outros
Processo : AIRR - 81615 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado : Rogério Avelar	Advogado : Alexandre Badri Loutfi
Agravante(s) : Edson Emídio	Agravado(s) : Luciano Teixeira de Souza	Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Elvío Bernardes	Advogado : Leonora Postal Waihrich	Advogado : Sérgio Quintero
Agravado(s) : Plus Vita Alimentos Ltda.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : José Scalfone Neto	Processo : AIRR - 82231 / 2003 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 82375 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda.	Agravante(s) : José Antônio Avilar
Processo : AIRR - 81619 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado : Wanderlene Lima Ferreira Lungareze	Advogado : Raul Antônio Muniz
Agravante(s) : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.	Agravado(s) : Sadino Ramos da Silveira	Agravado(s) : Krupp Hoesch Molas Ltda.
Advogado : Alberto Esteves Ferreira	Advogado : Tude Moutinho da Costa	Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Luiz Ribeiro de Farias	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : José Aleudo de Oliveira	Processo : AIRR - 82361 / 2003 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 82376 / 2003 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA	Agravante(s) : Brasilit S.A.
Processo : AIRR - 81621 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo	Advogado : Sílvio Renato Caetano
Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro	Agravado(s) : João Silva Gomes	Agravado(s) : Cláudio Correia da Silva
Advogado : Nicolau F. Olivieri	Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho	Advogado : Carla Piuco da Costa
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Advogado : Eduardo de Sanson	Processo : AIRR - 82362 / 2003 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 82377 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado(s) : Luiz Roberto Gonçalves	Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA	Agravante(s) : Frieda Prix Rodriguez
Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra	Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo	Advogado : Vander Bernardo Gaeta
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Manoel Campos	Agravado(s) : José Ferreira dos Santos
Processo : AIRR - 81779 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho	Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Sea Alimentação Ltda.
Advogado : Eliane Helena de Oliveira Aguiar	Processo : AIRR - 82362 / 2003 . 8 - TRT da 16ª Região	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravado(s) : Marcelo da Silva	Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA	
Advogado : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias	Advogado : Sérgio Roberto Mendes de Araújo	
Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	Agravado(s) : Manoel Campos	
	Advogado : Gedecy Fontes de Medeiros Filho	
	Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo	



<p>Processo : AIRR - 82379 / 2003 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>Agravante(s) : João Pereira de Carvalho Júnior e Outros Advogado : Hebe Maria de Jesus Agravado(s) : Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais Advogado : Luiz Fernandes de Moraes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82688 / 2003 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região Advogado : Regina Célia Prebianchi Agravado(s) : Calipso Restaurante Ltda. Advogado : Tereza Nestor dos Santos Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82830 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : José Valdinar de Souza Advogado : Antônia Conceição Barbosa Agravado(s) : Churrascaria XV de Novembro Ltda. Advogado : Mário Eduardo Alves Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82380 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp Agravado(s) : Orlando dos Santos Advogado : Daniel Von Hohendorff Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82691 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Lilian Aparecida Bibiano Jardim Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. Advogado : Avatéia de Andrade Ferraz Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82832 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Marcos Antônio Henrique Lessa Advogado : Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A. Advogado : Guilmar Borges de Rezende Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82419 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Fernanda Rodrigues Temporão Viana Advogado : Valmiro Zainotte Pitzer Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL Advogado : Luciana da Silva Rocha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82694 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Newton Dorneles Saratt Agravado(s) : Estevam da Silva Onça Júnior Advogado : Newton Corrêa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82834 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Álvaro de Lima Oliveira Agravado(s) : Heliomar dos Santos de Souza Advogado : Rosângela Lima da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82425 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira Agravado(s) : Maria Aparecida Faria Azevedo e Outros Advogado : João Luiz Peralta da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82696 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Sebastião Marciano Advogado : Paulo de Tarso Andrade Bastos Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Advogado : Zilma Maria Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83069 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior Agravado(s) : Carlos Alberto Martins Advogado : Sueli Garcez de Martino Lins de Franco Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82464 / 2003 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Adriana Maria Fonseca Salerno Agravado(s) : Eugenio Aleixo Patussi Advogado : Paulo Roberto Canabarro de Carvalho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82698 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : MRS Logística S.A. Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : Arnaldo Carreiro Monteiro Advogado : Donizeti Rolim de Paula Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83072 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Esquadrías e Madeiras Elton Ltda. Advogado : Paulo Roberto Duarte Neto Agravado(s) : José Lídio Pereira de Almeida Advogado : Valéria Fernandes Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82465 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Maria Teresa Gonçalves Sechi Advogado : Scheila da Costa Nery Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB Advogado : Oswaldo Cauduro de Souza Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82806 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Lucy Garboggini Mateu e Outro Advogado : Vicente Soares Orban Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETRÓS Advogado : Celso Barreto Neto Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Marcos Vinício Rodrigues Lima Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83074 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Andréa Aparecida dos Santos Agravado(s) : Antônio Carlos do Nascimento Advogado : Manoel Rodrigues Guino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82618 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Gersey Lopes Nis Advogado : Lauro W. Magnago Agravado(s) : DHB Componentes Automotivos S.A. Advogado : Carlos Francisco Comerlato Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82816 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Ivaldo Pereira Cunha Advogado : Manoel Branco Braga Agravado(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. Advogado : Guido Antônio Sucena Maciel Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83076 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado : Ricardo Palermo Hitzschky Agravado(s) : Marcos Aurélio Gherman Romano Advogado : José Henrique Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82621 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>Agravante(s) : Arlindo de Cesaro e Filhos - Participações e Administração Ltda. Advogado : Cristina Krause Agravado(s) : Paulo Eurico Cazarotto Advogado : Gilson Luiz da Silva Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82820 / 2003 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Advogado : Ana Paula Ferreira Agravado(s) : Irineu Francisco de Assis Advogado : Adriana Mattos Magalhães da Cunha Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83078 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda. Advogado : Manoel Santana Câmara Alves Agravado(s) : Marcos Aurélio Gherman Romano Advogado : José Henrique Coelho Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82680 / 2003 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Robson Martim Advogado : Uriel Carlos Aleixo Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Márcio Taveira de Melo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82821 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Joaquina Carolina de Souza Advogado : Karyna Rocha Mendes da Silveira Agravado(s) : Alcan Packaging do Brasil Ltda. Advogado : Maria Cecília Azzi Camargo Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83080 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Ivan Prates Agravado(s) : Marco Antônio Ferraz de Negreiros Advogado : Manoel Rodrigues Guino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
<p>Processo : AIRR - 82682 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Advogado : Renata Siciliano Quartim Barbosa Agravado(s) : Misael de Oliveira Advogado : Anis Aidar Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 82823 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : José Clayton da Silva Machado Advogado : Pedro Geraldo Fernandes da Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83087 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Andréa Aparecida dos Santos Agravado(s) : Valdomiro Ferreira Advogado : Manoel Rodrigues Guino Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>
	<p>Processo : AIRR - 82826 / 2003 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado(s) : José Clayton da Silva Machado Advogado : Pedro Geraldo Fernandes da Costa Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>	<p>Processo : AIRR - 83298 / 2003 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>Agravante(s) : Wanda Maria François Gomes Advogado : Adilson de Paula Machado Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Olinda Maria Rebelo Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Renata Coelho Chiavegatto Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo</p>

Processo : AIRR - 83314 / 2003 . 9 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : João Adonias Aguiar Filho

Agravado(s) : Norma Helena Firmina de Santa Rosa

Advogado : Carla Gomes Prata

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83316 / 2003 . 8 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Vagner Morais Machado

Advogado : Augusto Vicente de Oliveira Nobre

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Marco Antonio Bazhuni

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83317 / 2003 . 2 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Carmen Lúcia Corrêa da Costa

Agravado(s) : Márcio Cunha da Silva Araújo

Advogado : Gólvio Pereira Filho

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83318 / 2003 . 7 - TRT da 1ª Região

Agravante(s) : UNIBANCO - Sistemas S.A. e Outro

Advogado : Olinda Maria Rebello

Agravado(s) : Márcio César Carvalho

Advogado : Ivo Braune

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83347 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Fernando Silva Rodrigues

Agravado(s) : Narciso Macedo Sune

Advogado : Ruy Rodrigues de Rodrigues

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83352 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Airam Garrido da Silva e Outros

Advogado : Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83356 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Alfredo Benito Cechet

Agravante(s) : Luiz Antônio Pazetto

Advogado : Antônio Carlos Maineri

Agravado(s) : Os Mesmos

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83735 / 2003 . 3 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.

Advogado : Jorge Ricardo da Silva

Agravado(s) : Cláudia Pedó Bortolosso

Advogado : Rosalba Maria Barros Perez

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83737 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Claudionor Junqueira

Advogado : Valdemar A. Lemos da Silva

Agravado(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Frederico Azambuja Patino Cruzatti

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83742 / 2003 . 5 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Sônia Michel Antonelo Pereira

Agravado(s) : Cláudio Afonso Nervo

Advogado : Nelson Eduardo Klafke

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83744 / 2003 . 4 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Fundação Aplub de Crédito Educativo - FUNDAPLUB

Advogado : Gilberto Stürmer

Agravado(s) : João Henrique Quadros Klimel

Advogado : Jorge Luiz Ribeiro da Costa

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83913 / 2003 . 6 - TRT da 4ª Região

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Cristiane Estima Figueras

Agravante(s) : Rubens Osvaldo Lau

Advogado : Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Os Mesmos

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83924 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Kátia Benício de Melo

Advogado : José Abílio Lopes

Agravado(s) : OGMA Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Ana Paula Metropolo

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 83927 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s) : Francisco Barros dos Santos

Advogado : Adair Ferreira dos Santos

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84157 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Elenildo Berto da Silva

Advogado : Reinaldo Antônio Volpiani

Agravado(s) : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.

Advogado : Zuleica Ivone Monteiro Paulelli

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84163 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Ivan Prates

Agravado(s) : Edgar Santos de Oliveira

Advogado : Valter Tavares

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84165 / 2003 . 0 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Arengo Pereira dos Santos

Advogado : José Antônio dos Santos

Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES

Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84167 / 2003 . 9 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Maria Narciza Freitas da Silva

Advogado : José Henrique Coelho

Agravado(s) : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

Advogado : Ricardo Luiz Varela

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : AIRR - 84168 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

Agravante(s) : Ademar Alba Viana

Advogado : Roberto Guilherme Weichsler

Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES

Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano

Relatora : J.C. Eneida Melo Correia de Araújo

Processo : ED-AIRR - 748967 / 2001 . 2 - TRT da 20ª Região

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : João Eudes Araújo Calheiros

Advogado : Artur da Silva Ribeiro

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

Processo : N°TST-AIRR-00021/2002-031-03-40.1 TRT - 3ª Região

Agravante : ELÂNIA PÊGO LIMA

Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles

Agravados : UBIRATAN DA SILVA PEREIRA E OUTRO

Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal **a quo**. O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça". Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª instância de Belo Horizonte (fl. 2), **indeferro** o seu processamento. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. N°TST-AIRR-01267/2002-065-03-00.3 TRT - 3ª Região

Agravante : PAULO ROBERTO LANNA DRUMONT

Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

Agravada : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado : Dr. René Carvalho

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal **a quo**.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**: "O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal" (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o c. STJ editou a Súmula 256 de sua jurisprudência no sentido de que "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça".

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece: "320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT" - DJ 11.08.2003. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do tribunal de origem, vale dizer, efetuando-a na 1ª instância de Belo Horizonte, conforme fl. 55, **indeferro** o seu processamento. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. N°TST-RR-07393/2002-902-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Procuradora : Drª Elizabeth Escobar Pirro

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO

Procuradora : Drª Maria Angelina Baroni de Castro

Recorrida : MARGARIDA FREITAS SANTOS

Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 209/218), interpõem recursos de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 226/235) e o Reclamado (fls. 236/245), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: nulidade do contrato de trabalho - efeitos.

Ao julgar os recursos de ofício, e ordinário interposto pelo Reclamado, o Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, confirmou a condenação no pagamento das seguintes parcelas salariais: horas extras e reflexos; aviso prévio; depósitos do FGTS e indenização de 40%; multa do art. 477 da CLT; verbas relativas ao período estável.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* indigitou violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como elenca julgados para o confronto de teses (fls. 230/232).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14.212/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Procuradora : Dra. Jacqueline Brum Bohrer
Agravado : ANTÔNIO DA SILVA ALVES
Advogado : Dr. Arthur da Fonseca Alvim

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6) ao despacho de fl. 38 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de ser inviável a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao apreciar a remessa *ex officio*, o Regional reformou a sentença no que tange à determinação da época própria para incidência da correção monetária na atualização dos débitos trabalhistas, considerando-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviço. Manteve inalterada a respeitável sentença de origem no remanescente, reconhecendo devido ao Reclamante o recolhimento, por meio de depósito, do FGTS.

O Reclamado interpôs recurso de revista, alegando a existência de divergência jurisprudencial e violação do artigo 13 da Lei nº 8.036/90, para efeito de aplicação do índice de correção do FGTS, colacionando arrestos para o cotejo de tese.

A matéria acerca da aplicação do índice de atualização do FGTS é pacífica nesta Corte, a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, não viabilizando, assim, a admissibilidade do recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial e nos preceitos de lei e constitucional acima mencionados.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14780-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTELIS, APART HOTELIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : RITA DE CÁSSIA SIMÃO DE NERY - ME
Advogada : Dra. Neuza Maria Marra

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 103, prolatada pela Eg. Presidência do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista pois não se vislumbrou as violações apontadas.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal e de lei.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **26/10/2001**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Infere-se, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-14915-2002-900-09-00-7 TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : SÉRGIO LUIZ MIRANDA
Advogado : Dr. Claiton Ferreira Borcath
Agravado : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
Advogado : Dr. Cid Francis Guebert Hugen

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional da Nona Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com supedâneo nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar **a cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido nos embargos de declaração e das razões do recurso de revista**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **27/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-15352-2002-900-01-00-8 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves
Agravado : ODAIR DE OLIVEIRA FONSECA
Advogada : Drª. Maristônia de Almeida

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento.

Com efeito, o Agravante não promoveu a formação do instrumento do agravo, visto que a minuta do referido recurso não veio acompanhada das peças necessárias à sua instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **14/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

JOÃO OESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-21.781/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : CIMMA - COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS - SECPEL
Advogado : Dr. Alessandro Langlois Massaro

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar as cópias da decisão recorrida e sua respectiva certidão, tais documentos são necessários à compreensão e aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.107/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : LAÉRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, documento imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29.899/2002-900-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 Advogado : Dr. Romeu Denardi
 Agravado : JOÃO GARCIA DA SILVA
 Advogado : Dr. Osmar Codolo Franco

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, constata-se que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Nesté sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que se encontra sedimentado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-37.495/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO**

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
 Agravado : DJANILSON AZEVEDO DORES (ESPÓLIO DE)
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Vilaça Marcondes

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. A Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida. Tal documento é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Esta matéria encontra-se, inclusive, pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-805.941/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**

Agravante : MAHON MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
 Agravado : JOSÉ MARQUES DE REZENDE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas. Porque não atendida a exigência contida nos artigos 830 da CLT, 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-809.392/2001.0 TRT - 7ª REGIÃO**

Agravante : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA.
 Advogado : Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota
 Agravado : FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA
 Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

As peças trasladadas encontram-se inautênticas, não atendendo, assim, aos termos dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. É exigência expressa da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que, para a formação do agravo de instrumento, as peças deverão conter informações identificando o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Destaque-se que não consta dos autos certidão conferindo autenticidade às cópias trazidas na formação do instrumento, tornando, assim, inviável a aferição de veracidade dos documentos.

Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, segundo o teor da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Ante o exposto, e com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-811.541/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO**

Agravante : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - SECCÃO HOSPITAL
 Advogado : Dr. Juélio Ferreira de Moura
 Agravado : RENATO FROTA DE SOUZA
 Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5) ao despacho de fl. 54 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que se encontrava deserto, nos termos do ATO GP 333/00, do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea "b", da Instrução Normativa 03/93 do TST.

O presente agravo de instrumento é fictamente inexistente, uma vez que se encontra irregular a representação, tendo em vista que o subscritor das razões do agravo de instrumento, Dr. Juélio Ferreira de Moura, não juntou aos autos procuração da Reclamada pela qual fosse autorizado a representá-la.

Nos termos do artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-1.162/2002-906-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

Agravante : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado : Dr. Sérgio L. Lucena Leitão
 Agravado : DANIEL FAUSTINO DO NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Breno Cabral de Mello Júnior

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo é tempestivo, contém representação regular e encontra-se corretamente formado.

A Agravante pugna pela reforma da condenação no tocante ao reconhecimento do contrato de trabalho por prazo determinado e pelo pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT. Transcreve arestos ditos divergentes.

A admissibilidade do recurso de revista em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e(ou) contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não há como viabilizar o apelo revisional fundamentado, exclusivamente, em dissenso pretoriano.

Nos termos da fundamentação acima expandida, e com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-1.094/2001-026-23-40.5TRT - 23ª REGIÃO**

Agravante : FRIBOI LTDA.
 Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
 Agravado : ALBERTO LUIZ DOS SANTOS.
 Advogado : Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-83273/2003-4, juntada à fl. 201, a Reclamada **FRIBOI LTDA.** vem aos autos requerer juntada de procuração e de substabelecimento, solicitando que todas as notificações, intimações ou publicações sejam endereçadas ao advogado Francisco de Assis e Silva. Requer, ainda, vista dos autos.

Defiro os pedidos.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que tome as providências necessárias, a fim de atualizar as anotações em seus registros.

Vista no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. NºTST-AIRR-18/2001-102-22-40.6 TRT - 22ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Advogado : Dr. Celso Barros Coelho
 Agravados : OSÉAS ESTEVAM E OUTROS
 Advogado : Dr. Gilmar Gomes de Negreiros

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Segundo a nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa nº 16 do TST, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

A presente mudança de ordem legal, não obstante merecer os maiores elogios, uma vez que homenageou o princípio da celeridade processual, exige atenção redobrada das partes na hora da formação do instrumento do agravo, que deverão se atentar para a qualidade das cópias reproduzidas, mormente para a que traz o **protocolo do recurso de revista, que é o instrumento hábil à aferição da tempestividade do apelo.**

No presente caso, verifico que o Agravante não tomou tal cuidado, trasladando para o instrumento **cópias do recurso de revista com o carimbo do protocolo ilegível** (fls. 22/27), impossibilitando que seu recurso, na eventualidade de ser provido o presente agravo, pudesse ser conhecido e julgado imediatamente. Por este motivo, deixo de conhecer do apelo, eis que inviável a conversão em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa.

Vale ressaltar que a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1 do TST corrobora a tese ora sustentada, consignando o seguinte, *verbis*:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora**PROC. NºTST-AIRR-21.805/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

Agravantes : ARGEU AMARO VASCONCELOS e OUTROS
 Advogado : Dr. Olímpio Ivani Pedrotti
 Agravada : SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO e
 Advogada : Dr.ª Maira Arruda
 Agravada : ALFRED S.A. COMÉRCIO DO VESTUÁRIO

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao respeitável despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é fictamente inexistente, porque irregular a representação do Agravante. Isto se dá em virtude de o douto patrono dos Reclamantes, Dr. Olímpio Ivani Pedrotti, não possuir poderes para atuar em defesa de seus interesse. Tal conclusão resulta do fato de o instrumento de procuração não ter sido juntado ao presente processo.

Assim, é de se reconhecer que o subscritor do agravo de instrumento se encontra desprovido de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **14.08.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)"

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70.303/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
Agravada : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, o Agravante não promoveu a formação do instrumento do agravo, visto que a minuta do referido recurso não veio acompanhada das peças necessárias à sua instrumentação.

Cumpra assinalar que o Reclamante interpôs agravo de instrumento em **06.09.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)"

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-756.132/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dra. Mônica Pontes Maroquio
Agravadas : NELSON LUIZ ROMÃO
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a seguinte peça: **certidão de publicação do agravo de petição**.

Cumpra assinalar que o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **16.10.2000**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)"

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-AIRR-799.619/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : JOSÉ SANTIAGO DA SILVA SANTOS
Advogada : Dr.ª Rosana Cristina Giacomini

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao respeitável despacho mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é fictamente inexistente, porque irregular a representação da Agravante. Isto se dá em virtude de a procuração outorgada pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS aos advogados subscritores das razões do agravo, Drs. Carlos Roberto dos Santos e Marco Antônio de Barros Amélio, apresentar-se em cópia inautêntica, não atendendo, assim, à exigência contida no artigo 830 da CLT.

Assim, é de se reconhecer que os subscritores do agravo de instrumento se encontram desprovidos de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-86.983/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

Agravante : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim
Agravados : GILMO SECUNDINO GUARESCHI SOARES E OUTRO
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a seguinte peça: **certidão de publicação do recurso ordinário**.

Cumpra assinalar que o Reclamado interpôs agravo de instrumento em **12.12.2002**, na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte: "(...)"

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado, não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

ENEIDA MELO
Juíza Relatora

PROC. NºTST-RR-40848/2002-900-22-00.5 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Helbert Maciel

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 121/132), complementado pelo de fls. 147/154, interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 159/173), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: "Incompetência - Justiça do Trabalho", "Prescrição total - mudança de regime" e "Honorários advocatícios". Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STJ e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.



Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumprido esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de a Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionária pública não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta. Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, **não conhecido** do recurso quanto ao tema.

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional ratificou a r. decisão de primeiro grau que reputou prescritos os créditos pleiteados até 31.10.95, em face da incidência da norma contida no art. 7º, XXIX, 'a', da CF/88. Entendeu, pois, ser aplicável ao caso dos autos a prescrição parcial.

A Reclamada, por sua vez, insurgiu-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST e a diretriz emanada da Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

Entendo assistir razão à Recorrente, no tocante à apontada contrariedade ao Precedente nº 128. Isso porque a r. decisão regional encontra-se em desacordo com a citada orientação jurisprudencial, no sentido de que:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.”

Dessa forma, **conheço** do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento do recurso por contrariedade à mencionada orientação jurisprudencial, **dou provimento** à revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se.
Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO
Relatora

PROC. NºTST-RR-40850/2002-900-22-00.4 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA
Advogado : Dr. Helbert Maciel

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 145/152), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 176/190), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho”, “Prescrição total - mudança de regime” e “Honorários advocatícios”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STF e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumprido esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de a Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionário público não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta. Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, **não conhecido** do recurso quanto ao tema.

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional ratificou a r. decisão de primeiro grau que reputou prescritos os créditos pleiteados até 31.10.95, em face da incidência da norma contida no art. 7º, XXIX, 'a', da CF/88. Entendeu, pois, ser aplicável ao caso dos autos a prescrição parcial.

A Reclamada, por sua vez, insurgiu-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST e a diretriz emanada da Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

Entendo assistir razão à Recorrente, no tocante à apontada contrariedade ao Precedente nº 128. Isso porque a r. decisão regional encontra-se em desacordo com a citada orientação jurisprudencial, no sentido de que:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.”

Dessa forma, **conheço** do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento do recurso por contrariedade à mencionada orientação jurisprudencial, **dou provimento** à revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO
Relatora

PROC. NºTST-RR-44950/2002-900-22-00.0 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procurador : Dr. Adelman de Barros Villa Júnior
Recorrente : SÔNIA SILVA DE ALMENDRA GAYOSO
Advogado : Dr. Helbert Maciel
Recorridos : OS MESMOS

D E C I S Ã O

Irresignadas com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 128/132), interpuseram recursos de revista a Reclamada (fls. 160/169) e a Reclamante (fls. 171/175), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho” e “Prescrição total - mudança de regime - equiparação salarial”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade ao Enunciado nº 274, do TST.

RECURSO DA RECLAMADA.

A.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STF.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumprido esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de a Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionária pública não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta. Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, com supedâneo no Enunciado nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso da Reclamada.

B. RECURSO DA RECLAMANTE.

B.1. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional reputou totalmente prescrito o direito de ação quanto ao pedido objeto da reclamatória, sob os seguintes fundamentos sintetizados na ementa ora transcrita:

“PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO.

Resulta totalmente prescrito o direito de ação que tem como objeto reparar lesão caracterizada por ato único praticado pelo empregador, resultante de determinação judicial, ocorrido há mais de cinco anos (art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal).” (fl. 128).

A Reclamada, por sua vez, insurgiu-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST. Pretende seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, superada a prescrição, se proceda ao julgamento do mérito da demanda.

O recurso, contudo, não comporta conhecimento.

Com efeito, a egrégia Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, consubstanciada no precedente nº 128 da SDI-I, de seguinte teor:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.”

Por todo o alinhado, com supedâneo no Enunciado nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO
Relatora

PROC. NºTST-RR-44960/2002-900-22-00.5 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Advogados : Dr. Walter do Carmo Barletta e Dra. Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses
Recorrente : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LOPES
Advogado : Dr. Helbert Maciel
Recorridos : OS MESMOS

D E C I S Ã O

Irresignadas com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 132/137), complementado pelo de fls. 154/156, interpuseram recursos de revista a Reclamada (fls. 161/169) e a Reclamante (fls. 171/175), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho” e “Prescrição total - mudança de regime - equiparação salarial”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade ao Enunciado nº 274, do TST.

RECURSO DA RECLAMADA.

A.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STF e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumprido esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de a Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionária pública não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta. Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, com supedâneo no Enunciado nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso da Reclamada.

B. RECURSO DA RECLAMANTE.

B.1. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional reputou totalmente prescrito o direito de ação quanto ao pedido objeto da reclamatória, sob os seguintes fundamentos sintetizados na ementa ora transcrita:

“PRESCRIÇÃO TOTAL - CONSUMAÇÃO.

Consumada encontra-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, se proposta a ação quando já decorridos mais de cinco anos da caracterização do direito pretendido.” (fl. 132).

A Reclamante, por sua vez, insurge-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST. Pretende seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, superada a prescrição, se proceda ao julgamento do mérito da demanda.

O recurso, contudo, não comporta conhecimento.

Com efeito, a egrégia Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, consubstanciada no precedente nº 128 da SDI-I, de seguinte teor:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.”

Por todo o alinhado, com supedâneo no Enunciado nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA MELO

Relatora

PROC. NºTST-RR-45023/2002-900-22-00.7 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procuradora : Dra. Sávnia Maria Leite Rodrigues Gonçalves
Recorrido : TADEU SOARES DA SILVA
Advogado : Dr. Helbert Maciel

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 148/154), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 179/200), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho”, “Prescrição total - mudança de regime” e “Honorários advocatícios”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STJ e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumpra esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de o Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionário público não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta. Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, **não conheço** do recurso quanto ao tema.

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional ratificou a r. decisão de primeiro grau que reputou prescritos os créditos pleiteados até 31.10.95, em face da incidência da norma contida no art. 7º, XXIX, 'a', da CF/88. Entendeu, pois, ser aplicável ao caso dos autos a prescrição parcial.

A Reclamada, por sua vez, insurge-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST e a diretriz emanada da Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

Entendo assistir razão à Recorrente, no tocante à apontada contrariedade ao Precedente nº 128. Isso porque a r. decisão regional encontra-se em desacordo com a citada orientação jurisprudencial, no sentido de que:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.”

Dessa forma, **conheço** do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento do recurso por contrariedade à mencionada orientação jurisprudencial, **dou provimento** à revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA MELO

Relatora

PROC. NºTST-RR-45056/2002-900-22-00.7 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Advogada : Dra. Ivana de Souza Leal
Recorrido : JEREMIAS ARÊA LEÃO DE MORAIS E SILVA
Advogado : Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 139/150), complementado pelo de fls. 165/173, interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 177/191), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho”, “Prescrição total - mudança de regime” e “Honorários advocatícios”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Eg. Tribunal de origem rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com amparo no disposto na Súmula 97 do STJ e na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a exceção de incompetência material da Justiça do Trabalho, aduzindo violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do CPC. Pondera que a reclamação foi ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90. Acrescenta que a questão dos autos não diz respeito à verba a que o empregado celetista faria jus, mas sim a pedido de isonomia salarial com outro servidor estatutário, embora a diferença de salário entre o equiparando e o paradigma tenha decorrido de decisão judicial que determinou a incorporação da URP de Fevereiro/1989 (26,05%).

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, na medida em que o Tribunal Regional ao reputar competente a Justiça do Trabalho no presente feito, decidiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 138, da SDI-I, de seguinte teor:

“Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.”

Cumpra esclarecer que inexistiu violação aos artigos constitucional e legal apontados, vez que o fato de o Reclamante ao ajuizar reclamação trabalhista já deter situação de funcionário público não desloca a competência material da Justiça do Trabalho. Isso porque a reclamação diz respeito a pedido e causa de pedir fundadas na relação de emprego. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho não foi alterada em razão da natureza da matéria objeto da ação proposta.

Cabe salientar, por oportuno, que a edição das orientações jurisprudenciais precede rigoroso crivo constitucional e legal, que afasta a alegação de afronta aos dispositivos invocados.

Pelo exposto, **não conheço** do recurso quanto ao tema.

PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.

O Tribunal Regional ratificou a r. decisão de primeiro grau que reputou prescritos os créditos pleiteados até 31.10.95, em face da incidência da norma contida no art. 7º, XXIX, 'a', da CF/88. Entendeu, pois, ser aplicável ao caso dos autos a prescrição parcial.

A Reclamada, por sua vez, insurge-se contra tal decisão, invocando em seu favor o Enunciado nº 294, do TST e a diretriz emanada da Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

Entendo assistir razão à Recorrente, no tocante à apontada contrariedade ao Precedente nº 128. Isso porque a r. decisão regional encontra-se em desacordo com a citada orientação jurisprudencial, no sentido de que:

“A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.”

Dessa forma, **conheço** do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento do recurso por contrariedade à mencionada orientação jurisprudencial, **dou provimento** à revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, absolvendo-se a Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA MELO

Relatora

PROC. NºTST-RR-466.720/98.3

Recorrente : MUNICÍPIO DE SANTOS
Advogada : Dra. Ângela Sento Sé Marques
Recorrido : RICARDO SANTANA DA SILVA
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do E. Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao Egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**:

“O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o C. STJ editou a Súmula nº 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

“O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

“320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. *DJ 11.08.2003* - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do E. Tribunal de origem, **indefiro** o seu processamento.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. NºTST-RR-471.995/98.0

Recorrente : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAIA DE TAMBÁU
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Recorrido : JAILTON FIDELIS DE SOUZA
Advogado : Dr. Valter Tavares

D E S P A C H O

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizado-o fora da secretaria do E. Tribunal Regional. Ocorre que o sistema de protocolo integrado somente produz efeitos no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao Egrégio Tribunal a quo.

O Excelso STF consagrou o entendimento, **verbis**:

“O sistema de protocolo integrado, criado por provimento da Justiça Federal, não vincula a instância extraordinária, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao STF diante da lei federal. Assim, a petição do RE deve ser protocolizada na secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal” (Ac. STF-RT 809/193).

No mesmo sentido o C. STJ editou a Súmula nº 256 de sua jurisprudência no sentido de que:

“O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça”.

Esta Corte terminou por consagrar o entendimento da impossibilidade de adoção do protocolo integrado para os recursos a este Tribunal dirigidos, através da Orientação Jurisprudencial nº 320, que estabelece:

“320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. *DJ 11.08.2003* - O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Deixando a parte de observar a protocolização do recurso na secretaria do E. Tribunal de origem, **indefiro** o seu processamento.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. NºTST-RR-66051/2002-900-22-00.8 TRT - 22ª REGIÃO

Recorrente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Procurador : Dr. Adelman de Barros Villa Júnior
Recorrida : ALDÔNICA GUMARÃES LIMA
Advogado : Dr. Helbert Maciel

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 126/134), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 161/181), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: “Incompetência - Justiça do Trabalho”, “Prescrição total - mudança de regime” e “Honorários advocatícios”. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial, em violação aos artigos 114 da CF/88 e 87 do Código de Processo Civil, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-I, do TST e ao Enunciado nº 219, desta Corte superior.



Processo: AIRR - 71853/2002-900-04-00.8 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Município de Caibaté
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Municípios de Caibaté
Advogado : Dr(a). Paulo Joel Bender Leal

Processo: RR - 811/1999-004-17-00.7 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogada : Dr(a). Luciana Beatriz Passamani
Recorrido(s) : Dannunzio José Chiappetta Júnior
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo: RR - 5079/2002-921-21-00.5 TRT da 21a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Radir Azevedo da Cunha e Outros
Advogada : Dr(a). Ivana Fernandes Guanabara de Sousa
Recorrido(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN
Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra e Outros

Processo: RR - 72975/2003-900-02-00.3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Elizete Ribeiro Costa Franceschini Araneaga
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dr(a). Silvana Elaine Borsandi

Processo: RR - 777960/2001.2 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
Recorrente(s) : João Geraldo Dornelas
Advogado : Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio
Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR - 816273/2001.8 TRT da 22a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Recorrido(s) : José Ribamar Pinto
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto

Processo: AIRR - 256/1999-101-15-40.8 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Leonaldo Silva
Agravado(s) : Givaldo Neres dos Santos
Advogado : Dr(a). Adilson Magosso

Processo: AIRR - 1223/1996-052-15-00.2 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Dr(a). Rozania da Silva Hosi
Agravado(s) : Maria Crozara Eduardo
Advogado : Dr(a). Sérgio Almeida Bilharinho

Processo: AIRR - 57205/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato do Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dr(a). Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel

Processo: AIRR - 62917/2002-900-04-00.0 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Carlos de Freitas Venâncio
Advogado : Dr(a). Carlos Franklin Paixão Araújo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Advogado : Dr(a). Nei Calderon

Processo: AIRR - 68315/2002-900-09-00.9 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Martins
Advogado : Dr(a). Luís Roberto Santos

Processo: AIRR - 72020/2002-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Vânia Cordeiro da Silva
Advogado : Dr(a). José Antônio Scaramussa

Processo: AIRR - 798956/2001.0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Agravante(s) : Banco BCN S.A.
Advogada : Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa
Agravado(s) : Moisés Borges
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varella

Processo: AIRR e RR - 788536/2001.2 TRT da 18a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) e Re- : Manoel Vaz Theodoro (Auto Viação Goianésia) e Outro
Advogado : Dr(a). José Alberto Gonçalves Bastos
Agravado(s) e Re- : Arlindo José dos Reis
Advogado : Dr(a). Juarez Gusmão Portela
Advogado : Dr(a). Gilmar Saraiva dos Santos
Advogado : Dr(a). João Cláudio B. Prado

Processo: RR - 423212/1998.0 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente(s) : Maria do Socorro Gomes Leitão
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 702697/2000.5 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido(s) : Eliane Maria Fialho Resende Villani
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR - 704439/2000.7 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Nei Calderon
Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Recorrido(s) : Anibal de Jesus Ferreira Neto
Advogado : Dr(a). João Arla

Processo: RR - 751769/2001.1 TRT da 17a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
Recorrente(s) : Júlio César Ávila Coelho
Advogado : Dr(a). Humberto Rodrigues da Costa
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado.

Processo: AIRR - 65449/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : José Aparecido Lopes
Advogado : Dr(a). Osvaldo Bretas Soares Filho
Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

Processo com o despacho: "Junte-se. Vista ao Embargado (5 dias). BsB, 29/10/2003. ENEIDA MELO.

Processo: ED-RR - 508075/1998.3 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)

Embargante : Júlio Ramos Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra
Embargado(a) : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogada : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes
Brasília, 17 de novembro de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-340/2002-027-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : ÂNGELA MARIA FAGUNDES DE MEDEIROS
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravados : GALDINO PAULO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) e FAGUNDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTRO
D E S P A C H O

1 - Junte-se.
2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.
Brasília, 6 de outubro de 2003.
Lélio Bentes Corrêa
Relator

PROC. NºTST-AIRR-65.449/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : ROLAMENTOS FAG LTDA.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado : JOSÉ APARECIDO LOPES
Advogado : Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho
D E S P A C H O

1 - Junte-se.
2 - Observe-se.
3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 2003.

LÉLIO BENTES CORRÊA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 8232/1999-001-09-00.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Processo: AIRR - 32565/1999-012-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAURO CESAR TULESKI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Processo: RR - 3144/1999-015-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 10595/2000-651-09-00.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 31450/1999-004-09-00.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DOUGLAS ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CELSO BILEK

Processo: RR - 596740/1999.0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PASSO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Processo: RR - 668131/2000.2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIS REGINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR - 738793/2001.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA BUENO GOMES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

Processo: AIRR - 855/2000-020-04-40.6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIAL IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
AGRAVADO(S) : RENATO ASSIS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

Processo: AIRR - 1024/1998-061-19-40.0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDRGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : MAREM TEMÓRIO ALEME MISSENO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: AIRR - 1197/2001-111-03-00.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA

Processo: AIRR - 1224/2001-003-21-00.2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALFREDO NUNES MATA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 6986/2000-663-09-00.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR CASTRO REZENDE
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 7029/2001-034-12-00.3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VÍTOR AGENOR LEMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 17067/2002-902-02-40.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE CHEIXAS DIAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO

Processo: AIRR - 23604/1997-007-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OLIVIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 767063/2001.7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : OSÓRIO NUNES DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR - 790719/2001.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLENE GOMES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROZANIA DA SILVA HOSI

Processo: RR - 6019/2002-900-01-00.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RADJALMA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 631182/2000.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : ZITO PICANÇO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 783799/2001.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DEVANIR DE CUFFA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: RR - 789954/2001.2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO DE ARAÚJO SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS

Processo: RR - 800733/2001.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GAZOLA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo: RR - 810394/2001.8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CASTRO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 12 de novembro de 2003

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-321.708/96.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIANA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.
José Simpliciano Fontes De F. Fernandes
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-422.863/98.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : FRANCISCO ROBERTO ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.
José Simpliciano Fontes De F. Fernandes
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-446.262/98.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ERINEU ALVES DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido constante da Petição nº 80965/2003-0 e concedo à Embargada - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 162/167, contra o julgado de fls. 157/160.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-446.754/98.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKENTIG S.A
 ADVOGADA : DR. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-ROLI BISTAFA
 EMBARGADO : DIVINO DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-459.303/98.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
 EMBARGADO : FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO ABN AMRO S.A. - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 770/786, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - FRANCISCO RICARDO ALMEIDA BRAGA - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-465.945/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : GILBERTO BETIM
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante - GILBERTO BETIM - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 715/726, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRA - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-470.321/98.4TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁLVARO ARNOLDO FRANCO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-475.595/98.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ROSINHA SÔNIA MARIA DE VASCONCELLOS, MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Recorrente, à MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA e à IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA respectivamente, para, querendo, impugnam os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-494.251/98.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A
 ADVOGADO : DR. WALTER MURILO DE ANDRADE
 EMBARGADA : SUZANA MARIA DIAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 381/385, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - SUZANA MARIA DIAS DE LIMA - o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-501.231/98.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. IRINEU RAMOS FILHO
 EMBARGADOS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-507.101/98.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES
 EMBARGADO : MAURÍCIO DE SOUZA VORNES
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TODESCHINI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-508.593/98.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada ITAIPU BINACIONAL - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 281/292, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - ADÃO PEREIRA DOS SANTOS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-514.659/98.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO SERINI
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADAS : DRAS. ALINE HAUSER E RITA PERONDI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-518.717/98.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DR. MARILZA VEIGA COPERTINO
 EMBARGADA : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante - JOÃO CARDOSO DA SILVA - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 276/278, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-520.101/98.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES
 EMBARGADA : LIANE BARROS FLORÊNCIO
 ADVOGADO : DR. VANCRÍLIO MARQUES TÔRRES

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 173/178, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - LIANE BARROS FLORÊNCIO - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-523.724/98.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR. SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : DONIZETE MENDES
 ADVOGADA : DR. ALBA TEREZINHA LEGNANI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-531.279/99.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
 EMBARGADA : ROZANA PERCIVAL
 ADVOGADO : DR. EMERSON LUIZ SCHMIDT

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 195/202, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - ROZANA PERCIVAL - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-548.738/99.0TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA DA SILVA
 RECORRIDA : VALQUÍRIA COSTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 121/126, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região deu provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário para excluir da condenação os títulos de aviso prévio, 40% sobre o FGTS e a multa rescisória.

De tal decisão recorre de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 134/140, sustentando a nulidade da contratação sem prévia aprovação em certame público de provas, nos termos do § 2º do art. 37 da CF, sendo somente devidos os salários dos dias trabalhados, ou seja, os efeitos dessa declaração são *ex tunc*, não gerando, dessa forma, para a Obreira, direitos decorrentes de um contrato de trabalho válido.

Da mesma forma, recorre o Ministério Público, pelas razões contidas às fls. 141/149, aduzindo que a declaração de nulidade gera efeitos *ex tunc*. Assim, não se há falar em verbas rescisórias, como se válida fora a contratação.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

Em relação à declarada matéria em epígrafe, o egrégio Regional concluiu que a nulidade do contrato de trabalho opera *ex nunc*, sendo, em razão disso, indevidos aqueles títulos que se projetam para o futuro ou que não decorrentes da rescisão de um contrato de trabalho válido. Entretanto, manteve a condenação primária de férias em dobro, simples e proporcionais, mais 1/3, 13º salário, diferença salarial, adicional de insalubridade e abono salarial.

Razão assiste ao Estado em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

In casu não há na inicial pedido de saldo de salário, diferença do salário mínimo e nem diferença de FGTS.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (violação do art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao Recurso, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante, na forma da lei. Resta prejudicada a análise da Revista do Ministério Público.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-569.611/99.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARINA
 ADVOGADO : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
 EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
 RECORRIDO : HERBERT FERNANDO MANFREDI BARABINO
 ADVOGADO : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER
 RECORRIDO : MUNICÍPIO ALVORADA
 ADVOGADO : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 268/275, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário para reformar em parte a decisão, retirando da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e integrações, da indenização relativa ao vale-transporte, da gratificação SUS e integrações, das férias acrescidas de 1/3 e dos 13º salários, com integração no FGTS, da gratificação de incentivo tecnológico e integrações, do FGTS com multa de 20% e dos honorários de assistência judiciária, absolvendo o Reclamado da anotação da CTPS do Autor e determinar que a execução se processe via precatório. O Regional manteve o deferimento das diferenças e de suas integrações, em virtude da habitualidade da prestação suplementar. De tal decisão recorre de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 277/284, sustentando a nulidade da contratação sem prévia aprovação em certame público de provas, nos termos do § 2º do art. 37 da CF, sendo somente devidos os salários dos dias trabalhados, ou seja, os efeitos dessa declaração são *ex tunc*, não gerando dessa forma, para o Obreiro, direitos decorrentes de um contrato de trabalho válido, tal como, jornada extraordinária e diferenças salariais.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 desta Corte, na forma que se segue:

Em relação à declarada matéria em epígrafe, o egrégio Regional concluiu que em virtude do contrato nulo, o único direito reconhecido é a satisfação dos salários. Contudo, asseverou o Regional que o pagamento de horas extras é devido, visto que este encontra-se no âmbito dos salários, com a única particularidade de que esses salários são, agora, relacionados à prorrogação de jornada de trabalho. Razão assiste ao Ministério em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

Desse modo, verificando que a v. decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (violação do art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do artigo 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso para restringir a condenação ao direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-597.202/99.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRAMO - UFPR
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : ASTROGILDA PEGGAU DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

José simpliciano fontes de f. fernandes

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-672.888/00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARNALDO APARECIDO PALMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO

- INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-772.371/01.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENCIANO VIEIRA PENTEADO
 ADVOGADO : DR. ILDEBERTO LEITE
 EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST Nº AIRR - 807341/2001.1 1ª Região

AGRAVANTE : GILBERTO GONÇALVES DO REGO
 ADVOGADO : DRA. MYRIAM DENIZE DA SILVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 50032/2002.0 à fl. 291 dos autos, o seguinte despacho: "Junte-se. Vista à parte contrária, por 10(dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Brasília, 21/06/02. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Relator". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. NºTST-ED-AIRR-01318/2001-005-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS LUNG HENRIQUE
 EMBARGADO : JOSIAS JOÃO LEDUVINO
 ADVOGADO : DR. JAIR IRINEU BERNARDO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-01509/1999-002-23-00.0TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ENÉAS PAES DE ARRUDA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST-ED-AIRR-150/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADA : MARIA DAS DORES SOUZA
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST-ED-AIRR-152/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : GERCINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST-ED-AIRR-52/2002-924-24-40.3 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : ILDEFONSO DE JESUS MEDEIROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST-ED-AIRR-80/2002-924-24-40.0 TRT-24ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADA : SUELI DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IRISVALDO VITORIO DA SILVA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST-ED-AIRR-802268/2001.9 TRT-7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR. ESTENIO CAMPELO
 EMBARGADO : JOAQUIM BATISTA CABRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.
2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.
3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**Juiz Convocado - Relator****PROC. Nº TST Nº RR - 532367/1999.3 1ª Região**

RECORRENTE : MILTON BARBOSA DE ABREU
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

DESPACHO

Foi exarado nas petições protocolizadas sob os nºs 10247/2001.0 e 70026/02.0 às fls. 260 e 274 dos autos, os seguintes despachos: "J. Vista ao Reclamante no prazo de 10 (dez) dias. Bsb, 12/02/01. José Pedro de Camargo - Juiz Convocado" e "J. Aguarde-se o julgamento. Notificações pelo D.J.. Bsb, 13/08/02. José Pedro de Camargo - Juiz Convocado". Brasília, 11 de novembro de 2003. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-01088/2001-002-10-00.4 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 EMBARGADA : CLEUSA MARIA BIAZOTTO
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 229/232, efeito modificativo ao julgado de fls. 224/227, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE**Juiz Convocado****PROC. Nº TST-RR-532.367/1999.3TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MILTON BARBOSA DE ABREU
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. RENATA CHIAVEGATTO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

DESPACHO

1. À Secretaria da Eg. Segunda Turma a fim de providenciar a publicação no órgão oficial dos despachos de fls. 260 e 274.
 2. Após o prazo de dez dias, contados da publicação, retornem os autos conclusos, certificando-se a inexistência de manifestação do Reclamante, se for o caso.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE**Juiz Convocado****Relator****PROC. Nº TST-ED-RR-546.422/1999.5 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : EDUARDO VILAR DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DESPACHO

Considerando que as Reclamadas pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 498/500, efeito modificativo ao julgado de fls. 486/496, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE**Juiz Convocado****Relator****PROC. Nº TST-ED-RR-610.522/1999.9 14ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
 EMBARGADOS : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO
 EMBARGADA : MODELO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIBEIRO NETO

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 213/217, efeito modificativo ao julgado de fls. 204/206, deve-se abrir oportunidade aos Embargados para se manifestarem, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE**Juiz Convocado****Relator****PROC. Nº TST-ED-RR-660.717/2000.7 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : DORISMAR MARANGONI
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMICIO DE LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que ambas as partes pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 478/486 e 487/491, efeito modificativo ao julgado de fls. 460/466, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, a ambas as Partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE**Juiz Convocado****Relator****PROC. Nº TST-ED-RR-67246/2002-900-04-00.3 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : RENE RIVE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 868/871, efeito modificativo ao julgado de fls. 863/866, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1), tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Processo : E-RR - 377657/1997.5	Processo : E-RR - 280/2000-002-17-00.4	Processo : E-RR - 762296/2001.0
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Embargante : Companhia Vale do Rio Doce	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado Dr(a) : Pedro Lopes Ramos	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos
Embargado(a) : Judson Jorge Dias Monteiro	Embargado(a) : Demilson Barbosa da Cruz	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado Dr(a) : Cleone Heringer	Procurador Dr(a) : Paulo dos Santos Neto
Processo : E-RR - 1981/1998-026-15-00.6	Processo : E-AIRR - 2024/2000-079-15-00.8	Embargado(a) : Maria Rita da Silva Mendonça
Embargante : Companhia Paulista de Seguros	Embargante : Celso Corato	Advogado Dr(a) : José Alberto Barbosa Dias dos Santos
Advogado Dr(a) : Carla Rodrigues da Cunha Lobo	Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha	Processo : E-RR - 762297/2001.4
Embargado(a) : Sérgio Luiz do Carmo	Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Paulo Henrique Ramos Borghi	Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos
Processo : E-RR - 462690/1998.4	Processo : E-RR - 626880/2000.8	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Embargante : Célio Rubens Belisário	Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos
Advogado Dr(a) : Ricardo Quintas Carneiro	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG	Advogado Dr(a) : Ana Maria Danelon Martins de Oliveira	Procurador Dr(a) : Paulo dos Santos Neto
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Advogado Dr(a) : Enivaldo Aparecido de Pietre	Embargado(a) : Maria de Fátima da Silva Soares
Processo : E-RR - 477293/1998.2	Processo : E-RR - 640547/2000.5	Advogado Dr(a) : Carlos Alberto Rodrigues
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro	Embargante : Coesa Transportes Ltda.	Processo : E-RR - 777780/2001.0
Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Advogado Dr(a) : Robinson Neves Filho	Embargante : Banco Meridional S.A.
Embargado(a) : Gilberto Campos Silva e Outros	Embargado(a) : Roberto Carlos de Souza Siqueira	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Advogado Dr(a) : Santos André Vaz	Advogado Dr(a) : Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo	Embargado(a) : Aparício de Assis
Processo : E-RR - 477654/1998.0	Processo : E-RR - 653042/2000.6	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio
Embargante : Itaipu Binacional	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Processo : E-RR - 805488/2001.8
Advogado Dr(a) : Lycurgo Leite Neto	Advogado Dr(a) : Janaína do Couto Mascarenhas	Embargante : Carlos Roberto da Costa
Embargado(a) : Lourdes Provin	Embargado(a) : Francisco das Chagas Abreu e Outros	Advogado Dr(a) : Gizelly Vanderlinde Medeiros
Advogado Dr(a) : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	Advogado Dr(a) : Fernando Gurgel Pimenta	Embargado(a) : Brasil Telecom S.A. - Telesc
Processo : E-RR - 2312/1999-114-15-85.3	Processo : E-RR - 653076/2000.4	Advogado Dr(a) : Rodrigo Duarte da Silva
Embargante : Elisabete Campos	Embargante : Coinbra-Frutesp S.A.	Processo : E-RR - 814057/2001.0
Advogado Dr(a) : Marthius Savio Cavalcante Lobato	Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Embargante : Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Embargado(a) : João Couras	Advogado Dr(a) : Márcia Maria Guimarães de Sousa
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Advogado Dr(a) : Mauro Wagner Xavier	Embargante : Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo
Processo : E-RR - 543804/1999.6	Processo : E-RR - 672616/2000.8	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Embargante : Banco ABN AMRO Real S.A.	Embargante : Fiat Automóveis S.A.	Embargado(a) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro
Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Advogado Dr(a) : Flávia Lopes Araújo
Embargado(a) : Cristina Hiromi Sugahara	Embargado(a) : Gennis Silva Rodrigues	Embargado(a) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro
Advogado Dr(a) : Alberto de Paula Machado	Advogado Dr(a) : Pedro Rosa Machado	Advogado Dr(a) : Carlos André Lopes Araújo
Processo : E-RR - 546193/1999.4	Processo : E-RR - 712102/2000.6	Processo : E-RR - 816610/2001.1
Embargante : Banco Bradesco S.A.	Embargante : Carlos Augusto Azevedo Coutinho	Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Advogado Dr(a) : José Tórres das Neves	Advogado Dr(a) : Ana Lúcia Ribeiro Simino
Embargado(a) : Vânia da Conceição Fontanive	Embargante : Carlos Augusto Azevedo Coutinho	Embargado(a) : Roberto Baffa Pereira
Advogado Dr(a) : Mauro Ferrim Filho	Advogado Dr(a) : Ricardo Quintas Carneiro	Advogado Dr(a) : Jozelmo de Oliveira Pires
Processo : E-RR - 564173/1999.7	Embargado(a) : Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)	Embargado(a) : Global Vigilância e Segurança Especial Ltda.
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Advogado Dr(a) : Marcos Alves dos Santos	Processo : E-RR - 10638/2002-900-03-00.6
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Processo : E-RR - 712379/2000.4	Embargante : Banco Bradesco S.A.
Embargante : Carlos Roberto Alves	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
Advogado Dr(a) : René Perbeils	Advogado Dr(a) : Rodrigo Borges Costa de Souza	Embargado(a) : Celeste do Carmo Vieira
Embargado(a) : Os Mesmos	Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Ronaldo Almeida de Carvalho
Advogado Dr(a) : Os Mesmos	Advogado Dr(a) : Janaína do Couto Mascarenhas	Processo : E-RR - 10841/2002-900-02-00.8
Processo : E-RR - 577423/1999.7	Embargado(a) : Cleverton Torgo Zanardi	Embargante : Banco General Motors S.A.
Embargante : Joaquim Martins da Silva Júnior e Outro	Embargado(a) : Gaspar Pedro Vieceli	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
Advogado Dr(a) : Paulo Regis Távora Diniz	Processo : E-RR - 714804/2000.4	Embargado(a) : João de Souza Simão
Embargado(a) : Edizia Soares de Brito	Embargante : Município de Osasco	Advogado Dr(a) : Carlos Eduardo Siqueira Abrão
Advogado Dr(a) : Carlos Gomes Cavalcanti Mundim	Procurador Dr(a) : Cléia Marilze Rizzi da Silva	Processo : E-RR - 13646/2002-900-09-00.1
Processo : E-RR - 590958/1999.6	Embargado(a) : Fátima Regina de Andrade Lria Mota	Embargante : Sadia S.A.
Embargante : Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.	Advogado Dr(a) : Edson Gramuglia Araújo	Advogado Dr(a) : Danielle Albuquerque
Advogado Dr(a) : Eutálio José Porto de Oliveira	Processo : E-RR - 714842/2000.5	Embargado(a) : Luiz Alvin Santiago Rocha
Embargante : Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Advogado Dr(a) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Advogado Dr(a) : Camilla Juliana Silva	Procurador Dr(a) : Simonete Gomes Santos	Processo : E-RR - 24488/2002-900-02-00.3
Embargado(a) : Adilson Marcos Moreira	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Embargante : Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE
Advogado Dr(a) : Jandira Aparecida Simões Titarelli	Procurador Dr(a) : Ricardo Antonio Rezende de Jesus	Advogado Dr(a) : Afonso Bueno de Oliveira
Processo : E-AIRR - 209/2000-035-15-40.8	Embargado(a) : Solange de Oliveira Cunha	Embargante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Embargante : Município de Casa Branca	Advogado Dr(a) : Normando Pinheiro	Advogado Dr(a) : Lycurgo Leite Neto
Advogado Dr(a) : Luís Leonardo Tor	Processo : E-RR - 725669/2001.0	Embargado(a) : Paulo Egídio Camassa
Embargado(a) : Eliana Vidolin Favareto	Embargante : Fiat Automóveis S.A.	Advogado Dr(a) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama
	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	
	Embargado(a) : Maurício Antônio Techio	
	Advogado Dr(a) : Pedro Rosa Machado	



Processo : E-RR - 27312/2002-900-04-00.2

Embargante : AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Dr(a) : Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado(a) : José Simão Dietrich
 Advogado Dr(a) : Rubens Fernando Clamer dos Santos

Processo : E-RR - 39655/2002-900-12-00.6

Embargante : João Carlos Albano
 Advogado Dr(a) : Nilton Correia
 Embargado(a) : Construções e Empreendimentos Imobiliários S.A. - CEISA
 Advogado Dr(a) : Umberto Grillo

Processo : E-AIRR - 42607/2002-900-21-00.6

Embargante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado Dr(a) : Ulysses Moreira Formiga
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado Dr(a) : Marcos Vinício Santiago de Oliveira

Processo : E-AIRR - 58004/2002-900-02-00.0

Embargante : UTC - Engenharia S.A.
 Advogado Dr(a) : Edna Maria Lemes
 Embargado(a) : José Florentino da Cruz
 Advogado Dr(a) : Florentino Osvaldo da Silva

Processo : E-AIRR - 59725/2002-900-04-00.6

Embargante : Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
 Procurador Dr(a) : Thelma Suely Farias Goulart
 Embargado(a) : Valdir de Moraes Trecha
 Advogado Dr(a) : Cláudio dos Santos Moraes

Processo : E-AIRR - 62622/2002-900-02-00.4

Embargante : Maria de Oliveira
 Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha
 Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano

Processo : E-AIRR - 62967/2002-900-01-00.3

Embargante : Auto Viação Bangu Ltda.
 Advogado Dr(a) : Romário Silva de Melo
 Embargado(a) : Vera Lúcia de Souza Machado
 Advogado Dr(a) : Antônio Nicodemo Salgado

Processo : E-AIRR - 63655/2002-900-02-00.1

Embargante : João Dorce Barreto Affonso
 Advogado Dr(a) : Zélio Maia da Rocha
 Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado Dr(a) : Adelmo da Silva Emerenciano

Processo : E-AIRR - 64457/2002-900-03-00.0

Embargante : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado Dr(a) : Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado(a) : Vicente Hélio de Carvalho
 Advogado Dr(a) : Carlos Henrique Ottoni Fernandes

Processo : E-AIRR - 71810/2002-900-02-00.3

Embargante : Mariangela Du Pin Galvão
 Advogado Dr(a) : Enio Rodrigues de Lima
 Embargado(a) : Hiper Cheque Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Dr(a) : Jair Tavares da Silva
 Embargado(a) : HC/SÃO-AMC Comércio, Administração e Serviços Ltda.

Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Ademilson Mendonça Ferreira
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Mário Corrêa Filho
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato
 Embargado(a) : Renata Nunes Ferraz
 Advogado Dr(a) : Elisabeth Maria Pepato

Processo : E-AIRR - 74572/2003-900-02-00.9

Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr(a) : Hermanno de Villemor Amaral Neto
 Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr(a) : Francisco Montenegro Neto
 Embargado(a) : Gilmar Roberto Piai
 Advogado Dr(a) : Cássio Mesquita Barros Júnior

Brasília, 14 de novembro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-427/1999-000-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ATÍLIO CARLOS DANEZE
 ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES E ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
 SILVA

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Atílio Carlos Daneze, ao fundamento de que, quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Impetrante não havia satisfeito o requisito temporal para se aposentar sob a égide da Lei nº 6.903/81.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, caput e parágrafo único, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da matéria diante do texto do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAR-470/2001-000-13-00.1 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogada : Dr.ª Valéria Carvalho Faria Campos
 Recorridos : JOSÉ GENILDO MEDEIROS MARQUES
 e OUTRO
 Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema obrigatoriedade de concurso público para reconhecimento de vínculo empregatício, se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de que a decisão rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado rescindendo. Não foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.006/1999-002-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS
 RECORRIDO : PAULO MAURÍCIO BOMBACHI
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-2.104/1994-131-17-00.1 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECORRIDO : IRACY ABEL DEMONER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES NEVES

DESPACHO

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-3.373/2002-906-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 RECORRIDA : RENATA BARBOSA BRASIL
 ADVOGADO : DR. CÉLIO FRANKLIN BRITO DE ME-
 NEZES

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere, existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-4.896/2002-000-00-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAISS - FUNCEF E JOSÉ GUIMARAES E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E ALUÍSIO SOARES FILHO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.076/99-034-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.101/2001-094-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-1.411/1996-060-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDOS : STÉLIO MICHELLI CAVACA E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS

DESPACHO

A TELEMAR Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-14.319/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ALOIZIO IZIDÓRIO DE SANTANA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-15.091/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : EDWARD MÁXIMO GUERRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

DESPACHO

A União Federal (extinto INAMPS), com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-15.539/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LUÍS CARLOS SACARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-1.570/2001-025-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDA : ÂNGELA REGINA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DESPACHO

Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO

Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.988/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDO : LUÍS HENRIQUE MOURA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. PERO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVII e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-776.989/2001.8 TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDA : IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-777.418/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VANDERCI SANGALLI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, exige-se a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/04/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-778.228/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROGÉRIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

DESPACHO

A Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-783.865/2001.7 TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO : REGINALDO PINHEIRO PANTOJA
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, 93, inciso IX, e 114 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário na forma das razões deduzidas às fls. 164/167.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR E RR-784.233/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA AUGUSTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 483/488.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-787.385/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO PERDIGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-787.862/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



face de não constar na pretensão dos Reclamantes o pagamento de diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 nem haver condenação a esse título, não se justificando o ajuizamento de ação rescisória, por falta de interesse processual.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 448.521-9/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 09/09/2003, DJU de 30/10/2003, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-87/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-811.388/2001.4 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RAUL VIEIRA DE PROENÇA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDOS : LAGOA DA SERRA S.A., INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. E BAMERINDUS S.A. PART. E EMPREND. (EM LIQ. EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO, ROSALBA FIDELLES MARANHÃO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Raul Vieira de Proença, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbra a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-811.553/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : ANTÔNIO ERNANDI VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

D E S P A C H O

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-A-RR-816.129/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, § 1º, do Código de Processo Civil, proveu a revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, para, reformando o aresto Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a tese da transação extrajudicial. É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator determina o retorno dos autos ao órgão competente para prosseguir no julgamento da causa. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 448.521-9/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 09/09/2003, DJU de 31/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-9.202/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INDIANA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

RECORRIDOS : FIDELIS GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, da CLT, negou seguimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho